

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

PRISCILLA PEDROSO GARBELINI

**O TRABALHO INFANTIL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE: DADOS DO TRABALHO PRECOCE EM PONTA GROSSA - PR**

**PONTA GROSSA
2011**

PRISCILLA PEDROSO GARBELINI

**O TRABALHO INFANTIL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE: DADOS DO TRABALHO PRECOCE EM PONTA GROSSA - PR**

**Dissertação apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de mestre na Universidade
Estadual de Ponta Grossa, Programa de Mestrado em
Ciências Sociais Aplicadas**

Orientadora: Profa. Doutora Lúcia Cortes da Costa

PONTA GROSSA

2011

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação BICEN/UEPG

G213t Garbelini, Priscilla Pedroso
O trabalho infantil como violação de direitos da criança e do adolescente : dados de trabalho precoce em Ponta Grossa-PR / Priscilla Pedroso Garbelini. Ponta Grossa, 2011.
185f.
Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas),
Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Orientadora: Profª Drª. Lúcia Cortes da Costa

1.Trabalho infantil. 2. Criança e adolescente. 3. Direitos humanos.
4. Variável renda. 5. Variável cultura. 6. Políticas Públicas. 7. Programas sociais. I. Costa, Lúcia Cortes da. II. T.

CDD: 342.164

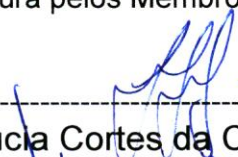
TERMO DE APROVAÇÃO

PRISCILLA PEDROSO GARBELINI

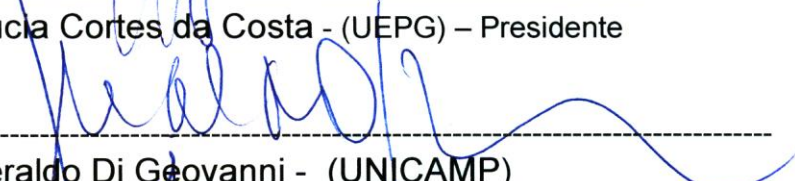
“O TRABALHO INFANTIL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE DO TRABALHO PRECOCE EM PONTA GROSSA-PR.”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

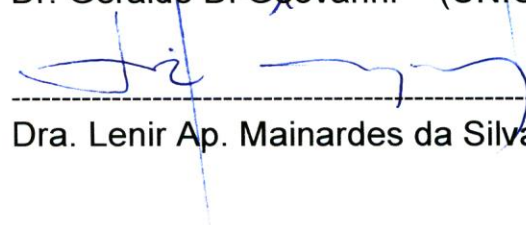
Assinatura pelos Membros da Banca:



Dra. Lucia Cortes da Costa - (UEPG) – Presidente



Dr. Geraldo Di Giovanni - (UNICAMP)



Dra. Lenir Ap. Mainardes da Silva - (UEPG)

Dra. Édina Schimanski - (UEPG) - Suplente

A meus pais, Cynthia e Rodolfo, pela educação proporcionada e pelo carinho dedicado. À minha amiga Gislaine, incentivadora e companheira. Ao meu noivo, Juliano, pelo apoio, amor e paciência.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Lúcia Cortes da Costa, pela paciência e sabedoria com que se dedicou para que eu pudesse, enfim, concretizar meu trabalho.

À minha família, Cynthia, Rodolfo e Júnior, por todo apoio irrestrito e resignação durante essa caminhada acadêmica. Obrigada por ouvir meus choros e sempre me fazer voltar a sorrir. Amo Vocês!

À minha cunhada Paula, pelos livros, conselhos e carinho durante a construção da pesquisa.

Ao meu noivo Juliano, que além de todo apoio em momentos de muito nervosismo, auxiliou na construção do trabalho, refletindo sobre o assunto, cedendo material, reunindo dados, confeccionando gráficos e fazendo chás. Amor, sem você não teria conseguido. Obrigada!

À professora Solange, por toda contribuição e incentivo para a conclusão deste trabalho.

À amigas, Amábile, Gislaine, Marcela, Franciele e Viviane, que torceram por esta conquista e aguardaram a finalização do trabalho para terem sua amiga de volta.

Aos meus alunos e colegas do Centro de Estudos dos Campos Gerais e da Faculdade Santa Amélia pela torcida e apoio para efetivação desta realização acadêmica.

Aos profissionais que participaram da pesquisa, em especial a Mônica Mongrue, por compartilhar o compromisso de lutar pela criança e adolescente, com muito carinho e respeito.

Como os pássaros, que cuidam de seus filhos ao fazer um ninho no alto das árvores e nas montanhas, longe de predadores, ameaças e perigos, e mais perto de Deus, deveríamos cuidar de nossos filhos como um bem sagrado, promover o respeito a seus direitos e protegê-los.

(Último discurso de Zilda Arns)

RESUMO

A problemática do trabalho infantil apresenta-se como realidade, embora haja a condição especial de ser em desenvolvimento, que traz garantias de proteção às crianças e adolescentes. Diante dessa constatação, buscamos na presente pesquisa, trazer a discussão sobre o trabalho infantil como fenômeno social complexo e multifatorial, o qual é proibido pela legislação pátria e combatido por ações governamentais, mas que não obstante tais medidas protetivas, se mantém vivo e presente na sociedade. A pesquisa foi realizada com dados documentais, bibliografia e entrevista. O trabalho é apresentado em quatro capítulos. No primeiro capítulo trazemos os aspectos históricos e sociais necessários para entender o fenômeno na sociedade capitalista e ponderamos os direitos sociais e a proteção através do amparo por normas internacionais. No segundo capítulo tratamos do fenômeno num apanhado histórico do Brasil, analisamos as diferentes explicações para o fenômeno do trabalho infantil e apontamos a normatividade referente ao trabalho infantil e as regras proibitivas de sua conduta. No terceiro capítulo trazemos as ações governamentais para o combate do trabalho infantil desenvolvidas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual. No quarto e último capítulo analisamos a responsabilidade dos municípios no combate ao trabalho infantil, apontamos as ações voltadas à infância e juventude desenvolvidas pelo município de Ponta Grossa e analisamos a batalha jurídica travada entre Ministério Público do Trabalho e Prefeitura Municipal de Ponta Grossa a cerca das ações de combate ao trabalho infantil no município.

Palavras-Chave: trabalho infantil; criança e adolescente; direitos humanos; variável renda; variável cultura; políticas públicas; programas sociais.

ABSTRACT

The problem of child labor is presented indeed as a fact although there is a special condition of a child as a being in development what warrants protection for children and adolescents. Facing this fact in this research we aim to bring the discussion on child labor as a social complex and multi factorial phenomenon which is prohibited by legislation and opposed by country and government actions but despite these protective measures remain alive and present in society. The survey was conducted with data documentation, bibliography and interviews. The work is presented in four chapters. In the first chapter we provide necessary historical and social aspects for understanding the phenomenon in capitalist society and ponder the rights and social protection through the support for international standards. In the second chapter we discuss the phenomenon in a historical overview of Brazil we analyze the different explanations for the phenomenon of child labor and point out the range of rules concerning child labor and the rules prohibiting its conduct. In the third chapter we bring governmental actions to combat child labor developed by the Federal Government and State Government. In the fourth and final chapter we examine the responsibility of municipalities to combat child labor we point out the actions aimed at children and youth developed by the city of Ponta Grossa and analyze the legal battle waged between the Ministry of Labor and the Municipality of Ponta Grossa about the actions to combat child labor in the city.

Keywords: child labor child and adolescent human rights the variable income variable culture public policy social programs.

LISTA DE SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
ONU	Organização das Nações Unidas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
MPT	Ministério Público do Trabalho
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho
PBF	Programa Bolsa Família
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
ONG's	Organizações Não-Governamentais
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSE	Serviço de Proteção Social Especial
PBF	Programa Bolsa Família
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
PSB	Serviço de Proteção Social Básico
PSE	Serviço de Proteção Social Especial
PEMSE	Serviço de Medida sócio-educativa em meio aberto – liberdade cidadã
SIBEC	Sistema de Benefício ao Cidadão
TAC	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Crianças e Adolescentes atendidos pelo PETI.....	94
Quadro 2	População de Ponta Grossa.....	120
Quadro 3 -	Atendimento nos Conselhos Tutelares de PG.....	127
Organograma 1	Estrutura do Peti.....	100

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	O TRABALHO DE CRIANÇAS: FENÔMENO HISTÓRICO E SOCIAL..	17
2.1	A EXPLORAÇÃO CAPITALISTA DO TRABALHO INFANTIL.....	17
2.2	A PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL: ESTADO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	27
2.3	GLOBALIZAÇÃO: NORMAS INTERNACIONAIS	35
2.3.1	Organização das Nações Unidas (ONU).....	39
2.3.2	Organização Internacional do Trabalho (OIT).....	41
2.3.3	Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).....	44
3	A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	50
3.1	O TRABALHO INFANTIL NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA.....	50
3.2	VARIÁVEIS E EXPLICAÇÕES PARA O FENÔMENO DO TRABALHO INFANTIL.....	68
3.3	DO PONTO DE VISTA DA LEI: A PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	79
4	O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.....	83
4.1	MEDIDAS PROTETIVAS.....	83
4.2	POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.....	86
4.3	ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA.....	88
4.4	AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL PETI/BOLSA FAMÍLIA.....	91
4.4.1	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).....	93
4.4.2	Programa Bolsa Família (PBF).....	106
4.5	AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.....	110
5	O MUNICÍPIO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.....	116
5.1	ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	116
5.2	O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E AS AÇÕES PARA COMBATER O TRABALHO INFANTIL	119
5.3	PROGRAMAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM PONTA GROSSA	128
5.4	MINISTÉRIO PÚBLICO X MUNICÍPIO – DESAFIOS PARA TRANSFORMAR A REALIDADE DAS CRIANÇAS EM PONTA GROSSA	132
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	138
	REFERÊNCIAS.....	141
	ANEXOS.....	146
	ANEXO 1 – Quadro das normas que regulam direitos de crianças e adolescentes nos estados-membros do Mercosul.....	147
	ANEXO 2 - Quadro da Evolução Normativa Brasileira sobre Direitos de Crianças e Adolescentes.....	149

ANEXO 3 - Cálculo do Benefício.....	152
ANEXO 4 - Famílias com Renda Familiar mensal de R\$70 a R\$140 por pessoa.....	153
ANEXO 5 - Variáveis sobre Incidência de Trabalho Infantil segundo regiões.....	154
ANEXO 6 - Descrição das variáveis utilizadas no modelo <i>proibit</i>	155
ANEXO 7 - Transferência de renda.....	156
ANEXO 8 - Organograma Secretaria Municipal de Assistência Social.....	158
ANEXO 9 - Relatório dos Programas municipais - Gerência de Proteção Social Especial.....	160
ANEXO 10 - Ata de Audiência.....	162
ANEXO 11 - Gráfico de Atendimentos do PETI em PG.....	164
ANEXO 12 - Crianças e Adolescentes atendidos pelo PETI em PG – Zona Urbana.....	164
ANEXO 13 - Gráfico Zona Urbana – Ano de Nascimento.....	165
ANEXO 14 - Gráfico Zona Urbana – Locais de Residência.....	165
ANEXO 15 - Gráfico Escolas Zona Urbana.....	166
ANEXO 16 - Gráfico Renda Familiar Zona Urbana.....	166
ANEXO 17 - Gráfico Zona Urbana Atividades.....	167
ANEXO 18 - Gráfico Crianças e Adolescentes atendimentos do PETI em PG Zona Rural.....	167
ANEXO 19 - Gráfico Zona Rural Ano de Nascimento.....	168
ANEXO 20 - Gráfico Zona Rural Locais de Residência.....	168
ANEXO 21 - Gráfico Zona Rural Escolas.....	169
ANEXO 22 - Gráfico Zona Rural Renda Familiar.....	169
ANEXO 23 - Gráfico Zona Rural Atividade.....	170
ANEXO 24 - Gráfico Processos do MPT em Ponta Grossa 2010 envolvendo menores.....	170
ANEXO 25 – Gráfico Processos do MPT em Ponta Grossa 2010 por assunto.....	171
ANEXO 26 - Entrevista com Procuradora do Ministério Público do Trabalho de Curitiba.....	173
ANEXO 27 - Entrevista com Procuradora do Trabalho em PG.....	177
ANEXO 28 – Entrevista com a Gerente do Proteção Social Especial do Município de Ponta Grossa	183
ANEXO 29 – Termos de autorização para divulgação das três entrevistadas	185

1 INTRODUÇÃO

O discurso da ética do trabalho, engendrado pelo capitalismo, fez com que o ócio fosse considerado reprovado e o trabalho fosse colocado como condição da existência humana.

Marx e Engels (1847) estabelecem a ideia de que “o homem é o que produz e como produz”, afirmando que a primeira atitude histórica do homem é o trabalho, que pressupõe também o trabalho intelectual.

Se o trabalho dignifica o homem, o que ele faz com as crianças?

A labuta precoce não dignifica a criança e o adolescente. O resultado dessa prática é a manutenção do sujeito num gueto, formado pelo segmento mais empobrecido das classes trabalhadoras, o qual não possui expectativas de melhora, não porque não quer, mas porque não pode.

O trabalho infantil, encarado como mazela da sociedade, é entendido pela lógica capitalista como uma proposta higienista de tirar as crianças e adolescentes da criminalidade e marginalidade.

Na presente pesquisa abordamos o trabalho infantil como fenômeno social complexo e multifatorial, o qual é proibido pela legislação pátria e combatido por ações governamentais, mas que não obstante tais medidas protetivas, se mantém vivo e presente na sociedade.

A linha de pesquisa do Programa de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas eleita foi a de Estado, Direito e Políticas Públicas, pois toda a análise balizou-se em razões históricas de problemas econômicos e sociais do Brasil que refletem na conjuntura atual em que se insere o nosso objeto de estudo, o trabalho infantil. A análise pautou-se nos aspectos legais e nos elementos sociais, envolvendo direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, das crianças e adolescentes em condição especial de ser em desenvolvimento.

O objetivo da pesquisa foi analisar o fenômeno do trabalho infantil na sociedade capitalista e as variáveis que o conduzem. Considerar as normas proibitivas e seus aspectos legais. Avaliar as ações em seus diferentes entes federativos, União, Estado e Município, em especial os programas desenvolvidos para o combate do trabalho infantil. Apresentar dados e informações sobre as condições das frentes de combate ao trabalho infantil no município de Ponta Grossa.

No desenvolvimento da pesquisa delimitou-se a análise do trabalho infantil na sociedade capitalista, pois apesar do fenômeno não se limitar a esse sistema, foi nele que ganhou maior proporção, diante do agravamento da utilização da mão-de-obra infantil.

A criança e o adolescente possuem condição especial de ser em desenvolvimento e, por esta razão, merece a garantia de proteção, caso haja violação de seus direitos. É o que define o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, que estabelece que medidas protetivas à criança e ao adolescente serão aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no próprio estatuto ou em outras normas forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou ainda em razão de sua conduta.

As medidas protetivas foram estabelecidas pela nova agenda internacional e órgãos internacionais como a Organização das Nações Unidas e Organização Internacional do Trabalho, haja vista que após a segunda metade do século XX, o argumento dos direitos humanos foi usado por estes órgãos internacionais e pelos Estados para combater o trabalho infantil.

O fenômeno do trabalho infantil é analisado a partir de duas hipóteses, consideradas como variáveis determinantes nessa pesquisa, quais seja: a insuficiência de renda e a cultura de valorizar o trabalho, porquanto impulsionam o trabalho infantil pela necessidade financeira e pelo incentivo ao trabalho precoce.

A proteção no caso de violação de direitos, como na ocorrência do trabalho infantil, é realizada com a implantação de Políticas Públicas que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

A justificativa da pesquisa se dá pela relevância social do tema e o contexto de sua realização se deu em meio a discussão judicial, em que o Ministério Público do Trabalho cobra do Município de Ponta Grossa a dispensa mais esforços no combate ao trabalho infantil.

Quanto ao aparato teórico usado na pesquisa, o trabalho foi desenvolvido numa ótica marxista (Marx – 1998 e 1999), analisando o fenômeno do trabalho infantil como uma violação dos direitos da criança e do adolescente na sociedade capitalista.

O fenômeno foi analisado por algumas variáveis, sendo duas determinantes, a renda e a cultura, como bem colocou Kassouf (2007), quando analisou os aspectos do trabalho infantil.

Para analisar o fenômeno do trabalho infantil enquanto violação do direito de não trabalhar, aplicado às crianças e adolescentes como um direito fundamental, pelo fato de encontrarem seus sujeitos em condição especial de ser em desenvolvimento, utilizou-se a obra de Corrêa e Vidotti (2005).

Para garantir esses direitos fundamentais, são implementadas políticas públicas como formas de proteção e assistência à infância. Para esse estudo utilizou-se as obras de Di Giovanni (2005 e 2008).

A metodologia utilizada na pesquisa de estudo qualitativo, com abordagem histórica do fenômeno do trabalho infantil, utilizou o método dedutivo. A metodologia lançada incluiu pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, compreendida na coleta de dados em documentos oficiais de órgãos envolvidos com o tema, em especial Ministério Público do Trabalho, Secretaria da Assistência Social e, Justiça do Trabalho e, entrevistas semi-estruturadas realizadas com procuradoras do trabalho e com a gerente de proteção social especial da secretaria de assistência social do governo municipal de Ponta Grossa.

Os dados apresentados na pesquisa foram obtidos no Relatório de atendimento do PETI em Ponta Grossa; Números de atendimento dos Conselhos Tutelares; Entrevista com a gerente de proteção social especial da Secretaria de Assistência Social do Município de Ponta Grossa; Entrevista com as procuradoras do Trabalho que agem na frente de combate ao trabalho infantil; Relatório das Ações do MPT envolvendo crianças no Município de Ponta Grossa e; Processo Trabalhista n. 05870-2009-024-09-00-2.

O texto está organizado em quatro capítulos. No primeiro capítulo a pesquisa traz os aspectos históricos e sociais necessários para entender o fenômeno na sociedade capitalista. Pondera os direitos sociais e a proteção através do amparo por normas internacionais.

O segundo capítulo trata do fenômeno em nível nacional, apresenta um apanhado histórico, e analisa as diferentes explicações para o fenômeno do trabalho infantil. Neste ponto, cabe mencionar que na pesquisa, duas variáveis mostraram-se determinantes como razões para o fenômeno, a baixa renda e a cultura do trabalho.

Essas foram a hipóteses centrais para explicar o fenômeno do trabalho infantil, identificadas a partir da pesquisa bibliográfica.

Ainda neste segundo capítulo, há o apontamento da normatividade referente ao trabalho infantil e as regras proibitivas de sua conduta.

No terceiro capítulo a pesquisa aponta as ações governamentais para o combate do trabalho infantil nos entes da federação. No âmbito nacional são analisados dois programas, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Programa Bolsa Família (PBF). No âmbito estadual são relacionados alguns programas voltados à infância, em razão do estado do Paraná não contar, no momento em que foi desenvolvida a presente pesquisa, com programa específico de combate ao trabalho infantil.

No quarto e último capítulo são apontadas as ações de competência dos municípios, desenvolvidas no combate do trabalho infantil. São apresentadas as ações voltadas à infância e juventude desempenhadas pelo município de Ponta Grossa. Ainda neste capítulo, é apresentada a forma de atuação do MPT em Ponta Grossa. Ao final são apresentados os dados da batalha jurídica travada entre Ministério Público do Trabalho e município de Ponta Grossa, a cerca das ações de combate ao trabalho infantil no município. Neste capítulo também são apresentados os dados a respeito do fenômeno do trabalho infantil no Município de Ponta Grossa.

2 O TRABALHO DE CRIANÇAS: FENÔMENO HISTÓRICO E SOCIAL

2.1 EXPLORAÇÃO CAPITALISTA DO TRABALHO INFANTIL

Em nenhuma outra época na história se viu maior número e piores condições do trabalho infantil que na sociedade capitalista, marcada pela Revolução Industrial dos séculos XVIII e XIX¹.

Rodrigues e Lima (2007) defendem que a origem do trabalho precoce se deu pelo desconhecimento ou ignorância da infância como uma etapa especial do desenvolvimento humano, distinta da fase adulta. Ou seja, entendia-se que a criança possuía as mesmas condições para a prática laboral que um adulto. Assim, tão logo atingissem certa desenvoltura para o exercício de alguma atividade, as crianças eram inseridas no mundo do trabalho não possuindo qualquer tipo de privilégio.

No entanto, a mão-de-obra infantil assalariada no capitalismo, objeto de estudo do presente trabalho, ganha vulto com a decadência do regime feudal e início do sistema capitalista. De acordo com Marx (1998, p.831):

O prelúdio da revolução que criou a base do modo capitalista de produção ocorreu no último terço do século XV e nas primeiras décadas do século XVI. Com a dissolução das vassalagens feudais, é lançada ao mercado de trabalho uma massa de proletários, de indivíduos sem direitos, que 'por toda parte enchem inutilmente os solares'.

A dissolução das vassalagens feudais é explicada por Coggiola (2010) quando relata que nos feudos, que tinha como base a autossuficiência e cuja riqueza principal era a terra com produção feita nas unidades produtivas dos

¹ Apesar de não ter se iniciado na Revolução Industrial, muitos historiadores apontam para um agravamento da utilização de mão-de-obra infantil nessa época. Já em 1861 o censo da Inglaterra mostrava que quase 37% dos meninos e 21% das meninas de 10 a 14 anos trabalhavam. Pesquisa recente feita por Tuttle (1999) mostra que crianças e jovens com menos de 18 anos representavam mais de um terço dos trabalhadores nas indústrias têxteis da Inglaterra no início do século XIX e mais de um quarto nas minas de carvão. Apesar da excepcional intensidade do trabalho infantil na Inglaterra, outros países também apresentavam taxas altas de crianças trabalhando por volta de 1830 e 1840, como França, Bélgica e Estados Unidos. KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil?. **Nova econ.**, Belo Horizonte, v.17, n.2, Ago. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20/07/2011.

próprios feudos, por volta do século XV, passou a ser desenvolvido o comércio, o capital mercantil², crescendo progressivamente.

O sistema de monetarização se desenvolveu no sistema feudal, aliado ao surgimento da produção artesanal no mercado, contribuindo para dinamizar a economia urbana no século XV de tal forma que gradativamente a concentração do modo produtivo nos feudos, baseado na produção para consumo próprio, foi expansivamente dando lugar ao sistema de produção para a troca. Os artesãos passaram a liderar um comércio em que cada um produzia não só para si, mas para a troca. Outros fatores como as grandes navegações expandiram o mercado de trocas e deram cada vez mais força o sistema de monetarização culminando numa transformação social econômica ímpar.

As origens da Revolução Industrial podem ser encontradas nos séculos XVI e XVII, com a política de incentivo ao comércio, chamada de 'mercantilismo', adotada pelas monarquias absolutistas, que tinham grandes necessidades monetárias (e, portanto, de saldos comerciais favoráveis) em função da manutenção de seus exércitos, em virtude de seu frequente envolvimento em conflitos bélicos de todo tipo, tanto nas suas colônias como dentro da própria Europa. As circunstâncias imediatas e contingentes, no entanto, refletiam um processo histórico mais profundo. O desenvolvimento do comércio internacional, simultaneamente, criou as bases do mercado mundial (condição para a vitória histórica do capital), e teve um efeito deletério sobre as relações de produção feudais na Europa, ao introduzir as relações mercantis de forma generalizada, e também exigir que a produção se desenvolvesse sobre uma escala qualitativamente mais ampla [para atender às necessidades do desenvolvimento comercial]. (COGGIOLA, 2010, p. 1)

A decadência do sistema feudal inicia no século XV, encontrando seu momento final no século XVI com a Revolução Industrial inglesa. Marx (1998, p. 97) comenta que a nova sociedade que emergia do fim do sistema feudal encontrou um grande campo de ação comercial com as navegações que estabeleceram contatos com novos continentes como a América e África.

[as navegações] ofereceram à burguesia ascendente um novo campo de ação. Os mercados da Índia e da China, a colonização da América, o comércio colonial, o incremento dos meios de troca e das mercadorias, imprimiram um impulso desconhecido até então ao comércio, à indústria, à navegação, e desenvolveram rapidamente o elemento revolucionário da sociedade feudal em decomposição.

² Capital mercantil no sentido daquele capital que valoriza exclusivamente na circulação das mercadorias, através da troca. (COGGIOLA, p. 2010)

Aliado a essa expansão do mercantilismo, Marx (1998) aponta também como causa do fim do sistema feudal o fato de que no século XV o início do assalariamento, quando camponeses proprietários, assalariados da agricultura, utilizavam o tempo que lhes restava trabalhando para os grandes proprietários. Neste sistema, o grande senhor feudal criou um proletariado e passou a usurpar terras e expulsar os camponeses. Com a produção cresce o poder do grande senhor feudal que passa a opor-se ao Rei e ao Parlamento, fazendo valer o dinheiro que amalhavam com a intensidade do comércio das culturas das terras que angariaram.

Assim, o senhor feudal consegue expulsar a grande massa de camponeses de suas terras, alterando o sistema feudal num sistema capitalista, conseguindo com isto sua especialidade artesanal, tornando-se detentor de capital suficiente para formar uma nova classe social – a burguesia.

A burguesia era minoria perante o grande número de trabalhadores, conforme Marx (1998, p. 78) explica, “à medida que a indústria, o comércio, a navegação, as vias férreas, se desenvolviam, crescia a burguesia, multiplicando seus capitais e relegando ao segundo plano as classes legadas pela Idade Média” Com o surgimento da burguesia, há uma distinção relevante de classes sociais: os burgueses e os proletários. Completando o raciocínio de Marx, Coggiola (2010, p.1) afirma:

A classe operária surgiu da dissolução do feudalismo, caracterizado pelas relações de vassalagem (senhor/servo) no campo, e pelos grêmios manufatureiros corporativos nas cidades. Esta dissolução se estendeu, de maneira diversificada e tomando-se a Europa como um todo, do século XVI até o século XIX. A dissolução do feudalismo e o esmagamento da pequena produção mercantil, agrária e urbana, pelo capital, criaram o exército de homens e mulheres despojados de toda posse, que seriam obrigados a se transformar em operários modernos. Esse exército criou a última condição necessária para a vitória da grande indústria: a disponibilidade imediata de uma enorme quantidade de mão-de-obra.

Desta forma de produção gerada pelo sistema capitalista, a característica principal era o assalariamento, além de outros fatores tais como a acumulação de capitais nas mãos dos comerciantes, a abertura dos mercados gerada pela expansão das navegações que contribuiu para o crescimento da produção, exigindo assim cada vez mais mercadorias a preços menores.

Oliva (2006), narra a trajetória histórica do regime capitalista a partir da mesma ótica empregada por Marx. Revela que após a decadência feudal surgiu o corporativismo, quando as corporações de ofício e aprendizagem eram formadas por membros de três classes: os mestres (proprietários), os companheiros (trabalhadores) e os aprendizes (menores). Prossegue Oliva (2006, p.375) afirmando que:

O aprendiz celebrava o contrato por volta dos doze anos de idade e a aprendizagem tinha duração variável, que podia oscilar entre os dois e dez anos, de acordo com a dificuldade do ofício (MONTROYA MELGAR, 1997, p. 55). Para Joaquim Pimenta (1954, p. 115), conforme a profissão podia levar de dois até doze anos. Já segundo Süsskind (2002, p. 8), demorava em torno de cinco anos.

Com a expansão do comércio, este sistema de produção foi modificando, o artesanato se voltou para a produção em oficinas e depois para a produção mecanizada das fábricas e o capitalista passou a comprar a matéria-prima e a força de trabalho, determinando o ritmo de produção.

Em consequência da ânsia do capitalista em poupar cada vez mais lucros e tendo poder de contratar trabalhadores assalariados, o emprego de mão de obra foi indiscriminado incluindo aí as mulheres e as crianças.

Foi, então, a partir da doutrina capitalista que a exploração da mão-de-obra infantil ganhou maiores proporções. Essa doutrina recomenda o acúmulo de capital e, para tanto, eleva-se a produção com baixos custos, “em nome da economia rentável sustentada por trabalho assalariado precariamente pago e não qualificado”, criando-se os subempregos para exploração de adultos e crianças, como afirma Ferreira (2001, p. 46).

Marx (1998) apresenta a justificativa do capital de optar pela mão-de-obra infantil e a consequência daí advinda. A produção sendo realizada pelas máquinas que foram inventadas na época do início do capitalismo já não mais exigia a força muscular característica do homem, ao contrário, as máquinas poderiam ser tocadas por trabalhadores que não tinham força física ou com incompleto desenvolvimento físico. No caso das crianças ainda acrescentava-se que tinham membros mais flexíveis.

A mão-de-obra infantil era, segundo Marx, justificada pelo sistema capitalista que objetivava baixos investimentos empregados na produção para

aumentar o lucro da burguesia. Neste mesmo sentido, Coggiola (2010, p.1) esclarece algumas situações que contribuíram para o recrutamento da mão-de-obra infantil, narrando,

A mecanização desqualificava o trabalho, o que tendia a reduzir o salário. Havia frequentes paradas da produção, provocando desemprego. Nas novas condições, caíam os rendimentos, contribuindo para reduzir a média de vida. Uns se entregavam ao alcoolismo. Outros se rebelavam contra as máquinas e as fábricas, destruídas em Lancaster (1769) e em Lancashire (1779). Proprietários e governo organizaram uma defesa militar para proteger as empresas. As fábricas pareciam prisões e o serviço era árduo, daí a dificuldade inicial em se encontrar trabalhadores em número suficiente. Os industriais passaram a empregar mulheres e crianças, cujo salário era menor, em larga escala. As crianças, por sua maior flexibilidade e menor porte, eram usadas para puxar as vagonetes nos túneis das minas ou para consertar fios quebrados atrás das máquinas [...]. Nos relatos sobre o emprego de crianças nos primeiros anos da Revolução Industrial, não foram raras as denúncias sobre torturas e maus tratos dispensados a elas. As fábricas impunham uma disciplina de trabalho mais rígida do que a existente nas oficinas manufatureiras. O operário foi obrigado a ser assíduo e ajustado às novas necessidades da produção fabril, com ponto diário de entrada e de saída e descontos nos salários em caso de faltas ou desatenção. As extensas jornadas de trabalho se estendiam por 12 a 16 horas diárias, sem feriados ou férias, não se respeitando nem mesmo os domingos. Acidentes ocorriam com frequência, devido aos curtos períodos de descanso.

Com a intensificação da produção exigida pelos capitalistas, a massa trabalhadora tentou rebelar-se, forçando os capitalistas a encontrarem outra solução para melhor explorar a mão-de-obra. Mantoux *apud* Oliva (2006, p. 42) pontua sobre a contratação de menores, já anunciada por Marx:

Os manufatureiros da indústria têxtil encontraram uma outra solução para o problema que os estorvava. Consistia ela na contratação maciça de mulheres e, principalmente, de crianças. O trabalho nas fiações era fácil de aprender, exigia muito pouco da força muscular. Para algumas operações, o pequeno porte das crianças e a finura de seus dedos faziam delas os melhores auxiliares das máquinas. Eram preferidas, ainda, por outras razões mais decisivas. Sua fraqueza era a garantia de sua docilidade: podiam ser reduzidas, sem muitos esforços, a um estado de obediência passiva, ao qual os homens feitos não se deixavam facilmente dobrar. Elas custavam muito pouco: ora recebiam salários mínimos que variavam entre um terço e um sexto do que ganhavam os operários adultos; ora recebiam alojamento e alimentação como pagamento.

Assim a mão-de-obra infantil tornou-se importante do ponto de vista do lucro do capitalista, pois não exigia uma remuneração igual ao homem adulto e trazia resultados positivos para a fábrica. (COGGIOLA, 2010)

A consequência trazida pelo emprego de mulheres e crianças que aumentaram a produção, segundo Marx (1998), foi decisiva para que o empregador detentor dos meios de produção reduzisse o salário dos trabalhadores e com isso diminuísse a renda familiar agravando a sobrevivência das famílias. Com a renda menor e a possibilidade da mulher e dos filhos trabalharem- ainda que crianças pudessem laborar nas fábricas - o chefe da família inseria toda a família no mercado movido pela imposição de renda e pela lógica do capital. “A maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção do sexo e de idade, sob o domínio direto do capital”. (MARX, 1998, p. 93)

O domínio do capitalista sobre a sociedade fez com que esta situação perdurasse por muito tempo, tanto que se pode apontar a que época de maior exploração do trabalho infantil aconteceu na sociedade capitalista, marcada pela Revolução Industrial dos séculos XVIII e XIX. Período então demarcado pelo maior número de crianças trabalhando e nas piores condições possíveis. Kassouf (2007, p. 1) esclarece o porquê de apesar do trabalho infantil pré-existir ao capitalismo é nele que a exploração da mão-de-obra infantil ganha maiores proporções, dando razão às pontuações de Marx:

Apesar de não ter se iniciado na Revolução Industrial, muitos historiadores apontam para um agravamento da utilização de mão-de-obra infantil nessa época. Já em 1861 o censo da Inglaterra mostrava que quase 37% dos meninos e 21% das meninas de 10 a 14 anos trabalhavam. Pesquisa recente feita por Tuttle (1999) mostra que crianças e jovens com menos de 18 anos representavam mais de um terço dos trabalhadores nas indústrias têxteis da Inglaterra no início do século XIX e mais de um quarto nas minas de carvão. Apesar da excepcional intensidade do trabalho infantil na Inglaterra, outros países também apresentavam taxas altas de crianças trabalhando por volta de 1830 e 1840, como França, Bélgica e Estados Unidos. (Marx, 1998, p. 102)

A exploração do trabalho infantil entre o século XVIII e XIX ultrapassava as fronteiras das nações e em cada país revelava abuso e crueldade. Não havia da parte dos governos a preocupação com a saúde e a educação que pertenciam às classes populares.

Rodrigues e Lima (2007, p. 63) relatam que:

De fato o trabalho precoce integra a organização estrutural das sociedades (escravista, feudal e capitalista), sendo inerente às condições de vida das camadas populares, mas é na sociedade capitalista que este adquire um

aspecto mais condenável, pois perde o sentido como parte do processo educativo para se tornar uma estratégia de sobrevivência das famílias pobres, constituindo uma grave questão social

Percebe-se que a exploração do trabalho infantil desenvolveu-se sob um processo sócio cultural que não distinguia a criança do adulto, conforme comenta Ariés (2006). Por esta razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou sua ama, ela ingressara na sociedade dos adultos sem distinções.

Se antes a criança era colocada no trabalho com a intenção de que aprendesse uma profissão no futuro ou mesmo se acostumasse ao trabalho para sobreviver na idade madura, ter o seu próprio espaço na sociedade exercendo a profissão que aprendera, na sociedade capitalista não havia mais preocupação com o futuro infantil. Elas não trabalhavam para o seu desenvolvimento, mas sim para auferir maior lucro para os capitalistas.

As vantagens que os capitalistas recebiam em explorar o trabalho infantil eram inúmeras: eles não assumiam compromissos formais com o trabalhador mirim, não respeitavam suas limitações, abusavam do pouco entendimento que tinham no acerto de contas. A criança trabalhadora praticamente nascia dentro das fábricas. Elas não conheciam outro mundo que não fosse o do trabalho, por isto aceitavam as condições dos patrões sem nada exigir. O pouco que ganhavam lhes bastava porque não conheciam o prazer de brincar, de passear, de ir para a escola, como as crianças que nasciam em berços das propriedades dos capitalistas.

Burns (2005, p. 540) esclarece que:

A fim de aumentar a produção, o sistema fabril encorajava a decomposição do processo manufatureiro em etapas especializadas, a cada uma das quais era atribuído um tempo, e essa inovação desconcertava os trabalhadores habituais a completar uma tarefa de acordo com seu próprio ritmo anterior. A contratação de mulheres e crianças foi outra inovação perturbadora. Nas comunidades pré-industriais, as mulheres e crianças trabalhavam, tanto quanto os homens, mas em geral juntos e em suas próprias casas. Nas cidades industriais, mulheres e crianças eram com frequência contratadas em lugar dos homens, pois era possível pagar-lhes menos e os patrões julgavam mais fácil controlá-las. Quando isso acontecia, o sistema de vida familiar era gravemente desagregado, e o grupo obrigava-se a suportar mais uma quebra da tradição.

O sistema de produção capitalista que fez recrudescer a exploração do trabalho infantil ganhou força para burlar leis, contribuir para a destruição da família

nuclear, espalhar a miséria e a doença nas classes mais pobres. Segundo Marx (1998, p. 853), “piorou muito a situação do trabalhador no século XVIII. Subiu muito o salário em dinheiro, mas não proporcionalmente à depreciação e a correspondente elevação das mercadorias. O salário real, portanto, caiu”. Os chefes de família viam-se em desespero por não conseguirem sustentar sua família.

As famílias de trabalhadores por mais que aumentassem a produção, colocando maridos, esposas e filhos no sistema produtivo, perdendo saúde, trocando horas de lazer por mais horas de trabalho não conseguiam nunca sair da miséria, sendo mal remunerados e explorados até a exaustão. Muitas crianças morriam com idade precoce, intoxicadas ou com os órgãos internos seriamente afetados por excesso de peso ou exaustão física.

Hobsbawm³ (1977, p. 80) buscando demonstrar os números alarmantes do trabalho infantil nesta época, critica:

Nas fábricas onde a disciplina do operariado era mais urgente, descobriu-se que era mais conveniente empregar as dóceis (e mais baratas) mulheres e crianças: de todos os trabalhadores nos engenhos de algodão ingleses em 1834-47, cerca de 1/4 eram homens adultos, mais da metade era de mulheres e meninas e o restante de rapazes abaixo dos 18 anos.

Revela Hobsbawm (1996, p. 308) que as famílias operárias no modo de produção capitalista atingiam a condição de miséria, o que as forçavam aceitar o trabalho de suas crianças: “Em Preston, 52% de todas as famílias operárias com crianças abaixo da idade de trabalho, trabalhando em tempo integral, num ano de comércio memorável (1851), poderiam esperar viver abaixo da linha da miséria”. Hobsbawm utiliza o método marxista para pensar a história, fazendo análise da criança operária na mesma Inglaterra industrial analisada por Marx⁴.

No início do sistema capitalista o Estado liberal não interfere nas relações de trabalho, o poder do empregador era evidente, estabelecendo relações de dominação do capital sobre o trabalho. Aos empregadores capitalistas nada seria cobrado pela lei, podendo abusar da criança sem que nada lhes afetasse. Segundo Marx (1999, p. 286), “no período manufatureiro propriamente dito, o modo capitalista de produção estava suficientemente forte para dispensar, por impraticáveis e supérfluas, as leis reguladoras de salário [...]”. O que interessava aos capitalistas era

³ Historiador marxista. Foi membro do grupo de historiadores marxistas britânicos. Organizou a obra “História do Marxismo” em 12 volumes.

⁴ Marx na sua obra “O Capital” também analisa as indústrias de Preston, Inglaterra.

o lucro, nunca era pensado no esforço físico da criança e nem na sua necessidade emotiva.

As crianças eram inseridas na mão-de-obra para evitar com que a família ficasse em condição de miséria, situação execrada⁵, haja vista que os mendigos e vadios eram severamente punidos. Havia casos, na época, que os pais não conseguiam emprego e quem sustentava a casa eram os filhos menores.

A exploração dos empregadores capitalistas era desconcertante, conforme há denúncia de Marx (1998, p. 286):

Wihelm Wood, um garoto de 9 anos, ‘tinha 7 anos e 10 meses de idade, quando começou a trabalhar’. Lidava com fôrmas (levava a mercadoria modelada à câmara de secagem para apanhar depois, de volta, as fôrmas vazias) desde o início. Chega, todo dia da semana, no trabalho, às 6 horas da manhã e acaba sua jornada por volta das 9 horas da noite. ‘Trabalho até as 9 horas da noite, todo dia da semana. Assim, por exemplo, durante as últimas 7 a 8 semanas.’ Quinze horas de trabalho por dia para um garoto de 7 anos!

Marx (1998) ainda denuncia em sua obra que os empregadores capitalistas utilizavam muito mais a mão-de-obra infantil que a do adulto pela facilidade em abusar das atividades exercidas pela criança e pela remuneração baixa que elas recebiam. Os números de trabalhadores mirins no século XIX eram alarmantes, como mostra o exemplo citado:

A fabricação de fósforos de atrito data de 1833, quando se inventou o processo de aplicar fósforo ao palito de madeira. Desde 1845, desenvolveu-se rapidamente na Inglaterra, espalhando-se das zonas mais populosas de Londres para Manchester, Birmingham, Liverpool, Bristol, Norwich, Newcastle e Glasgow, e com ela floresceu o trismo, que, segundo descoberta de um método de Viana já em 1845, é doença peculiar dos trabalhadores dessa indústria. A metade dos trabalhadores são meninos com menos de 13 anos e adolescentes com menos de 18 anos. Essa indústria é tão insalubre, repugnante e mal-afamada que somente a parte mais miserável da classe trabalhadora, viúvas famintas etc., cede-lhe seus filhos, “crianças esfarrapadas, subnutridas, sem nunca terem frequentado escola”. Dentre as testemunhas inquiridas pelo comissário White (1863),

⁵ O fim do sistema feudal criou o trabalhador “livre”, possuidor apenas de sua força-de-trabalho, e obrigado a vendê-la, em troca de um salário, para garantir a sua sobrevivência e reprodução (familiar ou não). Em virtude do desemprego e do pauperismo provocados pelos cercamentos, uma massa de camponeses sem terra passou a perambular por estradas e paróquias, atemorizando os proprietários e aumentando a carga de impostos necessários para mantê-los, já que pelas leis inglesas as paróquias eram responsáveis pelo auxílio aos pobres. O aumento da miséria levou à revisão da Legislação dos Pobres, existente desde 1601 e que organizava o auxílio público aos desvalidos. A legislação tornou-se cada vez mais repressiva: todo indivíduo sem trabalho ou ocupação podia ser preso ou chicoteado e, em caso de furto, mesmo que fosse para matar a fome, ser marcado a ferro, ter as mãos decepadas ou ser enforcado (COGGIOLA, 2011, p75).

270 tinham menos de 18 anos, 40 menos de 10, 10 apenas 8 e 5 apenas 6. O dia de trabalho variava entre 12, 14 e 15 horas, com trabalho, empestado pelo fósforo. Dante acharia que foram ultrapassadas nessa indústria suas mais cruéis fantasias infernais. (MARX, 1998, p. 286)

O discurso de Marx sobre a venda da força de trabalho para assegurar a sobrevivência ganhava maior vulto quando denunciava mães e pais vendendo o trabalho dos filhos numa clara alusão da exploração da classe dos proprietários, os burgueses, sobre a classe dos trabalhadores, o proletariado. Era o sistema capitalista apropriando-se do produto do trabalho pela exploração do proletariado.

Hobsbawm (1998), aplicando sua análise marxista ao falar sobre capitalismo, situa o período 1875 à 1925, chamando-o de “Era dos Impérios”⁶, quando acontecem as transformações geradas pelo capitalismo. Entre estas transformações Hobsbawm (1998, p. 277) destaca que a força de trabalho infantil consagrou-se definitivamente como complemento de renda familiar: “os filhos, valiosa adição à força de trabalho da família, podiam ser engendrados sem considerar o que aconteceria ao pedaço de terra do qual dependia seu futuro de camponeses”.

Esta exploração só foi amenizada quando os movimentos operários passaram a preocupar os governos, quando as lutas dos trabalhadores começaram a ameaçar sobremaneira a ordem social. Capitalistas e governantes se viram obrigados a desenvolver políticas públicas e editar leis em prol dos trabalhadores entre elas alterações significativas no sistema de contratação da mão-de-obra infantil, mas não afastando totalmente o uso de crianças e adolescentes para a atividade laboral.

A lógica do capital foi, portanto, o fator que levou à exploração da mão de obra do trabalho infantil na Europa, a qual se encontrava inserida na conjuntura da industrialização. De fato, verifica-se que os fatores do capitalismo superaram os limites da industrialização e os limites territoriais, atingindo países colonizados e periféricos, desenvolvidos e em desenvolvimento.

O Estado, antes mínimo, foi chamado para intervir na ordem social e apresentar propostas através de políticas públicas e legislações para assegurar direitos mínimos das crianças e adolescentes, afastando-os da introdução precoce no mercado de trabalho de forma a protegê-los da prática do trabalho infantil.

⁶ Título da obra.

2.2 A PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL: ESTADO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Estado liberal foi marcado pela luta de classes em busca da melhora das condições precárias de vida dos trabalhadores. Harvey⁷ (2004, p. 127) afirma que há uma evidente tendência do neoliberalismo em violar os direitos humanos, porquanto “a disseminação dos modos ocidentais de pensar a auto-satisfação e a auto-realização desencadeou um conjunto de intensas forças de crescente frustração econômica, social e cultural”. Desta consideração, o autor levanta a questão, sobre a forma de se contrapor a mercantilização de tudo, decorrente do capitalismo, considerando-a como “processos sociais na teia da vida”, em que “indivíduos e coletividades buscam proteger-se a si e aos outros da destruição perpetrada pela conversão de seres humanos e natureza em mercadorias” pela busca de direitos (HARVEY, 2004, p. 114).

Nessa luta pelos direitos básicos foi estabelecida ampliação da cidadania. Marshall (1967), focado na realidade britânica da época, aborda a cidadania como o direito a ter direitos. Enfatiza que a reivindicação para se gozar de condições apropriadas a um cavalheiro era “exigência para ser admitido numa participação na herança social, o que, por sua vez, significa uma reivindicação para serem admitidos como membros completos da sociedade, isto é, como cidadãos” (MARSHALL 1967, p.61).

Marshall (1967) conceitua a cidadania partindo de seus três elementos constitutivos, direitos civis, políticos e sociais e defende ser ela um *status* concedido aos membros de uma comunidade, dependente da capacidade assistencial do Estado. Assim, para garantia destes direitos fundamentais o Estado foi chamado para intervir nas relações sociais.

Embora o discurso sobre direitos humanos não considere a questão de classe, de forma a ocultar essa luta política, vez que coloca a situação sob uma perspectiva geral, Singer (2008, p.193) apresenta a questão dos direitos humanos na classe trabalhadora,

Só os membros da classe trabalhadora são sujeitos dos direitos sociais. Esses direitos só se aplicam àqueles cuja situação torna necessário o seu

⁷ Geógrafo marxista, importante crítico do capitalismo global.

uso. São, nesse sentido, direitos condicionais: vigem apenas para quem depende deles para ter acesso a parcela da renda social, condição muitas vezes fundamental para sua sobrevivência física e social – e, portanto para o exercício dos demais direitos humanos.

Para Singer (2008) a garantia dos direitos sociais ocorre na luta contra a exploração de uma classe sobre a outra, quando dá aos explorados garantias de direitos fundamentais. As relações sociais são marcadas pelas contradições que levam os conflitos de classe para a esfera da política, na luta pelos direitos sociais, direitos esses “desenhados muitas vezes para beneficiar assalariados regularmente contratados”. Estes assalariados formavam a classe trabalhadora, que só se faria aumentar gradativamente em vista do capitalismo, chegando a constituírem “nos países do Primeiro Mundo, durante os ‘anos dourados’, quatro quintos ou mais dos ocupados” (SINGER, 2008, p. 257).

Neste sentido, o trabalho infantil enquadra-se como um fenômeno que o Estado deveria intervir efetivamente para, por meio do poder legal, erradicar a exploração da força laboral da criança e do adolescente. Essa conquista de proteção das crianças embasou-se essencialmente na busca da dignidade do ser humano, seja qual for seu status de vivência, como é o caso do segmento infanto-juvenil.

Na concepção do Estado contratualista, o qual apresenta uma ordem legítima de garantias às várias classes, Rosseau (2009, p. 29) anuncia a ingerência estatal para todo ser humano ser tratado com dignidade desde o nascimento. O Estado assegura a dignidade a qualquer fase da vida humana, sendo necessário “achar uma forma de sociedade que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada sócio, e pela qual, unindo-se cada um a todos, não obedeça, todavia senão a si mesmo e fique tão livre como antes.”

Prevía-se assim que no contrato social firmado entre Estado e sociedade uma garantia de vivência em que “cada sócio” tenha seus direitos resguardados. Na concepção de Pequeno (2008) todo ser humano tem na preservação de sua dignidade a essência de pessoa humana. Na mesma linha de pensamento Soares (2004, p.67) diz que a dignidade “trata-se daquilo que existe no ser humano pelo simples fato de ele ser humano.” Para esta militante dos direitos humanos, só há resguardo da liberdade e igualdade entre os homens se houver o “reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano”, e este reconhecimento deve ser sem qualquer distinção de sexo, etnia, raça ou religião, ou seja, ultrapassa aquela ideia

desconceção de tratamento diferenciado conforme a divisão de classe social trazida pelo capitalismo, e que, hoje, fazem parte da consciência moral e política da humanidade. (SOARES, 2004, p. 69).

Com base que é pela dignidade que se garante a liberdade e a autonomia para todos os seres humanos, surgiram os adeptos de se criar um sistema universal de proteção ao homem que ficou consagrado como Direitos Humanos Fundamentais. Moraes (2002, p. 18) diz que estes direitos:

[...] surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosófico-jurídicos, das ideias surgidas com o cristianismo e com o direito natural. Estas ideias encontraram um ponto fundamental em comum, a necessidade de limitação e controle dos abusos do poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo

O direito natural a que se refere o autor quer dizer que independente da existência de qualquer lei todo ser humano tem direitos intrínsecos, não precisando de lei específica. Este direito natural é universal, ultrapassando as fronteiras geopolíticas, sendo comum a todos independente de etnia ou nacionalidade. A universalidade de direitos contrapõe a ideia da exploração capitalista, enquanto traz ao explorado uma suposta condição de igualdade pela garantia de direitos fundamentais.

Nestes pressupostos enquadram-se as perversas implicações do uso da mão-de-obra infantil. Para garantir direitos às crianças e adolescentes, não mais se admitiu tratar a criança de forma igual ao adulto como dizem Rodrigues Lima (2007, p. 59):

[...] o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, na verdade um ser em desenvolvimento, com etapas vitais específicas e fundamentais para a integralidade de sua formação implica a repulsa e a condenação de situações historicamente “naturalizadas”, por indignas e prejudiciais à sua plenitude e obstáculo ao seu desenvolvimento saudável. Daí que práticas como mendicância, prostituição, abandono, violência, trabalho entre outras, tem mobilizado a sociedade em torno da devesa dos direitos da criança e do adolescente, que quanto mais pobres são, mais são vilipendiadas.

Sob os pressupostos deste reconhecimento é que os princípios dos Direitos Humanos contribuem para a erradicação do uso indiscriminado da mão de obra infantil.

Os direitos humanos representam o reconhecimento axiológico do ser humano como fim e não meio; tendo a criança e o adolescente tanto quanto o restante da humanidade direito a um lugar no mundo; um mundo que encontra um terreno comum entre a Ética e a Política através da associação convergentes de três grandes temas: direitos humanos e democracia no plano interno e paz no plano internacional. (LAFER⁸, 1995, s/p.)

No contexto histórico, no qual se deu a Segunda Guerra Mundial, a ordem capitalista estava ameaçada pelo comunismo, considerando que a atuação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas foi decisiva para o fim do conflito, ao lado dos Estados Unidos da América, defensor do capitalismo. Para manter essa ordem social, foi ampliada a intervenção estatal na esfera da política social. Com a aplicação das funções do Estado, a paz e a preservação da dignidade humana foram amplamente perseguidas pela defesa dos seres humanos mediante a Declaração dos Direitos Humanos, pois o Estado desejava manter a ordem e a paz social, controlando as lutas de classes.

Os conflitos sociais ameaçaram a própria existência da ordem social, nesse sentido foi preciso avançar na negociação política na esfera internacional. Foi nesta conjuntura que a ONU articulou a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Esse direito e proteção por uma lei comum é exigida pela cidadania. Nas palavras de Marshall (1967, p. 84), “a cidadania exige um elo de natureza diferente, um sentimento direto de participação numa comunidade baseada numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum”.

Norberto Bobbio⁹ (1992, p. 16) diz que direitos humanos “são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte em igual medida) reconhecidos”, contudo,

os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, p. 27)

⁸ Jurista brasileiro, estudioso do pensamento de Hannah Arendt.

⁹ Na introdução da obra bobbiana “Nem com Marx, nem contra Marx”. São Paulo: Unesp, 2006.”, Carlo Violi escreve: “Bobbio declarou diversas vezes não ser nem marxista nem antimarxista, e que sempre considerou Marx um clássico com quem se devia acertar as contas” (p. 21)

Percebe-se assim que a existência de uma Declaração Universal dos Direitos do Homem é uma conquista de uma sociedade que luta por sua defesa. Para explicar os direitos humanos fundamentais, ganha destaque a interpretação de teorias vinculadas à defesa dos direitos humanos, entre elas a análise de Arendt (1993; 2000).

Embora contradiga a teoria Marxista ontológica do trabalho, enquanto essência do ser e constitutivo da espécie humana, Arendt (1993), que apresenta o trabalho enquanto cultura, como uma atividade que o homem impõe à sua própria espécie (WAGNER, 2000), traz uma posição que desemboca no argumento dos direitos humanos fundamentais. Este argumento tem sido usado nos organismos internacionais como uma forma de manutenção da ordem capitalista.

Ou seja, numa perspectiva marxista, o que se impõe após a Segunda Guerra Mundial é a ascensão da polêmica sobre direitos humanos e isso é usado para suplantar o conceito de classe. Por isso, o argumento de Arendt (2000), embora contraposto à tese central marxista deste trabalho, é usado para justificar os direitos humanos como sistema integrado, que envolvem direitos civis, políticos, econômicos e sociais usados como fundamento dos organismos internacionais.

Portanto, conforme explica Arendt (2000, p. 150):

Não é verdade que 'todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos', como afirma o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU, de 1948, na esteira da Declaração de Virgínia de 1776 (artigo 1º), ou da Declaração Francesa de 1789 (art. 1º). Nós não nascemos iguais: nós nos tornamos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. A igualdade não é um *dado* – ele não é *physis*, nem resulta de um absoluto transcendente externo à comunidade política. Ela é um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política. Daí a indissolubilidade da relação entre o direito individual do cidadão de autodeterminar-se politicamente, em conjunto com seus concidadãos, através do exercício de seus direitos políticos, e o direito da comunidade de autodeterminar-se, construindo convencionalmente a igualdade.

Há uma contradição quando a sociedade não segue os princípios dos direitos humanos, pois eles foram criados para assegurar direitos construídos por esta própria sociedade. A constatação desta construção se dá pelo processo de formação dos direitos humanos instituídos universalmente que foram sendo gradativamente formados, dizendo-se alguns como geração, outros contestando

como formação de direitos que vão sendo necessários à formalização, conforme se transforma a sociedade capitalista.

As gerações de direitos fundamentais de Marshall divididos nos três elementos constitutivos, civil, político e social sofrem crítica de autores como Ferrajoli (2001), que enfatizam que não há hierarquia entre as modalidades de direitos fundamentais, sendo todos eles unidimensionais e complementares.

Na presente pesquisa, adotou-se o tratamento dos direitos fundamentais em gerações, pelo fato de que nesta concepção é mais fácil traçar a relação entre direitos e Estado em que surge a proteção ao trabalho infantil.

Ferreira Filho (1995) faz um compêndio do ensinamento de Bobbio (1992) ao classificar as gerações dos direitos humanos. Para ele “a primeira geração seria a dos direitos de liberdade, a segunda dos direitos de igualdade, a terceira, assim complementar o lema da Revolução Francesa: liberdade, igualdade, fraternidade.” (FERREIRA FILHO, 1995, p. 57)

Da diferença entre os sujeitos sociais, com base nos critérios de segregação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela especificidades que não permitem igual tratamento e igual proteção, surge a ideia de igualdade, chamada de segunda geração dos direitos humanos. Nesta geração de direitos estão vinculados ao Estado do Bem-estar Social, materializando a ideia de igualdade a partir do entendimento da existência concreta dos indivíduos na sociedade. O ser humano tem assegurado seus direitos sociais não ficando estes direitos restritos uma abordagem individual, mas sim ao interesse coletivo que ele fará parte.

Basta examinar as cartas de direitos que se sucederam no âmbito internacional nestes últimos quarenta anos para perceber esse fenômeno: em 1952, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher; em 1959, a Declaração da Criança; em 1971, a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental; em 1975, a Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos; em 1982, a primeira Assembléia Mundial, em Viena, sobre os direitos dos anciãos, que propôs um plano de ação aprovado por uma resolução da Assembléia da ONU, em 3 de dezembro. (BONAVIDES, 2008).

Todas estas gerações representam a garantia da liberdade do ser humano. Embora haja no referencial teórico a apresentação de até seis gerações de direito, é o direito de segunda geração que a presente pesquisa aborda. Arendt (2000, p. 69)

considera que o direito humano é o direito de se ter direito, principalmente para a minoria que é marginalizada. Ela se refere aos tutelados pelos direitos humanos como sendo pessoas sem garantias mínimas de direitos: “Sua situação angustiante não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem oprimidos, mas de não haver ninguém mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los.”

Em outra obra, Arendt (1993, p. 79) ainda completa o pensamento, de forma a pontuar que é o próprio homem que ao construir seu mundo pelo labor e pelo trabalho, degrada-o por conta das ações que pratica: “a tragédia, porém, é que, no instante em que o *homo faber* parece realizar-se, em termos da atividade que lhe é própria, passa a degradar o mundo das coisas, que é o fim e o produto final de sua mente e de suas mãos.”

Cresce, portanto, o debate sobre direitos humanos. É nesta conjuntura de degradação dos direitos básicos dos cidadãos marginalizados que entra a intervenção supranacional para buscar essas garantias mínimas. Lafer (1988) aponta que no processo de asserção histórica dos direitos humanos, aqueles que, na linguagem da ONU têm sido contemporaneamente denominados direitos de terceira e até mesmo de quarta geração e que, como os das gerações anteriores e posteriores, têm servido como ponto de apoio para as reivindicações jurídicas dos desprivilegiados. Estes direitos têm como titular não o indivíduo na sua singularidade, mas sim grupos humanos como a família, o povo, a nação, coletividade regionais ou étnicas e a própria humanidade.

O autor ainda assevera sobre a obrigação de cumprimento dos Estados-membros quanto às deliberações da ONU:

Na verdade, por força de seu compromisso de respeitar a Carta das Nações Unidas, os Estados-membros, independentemente do que ocorre nos territórios sob sua jurisdição, são compelidos a legitimarem-se internacionalmente para conduzir-se, nas deliberações do órgão, com referência aos princípios éticos contidos no documento de São Francisco. Em consequência, os documentos negociados no âmbito da ONU, mesmo se vazados em linguagem vaga, têm necessariamente conteúdo ético. (LAFER, 1988, p. 175)

Neste sentido, cabe aos Órgãos e Agências Internacionais garantir o reconhecimento dos direitos humanos enquanto valores fundamentais indisponíveis, os quais devem ser praticados pela sociedade e defendidos pelo Estado. Nas

palavras de Souto Maior *apud* Correa e Vidotti (2005) os maiores obstáculos enfrentados para a consagração dos direitos humanos é o desconhecimento e o descaso das regras que garantem os direitos fundamentais do homem:

Eis, portanto, dois obstáculos quase invencíveis para a consagração dos direitos humanos: não reconhecer a agressão, em concreto, dos direitos humanos nas relações intersubjetivas que se desenvolvem em sociedades injustas e deixar em segundo plano a efetivação de certos valores humanísticos, que não são compatibilizáveis, numa equação de custo-benefício, com os valores da classe dominante. (CORREA; VIDOTTI, 2005, p. 211)

Oliveira *apud* Corrêa e Vidotti (2005) esclarece que o direito de não trabalhar aplicado às crianças é um direito fundamental pelo fato de encontrarem seus sujeitos em condição especial de ser em desenvolvimento:

Como assevera Oliveira *apud* Corrêa e Vidotti (2005, p.104) que:

Trabalho não é ócio pernicioso, mas deve ser preenchido com a educação, com a frequência à escola, com o brincar, com o exercício do direito de ser criança”. O direito de não trabalhar representa uma das faces do direito à vida, à saúde física e mental, à alimentação, à educação, ao lazer (aqui incluído o direito de brincar), à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Sendo assim, o direito de não trabalhar deve ser considerado direito fundamental.

As determinações de órgãos internacionais como Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Internacional do Trabalho (OIT), corroboram para entender que o trabalho infantil não é apenas questão de desenvolvimento, mas de direitos fundamentais das crianças:

É possível dizer que ocorre um aperfeiçoamento dos conceitos básicos e da abordagem em resposta a mudanças de contexto nos anos 1990. Em primeiro lugar, a adoção pelas Nações Unidas da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) em 1989 tem contribuído para que o trabalho infantil seja visto como uma questão de direitos humanos e não apenas de desenvolvimento. A CDC influenciou, em especial, a abordagem do trabalho infantil adotada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e por muitas Organizações Não-Governamentais (ONG's) que tendem a orientar-se pelo princípio dos 'melhores interesses' expressos na Convenção. Isso, por sua vez, levou algumas ONGs a terem uma abordagem mais voltada para a criança, pondo em questão a utilidade de leis gerais sobre a idade mínima. A isso se associou uma vontade premente de promover o fortalecimento

das crianças, por exemplo, através de movimentos de crianças trabalhadoras¹⁰. Portanto, violar regras internacionais que proíbem o trabalho infantil é violar direitos humanos. É neste contexto de busca pelas garantias dos direitos fundamentais que o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) justifica seus investimentos em políticas sociais de combate ao trabalho infantil, embora seja sabido não ser tarefa fácil. Costa (2008, p. 149) menciona em seu artigo esta dificuldade:

Universalizar a proteção social é uma tarefa nada fácil de se realizar num contexto de restrições aos gastos públicos, baixo crescimento econômico e elevado grau de concorrência e desigualdade tecnológica entre os países do MERCOSUL. É preciso forte determinação política para construir um patamar de proteção social que altere as desigualdades sociais e promova melhora nas condições de vida da população. A fundamentação do acesso ao sistema de proteção social dado pelo respeito aos direitos humanos exige que se ultrapassem os limites da cidadania restrita aos critérios da nacionalidade.

Não obstante as dificuldades existentes, cabe ao Mercosul manter e alinhar seu plano de enfrentamento ao trabalho infantil para conseguir implementar linhas de combate ao trabalho infantil nos Estados-membros, delineando mínimos legais para as legislações internas destes países.

O combate ao trabalho infantil é, portanto, reconhecimento dos direitos humanos enquanto valores fundamentais indisponíveis que superam limites territoriais, ultrapassam fronteiras e justificam normas internacionais que asseguram estas garantias para as crianças e adolescentes.

2.3 GLOBALIZAÇÃO: NORMAS INTERNACIONAIS

Vive-se hoje numa sociedade que muda constantemente, mudando também seus conceitos e regras. Para Bauman (2003, p.54) a humanidade vive em uma sociedade líquida em que “líquido-moderna é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros, mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábito e rotinas, das formas de agir.”

¹⁰ RELATÓRIO GLOBAL NO QUADRO DO SEGUIMENTO DA DECLARAÇÃO DA OIT SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO Disponível no site <www.oit.org.br> Acesso em 23/06/2011.

A globalização é um fenômeno que ocorre nesta sociedade líquido-moderna. Ela impõe mudanças nos padrões de organização social, político e econômica, entre os Estados-nação, antes restritos a decisões internas, para uma situação de interdependência.

Entende-se que a globalização relativiza fronteiras, dissemina mercados, propaga culturas, torna complexa as relações sociais e faz com que o mundo caminhe num ritmo frenético. Para Costa (2006, p. 82):

A globalização pode ser pensada como um complexo processo de desencadeamento pela forma de produção e circulação de mercadorias, exponenciado a partir da segunda metade do século XX, em virtude de um enorme avanço tecnológico. Ao lado do avanço da internacionalização da produção, a globalização também adquire o caráter de um movimento político, cultural e valorativo, na medida em que difunde uma maneira de ser, de pensar e um tipo de sociedade como forma hegemônica, a sociedade capitalista.

A globalização muda o perfil social do Estado-nação, internacionalizando aspectos antes concentrados em determinados espaços. Há confronto de tradições e costumes entre as nações, promovendo conflitos, contradições, mas há também a intenção em unificar certos comportamentos e determinadas tendências em um ponto comum. Gera-se então um processo que precisa conservar determinantes opostos.

A globalização é um processo contraditório em que convivem tendências opostas. De um lado o particularismo, a seita, um novo irracionalismo; de outro, um ambiente cheio de possibilidades emancipatórias, da razão iluminista. Esse desafio transcende a esfera da organização produtiva do sistema capitalista, porém é um resultado direto desta sociedade, na qual a produção social adquire a forma de mercadoria, invade todo o espaço social e alarga-se um tipo específico de sociedade – a ocidentalização do mundo e a padronização dos indivíduos dentro de uma sociedade de consumo e produção globalizados. (BAUMAN, 2003, p. 83)

Na miscelânea de culturas, economias e políticas, há certa perda de identidade nacional, fazendo com que os Estados-nação sintam enfraquecidos suas soberanias.

Bauman (2003, p. 112) aponta que há um “multiculturalismo” (vislumbrando sob uma revalorização dos efeitos do fenômeno global) em resposta às incertezas do mundo sobre valores:

Numa palavra, a invocação do ‘multiculturalismo’, enquanto parte das classes ilustradas, essa encarnação contemporânea dos intelectuais modernos, quer dizer: *Perdão, mas não podemos resgatá-los da confusão em que você se meteu*. Sim, há confusão sobre valores, sobre o sentido de “ser humano”, sobre as maneiras certas de vida em comum; mas depende de você encontrar seu próprio caminho e arcar com as consequências caso não goste dos resultados. Sim, há uma cacofonia de vozes e nenhuma canção será cantada em uníssono, mas não se preocupe: nenhuma é necessariamente melhor que a próxima, e, se fosse, não haveria maneira de sabê-lo – por isso fique à vontade para cantar (compor se puder) sua própria canção (de qualquer maneira, você não aumentará a cacofonia; ela já é ensurdecedora e uma canção a mais não fará diferença.

Costa (2006, p. 86) aponta que a globalização trouxe a crise do Estado-nação:

Os espaços econômicos não mais coincidem com os espaços nacionais. A soberania política foi, em grande parte suplantada pela soberania econômica internacionalizada. Nesse amplo processo de redefinição da produção capitalista, o Estado-nação é progressivamente corroído pela internacionalização [...].

Ocorre que o enfraquecimento do Estado-nação traz o surgimento de uma insegurança em vista da falta de controle de problemas sociais. O sistema de proteção, que traduz segurança e paz social em troca da liberdade, segundo pregam os contratualistas, está fragilizado e, nas palavras de Castel (2005, p.59) transformando a sociedade numa “sociedade de risco”:

Há em primeiro lugar uma dificuldade crescente em estar segurado contra os principais riscos sociais que poderíamos qualificar de ‘clássicos’ e que parecem ter sido estrangulados no essencial (acidente, doença, desemprego, incapacidade de trabalho devido à idade ou à presença de uma deficiência...). Segundo esta primeira linha de análise que acabamos de seguir, pudemos constatar uma pane, seguida de uma erosão, dos sistemas de proteção prodigalizados na sociedade salarial, baseada em condições estáveis de trabalho. Com o enfraquecimento do Estado nacional-social, indivíduos e grupos que sofrem as mudanças socioeconômicas que intervieram desde meados dos anos 1970, sem ter a capacidade de controlá-las, encontram-se em situação de vulnerabilidade. Daí uma insegurança em face do futuro e uma confusão que também pode alimentar a insegurança civil, sobretudo em territórios como as periferias onde se cristalizam os principais fatores de dissociação social.

Assim, como os problemas sociais superam fronteiras, há a necessidade de que haja organizações que se dediquem às ações para combater conflitos e manter a ordem capitalista.

Para Husek (2009, p. 47-48), os fatores sociais comuns impulsionam a necessidade natural de que as tutelas sejam direcionadas internacionalmente para seu combate. Lançando um olhar jurídico sobre a conjuntura, afirma que:

Enfim, o liberalismo, o comunismo, a doutrina social da Igreja, a globalização são alguns dos pontos – não todos – em que se pode constatar a prevalência dos fatores de riqueza e dos fatores sociais comuns, bem como a preocupação histórica com o trabalho e o capital, concluindo-se pela natural necessidade de regras e princípios que impeçam a exploração pura simples do homem pelo homem. Tal preocupação, em nosso entendimento, busca gestar um mecanismo internacional de proteção, e esse mecanismo internacional de proteção é nos dias hodiernos mais necessário, e mais se concretiza com o estabelecimento de padrões trabalhistas comuns, quer seja pela harmonização, pela uniformização e ou pela unificação de normas, o que dá vasto e inescusável campo ao Direito do Trabalho e ao Direito Internacional do Trabalho.

Os fatores sociais compreendem, portanto, um processo de integração dos Estados para deliberação de questões comuns, dado o aumento das dimensões dos problemas sociais vividos pela sociedade globalizada.

Kaiser *apud* Mariano (2000) enfatiza a questão de superação de limites territoriais e integração multinacional para enfrentamento destas questões:

Conforme o autor, a integração multinacional faz com que a preparação, formulação e implementação das decisões políticas mudem o nível exclusivamente nacional para uma estrutura multinacional sobre uma base regional onde os governos, os atores sociais e, se necessário, as organizações internacionais participam. Além disso, Kaiser *apud* Mariano (2000, p. 21) afirma que,

Este é um processo dinâmico no qual os participantes objetivam um novo desenvolvimento da tomada de decisão e da interação. Integração, portanto, combina o relacionamento intergovernamental da tomada de decisões burocráticas e a interação de burocracias governamentais e atores transnacionais na política transnacional.

A integração promove o estreitamento de relação entre países que se organizam internacionalmente. Bindschedler *apud* Pereira e Quadros (1995, p.413) esclarece que a "organização internacional é uma associação de Estados instituída por um tratado que persegue objetivos comuns aos Estados membros e que possui órgãos próprios para a satisfação das funções específicas da Organização". Não é somente após a globalização que se tem a criação de organismos internacionais, mas é nela que se vê o aumento da representatividade destes. Portanto, é no pós

Segunda Guerra Mundial, que se fixa a análise destes organismos internacionais, tendo em vista sua ascensão com a formação da nova ordem mundial.

A organização pode ser de finalidade geral como a Organização das Nações Unidas (ONU), específica como a Organização Internacional do Trabalho ou de cooperação econômica como o Mercosul.

Essas organizações internacionais têm grande peso na formação da agenda política de proteção da criança e do adolescente no Brasil, enquanto signatário de compromissos assumidos internacionalmente. A agenda política brasileira de proteção à criança e ao adolescente só se consolida em razão do compromisso assumido perante a agenda global, que se organiza pelo viés dos direitos humanos.

A infância e a adolescência ocupam espaço privilegiado na agenda de organizações internacionais. Para aqui citá-la optou-se pela análise de três organizações: a ONU, a OIT e o Mercosul.

2.3.1 Organização das Nações Unidas (ONU)

A ONU¹¹ é uma organização internacional criada após a Segunda Guerra Mundial, formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e pelo desenvolvimento mundial. Em 1942 foi elaborada a Declaração das Nações Unidas e em 1945 a Carta das Nações Unidas, mas somente em outubro de 1945 é que passou a existir oficialmente. Possui como propósitos manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações, realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais e ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos. Baseia-se entre outros princípios na igualdade soberana de seus povos, da boa-fé e da pacificação. Formada por 192 países-membros seu sistema é composto por seis Órgãos, Fundos ou Programas e por Agências Especializadas.

As Nações Unidas têm representação fixa no Brasil, desenvolvendo suas atividades em função de seus mandatos específicos, mas coordenados pela Equipe das Nações Unidas. Funcionam atualmente vários Programas e Fundos da ONU,

¹¹ Informações retiradas do site oficial da Organização das Nações Unidas. Disponível em: <www.onu-brasil.org.br>. Acesso em 16/07/2011.

entre eles, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O UNICEF é destinado a promover ações às crianças e adolescentes com várias campanhas em nível nacional, estando presente em todo território, através de escritórios regionais que apóiam técnica e financeiramente projetos em parceria com organizações não-governamentais e governamentais.

A ONU também está presente no Brasil através de representações de suas agências especializadas, entre elas a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual possui escritório, que mesmo tendo surgido após a Primeira Guerra Mundial para combater a Primeira Internacional Comunista, vincula-se a ONU somente no pós Segunda Guerra Mundial.

Com relação aos tratados sobre direitos humanos adotados pela ONU, verifica-se ser o Brasil signatário dos principais, conforme aponta Gomes e Mazzuoli (2005):

Desde a promulgação da Constituição de 1988 o Estado brasileiro vem se empenhando na adoção de medidas em prol da incorporação de tratados internacionais voltados à proteção dos Direitos Humanos. O Brasil, neste ponto, já é signatário dos mais importantes tratados internacionais de Direitos Humanos, tanto na esfera da Organização das Nações Unidas (ONU) [...].

Entre os tratados do qual o Brasil é signatário está a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, obrigando-se a cumprir os termos acordados para melhoria das condições das crianças nos países signatários.

Sendo o Brasil signatário, tem ele o dever de cumprimento do tratado sob pena de incorrer em Tribunais Internacionais. Contudo, após a Emenda Constitucional n. 45 de 30 de dezembro de 2004, incluiu-se novo dispositivo no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais

Após esta previsão legal, sendo o tratado equivalente à emenda constitucional, torna-se conteúdo de direito constitucional. Ao se violar direito previsto na constituição, qualquer pessoa é parte legítima para propor ação que vise

assegurar tal direito, sendo de competência de qualquer órgão do poder judiciário conhecer da matéria e sobre ela decidir.

Cabe ao Brasil, quando signatário de tratados de direitos humanos, respeitá-los, adequando sua agenda social aos termos acordados internacionalmente.

Em 2000 a ONU definiu o que chama de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), pela Declaração do Milênio, assinada pelos 191 Estados-membro, inclusive o Brasil. Consiste na definição de oito metas traçadas, as quais devem ser atingidas até o ano de 2015, sendo elas: 1) erradicar a extrema pobreza e a fome; 2) atingir o ensino básico universal; 3) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4) reduzir a mortalidade na infância; 5) melhorar a saúde materna; 6) combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças; 7) garantir a sustentabilidade ambiental; 8) estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Entre os esforços voltados para alcançar os ODM, a OIT tem se envolvido também ao promover o combate ao trabalho infantil e a busca pela total erradicação das piores formas de labor precoce, conforme compromisso assumido pela organização.

2.3.2 Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹²

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma Agência pertencente ao Sistema das Nações Unidas, fundada em 1919 pelo Tratado de Versailles. Apesar da data de sua fundação, somente integrou a ONU após a Segunda Guerra Mundial.

Husek (2009) esclarece que no Tratado de Versailles, na parte XIII, criou-se Organização Internacional do Trabalho. A OIT foi criada sob o princípio de que a paz universal e permanente só pode se basear na justiça social.

Entre seus objetivos, a OIT relaciona o combate do trabalho infantil por meio de diversas ações. Nas palavras de Süsskind (2000, p. 402) "inquestionável que a OIT vem empreendendo ação meritória no sentido de eliminá-lo com ressonância em instituições públicas e na sociedade civil."

¹² Informações retiradas do site oficial da Organização das Nações Unidas. Disponível no site: www.oit.org.br. Acesso em 23/06/2011.

Nesta organização participam em condição de igualdade representantes dos Governos de empregados e empregadores, os quais se reúnem em um Fórum Internacional, chamado de Conferência Internacional do Trabalho, que ocorre todo mês de junho em Genebra, Suíça, para dialogar sobre temas relacionados ao trabalho, revisar e adotar normas internacionais e aprovar políticas e programas, bem como o orçamento da organização. Estas normas internacionais são editadas na forma de Convenções e Recomendações.

Husek (2009) explica a diferença entre as Convenções e Recomendações, informando que a Recomendação é um corpo de normas negociado entre os Estados que não obteve uma votação necessária para tornar-se convenção e por conta disso não é considerada tratado internacional como a Convenção. O Estado-membro da OIT não se vê obrigado a respeitá-la, embora busque implantá-la no seu território, porque será cobrado pela organização. Geralmente trata-se de temas ainda não completamente aceitos sobre regras mais avançadas para os Estados.

A OIT editou a Convenção número 138 onde estabelece a idade mínima para admissão de emprego. Seu texto determina que os Estados-membros que ratificaram a Convenção especificariam uma idade mínima para admissão a emprego ou trabalho em seu território, não inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a 15 anos.

A Convenção 138 foi aprovada na 58ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, entrou em vigor no plano internacional em 6.6.1973, foi e adotada pelos Estados-parte em 26.6.1973. No Brasil, foi ratificado pelo Congresso Nacional mediante Decreto Legislativo n. 179, de 14.12.1999. Ratificada em 26.6.2001 e Promulgada pelo Decreto-presidencial n. 4.134 de 15.2.2002, com vigência nacional a partir de 28.6.2002.

Além da Convenção número 138, a OIT editou a Recomendação de número 146, onde aconselha a elevação progressiva para dezesseis anos da idade mínima de admissão ao emprego ou trabalho. No caso, a Recomendação número 146 da OIT é a regulamentação e aplicação de princípios inseridos pela Convenção 138 da OIT.

A Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190, da Organização Internacional do Trabalho, falam sobre as piores formas de trabalho. O artigo 3º da Convenção define quais são as piores formas de trabalho infantil:

- (a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- (b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos;
- (c) utilização, demanda e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- (d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

A Convenção foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgadas pelo Decreto 3.597, de 12 de setembro de 2000. Como bem determinado na Convenção referida, em seu artigo 4º, o Brasil definiu as piores formas de Trabalho Infantil no Decreto 6.481, de 12 de junho de 2004, determinando a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil para o país, chamando-a de “Lista TIP”.

Por sua vez, a Recomendação número 190 da OIT, que complementa os dispositivos da Convenção nº 182, define que os programas elaborados e desenvolvidos pelos Estados-membros deveriam ser implementados em caráter de urgência, em consulta com as instituições governamentais competentes e as organizações de empregadores e de trabalhadores, levando em consideração as opiniões das crianças diretamente afetadas pelas piores formas de trabalho infantil, de suas famílias e, caso apropriado, de outros grupos interessados comprometidos com os objetivos da Convenção e da presente Recomendação.

Ao regulamentar por Convenções e Recomendações, a OIT enfoca medidas protetivas às crianças e adolescentes e combate o trabalho infantil. Ela busca o compromisso político e popular pela luta contra o trabalho infantil, promovendo linhas de trabalho que visam promover a conscientização e ações para o combate.

Em 2006, a OIT traçou um objetivo bastante pretensioso, o de extinguir todas as piores formas de trabalho infantil até o ano de 2016. Para tanto, todos os esforços estão sendo voltados para o alcance deste objetivo, pois embora existam sinais evidentes de progresso na situação do trabalho infantil, ainda há muito que conquistar. O Relatório Global de 2010 mantém o Plano de Ação Global traçado em 2006, mas esclarece elementos chave de uma agenda futura para acelerar o processo para a erradicação almejada.

Em vista dos ODM, a OIT neste Relatório de 2010 busca a evolução da educação primária fundamental. Com relação aos objetivos específicos traçados para acelerar a meta da erradicação do trabalho infantil, o relatório descreve uma série de passos cruciais para assegurar um progresso acelerado em direção ao objetivo de 2016, como à disponibilização de liderança intelectual, apoio ao movimento mundial, reforço dos parceiros sociais, bem como à definição e implementação de prioridades regionais.

2.3.3 Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)

A ata de Buenos Aires, de 1990, decorrente de projetos integracionistas, determinou que em 31 de dezembro de 1994 ficaria estabelecido o Mercado Comum entre Brasil e Argentina. Em março de 1991 o Tratado de Assunção incluiu Paraguai e Uruguai e criou o Mercado Comum do Cone Sul, chamado de Mercosul. (MARIANO, 2000)

Husek (2009, p.62) defende que “os países, em geral territorialmente vizinhos, unem-se para buscar um melhor enfrentamento das questões comuns às próprias economias e ao bem-estar dos respectivos povos.” Afirma que esta união trata-se de uma estratégia de vontade política do Estado, que busca criar compromissos internacionais e supranacionais, formando blocos, do seguinte modo:

O fenômeno clássico, assim entendido, vem estabelecido, portanto, nas chamadas frases da integração: Zona de Livre Comércio (redução dos encargos aduaneiros, equalizando-os); União Aduaneira (estabelecimento de taxa externa comum – TEC, para o comércio com países fora do bloco); Mercado Comum (consagra cinco liberdades no bloco: liberdade de circulação de pessoas, liberdade de circulação de bens, liberdade de prestação de serviços, liberdade de capitais e liberdade de concorrência – nesta fase, já há uma nítida evolução da simples união econômica para uma união econômica, política, jurídica e social entre os países); União Econômica e Monetária (agrega-se ao mercado comum toda coordenação dos setores da economia, uma moeda comum, um planejamento econômico comum, um banco central coordenador das demais instituições – enfim, um aperfeiçoamento do Mercado Comum). (HUSEK, 2009, p.54)

Nota-se que os projetos integracionistas buscam a união e organização internacional em blocos. Mariano (2000) relata que em 1991 no chamado Tratado de Assunção foi proposta a criação do Mercosul que foi reafirmado pelo Protocolo de

Ouro Preto, em 17 de dezembro de 1994. A criação do Mercosul não significou uma ação diplomática isolada, mas sim o resultado de intenso processo de aproximação entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Os objetivos traçados para o Mercosul, já no início de sua implementação foram os de atingir um mercado comum, passando pelas seguintes fases, conforme denomina Corrêa (2004, p.24-25)

- 1) a zona de livre comércio modelo de integração em seu grau mais brando, em que as barreiras tarifárias e não-tarifárias entre os países contratantes devem ser absolutamente eliminadas, mantendo-se as pautas aduaneiras próprias de cada país em relação aos terceiros países (Países não-Membros). Esse modelo, considerado como etapa do período de transição do MERCOSUL, foi implementado durante o “período de transição do MERCOSUL, através de preferências tarifárias que, para a quase totalidade do universo tarifário, atingiram a preferência de 100% (livre circulação) em 1º de janeiro de 1995.
- 2) a união aduaneira – além da eliminação das barreiras tarifárias e não-tarifárias, implica também a adoção de uma Tarifa Externa Comum, aplicada quando da importação de qualquer produto de terceiros países, por qualquer partícipe da união aduaneira, podendo tais produtos importados circularem livremente no território abarcado pela união aduaneira, podendo tais produtos importados circularem livremente no território abarcado pela união aduaneira após a aplicação da Tarifa Externa Comum. No MERCOSUL, a Tarifa Externa Comum (TEC) já foi implementada, havendo, contudo, alguns itens que se encontram inseridos na Lista de Exceção à TEC, esperando-se a convergência de tais itens à TEC em 2001 e 2006.
- 3) o mercado comum – (objetivo final traçado pelo Tratado de Assunção e pelo Protocolo de Ouro Preto para o MERCOSUL) – para a existência de um mercado comum, além dos elementos referidos nos itens 1 e 2 supra, concentrados na livre circulação de mercadorias, faz-se necessário que concorram igualmente a livre circulação de pessoas, serviços e capitais, com a coordenação das políticas econômicas):

No entanto, com relação à dimensão social do trabalho houve um descaso inicial, que se buscou suprir pela Declaração Sócio-laboral do Mercosul, também chamada de Carta Social do Mercosul, assinada em 10 de dezembro de 1998 pelos Ministros do Trabalho dos quatro Estados-parte, quando se objetivou a melhora das condições de trabalho. Nesta declaração constam as seguintes propostas:

- I – O Tratado de Assunção abre as portas de um notável progresso para seus respectivos países e, por isso, é necessário procurar um resultado exitoso das negociações pendentes.
- II – É necessário atender aos aspectos laborais e sociais do Mercosul e acompanhar as tarefas dos respectivos representantes, para assegurar que o processo de integração venha acompanhado de uma efetiva melhora nas condições de trabalho dos países que subscrevem o tratado.
- III – Promover a criação de subgrupos de trabalho com a incumbência de avançar no estudo das matérias vinculadas a suas pastas.

- IV – Estudar a possibilidade de subscrever um instrumento, no marco do Tratado de Assunção, que contemple as iniludíveis questões laborais e sociais que trará consigo a implantação do Mercado Comum do Sul.
- V – Os diversos países se prestarão a toda cooperação necessária para o recíproco conhecimento dos regimes próprios vinculados ao emprego, à seguridade social, à formação profissional e às relações individuais e coletivas de trabalho.
- VI – Promover o prosseguimento dos acordos alcançados mediante outras reuniões análogas à desenvolvida nesta cidade de Montevideu. (CRUZ *apud* HUSEK, 2009, p. 143)

Destaca-se que esta Declaração seguiu as determinações da OIT, considerada o estandarte da paz universal e justiça social. Verifica-se na questão do labor infantil a Convenção n. 138 e a Recomendação n. 146, sendo que a primeira impõe como dever dos Estados-parte estabelecerem idade mínima para admissão de emprego, não permitindo em seus artigos 4º a 8º idade inferior a 14 anos ou antes de completar escolaridade básica completa. A segunda indica aos Estados-parte terem como objetivo elevar progressivamente a idade de 16 anos para admissão ao emprego.

Sob estes determinantes da OIT, especificamente, quanto ao trabalho infantil, a Declaração Sociolaboral do Mercosul estabeleceu regras para harmonização da legislação dos países membros, garantindo direitos mínimos aos menores. Observa-se o respeito às peculiaridades de cada Estado-parte, considerando que já tivessem ou fossem editar leis de forma a estabelecer uma legislação própria, mas que esta legislação respeitasse as disposições mínimas estabelecidas pela Declaração Sociolaboral, tanto com relação às previsões constitucionais, quanto com relação às leis esparsas.

Quanto às leis específicas que determinam regras a respeito da idade mínima para o trabalho, verifica-se que as regulamentações dos quatro Estados-membros do Mercosul respeitam o critério definido pela Declaração Sociolaboral.

Ou seja, mesmo que cada Estado-parte tenha uma legislação própria é preciso respeitar as disposições mínimas estabelecidas pela Declaração Sociolaboral, seja com relação às previsões constitucionais, seja com relação às leis esparsas¹³.

No Brasil a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 definia “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”.

¹³ As normas de cada país membro são demonstradas no quadro do Anexo 1.

Esse artigo foi revogado pelo texto constitucional, alterado pela Emenda Constitucional 20/1998, trazendo nova idade mínima para o exercício do trabalho¹⁴.

Atendendo o artigo 6º da Declaração Sócio Laboral do Mercosul, o Brasil segue a norma, considerando que a escolaridade obrigatória brasileira é o Ensino Fundamental que seguindo as normas educacionais inicia aos 6 anos, com 9 anos de estudo, portanto até a idade de 15 anos. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 60 proíbe o trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, desde os 14 anos de idade.

A Argentina também segue esta norma, pois a Lei 24.195, de 13 de abril de 1993, que regulamenta o sistema educacional argentino, define, em seu artigo 10, b, um sistema de educação básica com nove anos de duração a partir dos 6 anos de idade. Assim, é determinado por lei que a idade mínima para o início do trabalho é de 15 anos. A Lei 24.650, de 24 de junho de 1996 determina que para a idade mínima não poderá ser inferior a idade que cessa a obrigação escolar. A Lei 24.195/93 define, também, a proibição do trabalho perigoso e insalubre para o menor de 18 anos¹⁵.

O Paraguai estabelece na Lei 1.680/01 jornada para o maior de 14 anos, apresentando a ideia em que o menor de 14 anos não pode trabalhar. Estabelece, ainda, proibição para o trabalho de menores de 15 anos, conforme atualização dada pela Lei 496/95, “os menores que não tenham completado 15 anos de idade não poderão trabalhar em empresa industrial, pública ou privada ou em suas dependências”.

O Uruguai, pela Lei 17.823, de 2 de março de 2010, denominada como *Código de La Niñez y la Adolescencia*, determina a idade mínima de 15 anos para o trabalho.¹⁶ No entanto também não segue a Declaração Sóciolaboral do Mercosul,

¹⁴ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

¹⁵ Artículo 2º 3. La edad mínima fijada en cumplimiento de lo dispuesto en el párrafo 1 del presente artículo no deberá ser inferior a la edad en que cesa la obligación escolar, o en todo caso, a quince años.

¹⁶ Artículo 162. (Edad de admisión).- Fíjase en quince años la edad mínima que se admitirá em los adolescentes que trabajen en empleos públicos o privados, en todos los sectores de la actividad económica, salvo las excepciones especialmente establecidas en los artículos siguientes, y aquellas que, teniendo en cuenta el interés superior del niño o adolescente, conceda el Instituto Nacional del Menor. Disponível em: <http://www.parlamento.gub.uy/htmlstat/pl/codigos/estudioslegislativos/CodigoNinezYAdolescente2010-03.pdf>. Acesso em 16/04/2011.

porque admite em lei, situação especial que reduz a idade de 15 anos para 13 anos, desde que autorizada.¹⁷

Apesar da previsão legal, é registrada a situação de trabalho infantil em todos os países do bloco.

Em relação à adoção de medidas para elevar a idade mínima para ingressar no mercado de trabalho observa-se que somente o Brasil segue as determinações da Declaração quando editou a Emenda Constitucional nº 20 elevando a idade de 14 para 16 anos para ingresso no trabalho. Em relação aos outros três, nenhum dos Estados-membros dedicou lei específica até o momento. Contudo em relação à preservação de condições ambientais do local do trabalho para evitar condições insalubres que sejam prejudiciais aos menores e também em relação à jornada do trabalho e trabalho noturnos todos os Estados-membros cumprem as determinações da Declaração Sociolabroal do Mercosul.

Esta Declaração tem como estrutura a garantia de direitos individuais aos trabalhadores e, especialmente, quanto ao trabalho infantil e de menores, amparada substancialmente nas Convenções da OIT. Nas palavras de Cruz (2000, p. 19),

A Declaração Socio-Laboral do Mercosul, tem um valor inestimável para os quatro países do Mercosul pois, esse documento, conjuntamente com as Convenções da OIT, funcionará como instrumento aos trabalhadores contra sua exploração.

Do ponto de vista internacional, com esta declaração o Mercosul passou a expor ao mundo que se preocupa com a questão social, e que tenta melhorar esse quadro de várias formas, inclusive com o apoio legislativo. Em especial, revela a toda comunidade internacional seu firme propósito de combater, com rigidez, o trabalho infantil.

Verifica-se, portanto, que os Estados-membros do Mercosul, regulamentados pela Declaração Sociolaboral, “adotaram as principais Convenções da OIT na questão do uso da mão-de-obra infantil, essencialmente em relação à idade mínima para a admissão no emprego ao serviço” (CRUZ, 2000, p. 17). A interferência da OIT no Mercosul é bastante significativa, tanto que editou algumas

¹⁷ Artículo 165. (Situaciones especiales).- El Instituto Nacional del Menor revisará las autorizaciones que ha prestado respecto al empleo de niños y adolescentes entre los trece y los quince años. Sólo serán permitidos trabajos ligeros, que por su naturaleza o por las condiciones en que se prestan no perjudican el desarrollo físico, mental o social de los mismos, ni obstan a su escolaridad. Disponível em: <http://www.parlamento.gub.uy/htmlstat/pl/codigos/estudioslegislativos/CodigoNinezYAdolescente2010-03.pdf>. Acesso em 19/04/2011.

recomendações (SPRANDEL; CARVALHO; MOTONAGA, 2006) ao Parlamento do Mercosul, entre elas a do item 4.14 e 4.15 respectivamente,

4.14 Recomenda-se que o Parlamento do Mercosul crie em sua estrutura uma 'Comissão da Criança e do Adolescente', de caráter permanente, que tenha como competência dar seguimento aos avanços e lacunas legislativas dos países no que se refere à Declaração Sócio-laboral, à Declaração dos Presidentes e aos compromissos internacionais.

4.15 Recomenda-se que o Parlamento do Mercosul desenvolva com os parlamentos nacionais ações e trabalhos conjuntos sobre o trabalho infantil e sua erradicação, enfatizando o combate a suas piores formas, notadamente o tráfico de crianças e adolescentes para exploração sexual comercial. O levantamento de matérias legislativas, recomendado no item anterior, deverá servir de base para este trabalho, no que se refere à atividade legislativa.¹⁸

O Mercosul, em conjunto com a OIT, cumpre importante papel no combate ao trabalho infantil e na adoção de políticas públicas em seus Estados-membro para a redução da pobreza e incentivo à educação, bem como na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

O Brasil como Estados-membro do Mercosul tem apresentado diversas leis para regulamentar o uso da mão de obra infantil, como será descrito adiante, na análise do trabalho infantil especificamente no Brasil.

¹⁸ Até o momento o Parlamento do Mercosul conta com dez Comissões, indicadas em seu site oficial, mas nenhuma Comissão da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.parlamentodelmercosur.org/>. Acesso em 06/08/2011.

3 EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

3.1 O TRABALHO INFANTIL NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

O Brasil colônia se insere na fase mercantilista do capitalismo periférico, pois o colonialismo dos trópicos se coloca como elemento da expansão comercial européia, constituindo o início do modo de produção capitalista. Prado Júnior (2006) esclarece que a colonização foi um elemento constitutivo do processo de acumulação primitiva, sendo esta denominada por Marx como o processo histórico de acumulação de riqueza nas mãos de poucos que alavancou a expansão do capital.

Assim, ao passo que se analisa o Brasil colonial, está se analisando a expansão periférica do capital e, neste aspecto, considerando a escravidão como fonte de valorização mercantil de acumulação de capital pela geração de lucros comerciais.

No Brasil colônia a escravidão era tida como meio de sustentação do sistema latifundiário de produção agrícola voltada para o mercado externo, como afirma Furtado (2005). No período histórico indicado o trabalho infantil já se fazia presente, conforme relato de Oliva (2006, p. 59):

Considerável número de marinheiros mirins chegavam nas naus portuguesas, mesmo antes do início efetivo do processo de colonização. Em geral, '[...] meninos com idade entre nove e quinze anos que, obrigados pelos próprios pais, trocaram a infância pela terrível vida do mar. Estima-se que 10% da frota de Cabral é formada por crianças, [...]Trabalham como gente grande, ou melhor, como escravos. Limpam o convés, fazem faxina nos porões e remedam velas'.

A vida desses marinheiros mirins de origem portuguesa era o retrato daquilo que os conquistadores lusitanos trariam para o Brasil Colônia, na questão da exploração humana, tanto para os nativos quanto para as classes menos favorecidas. Gomes (2007, p.56) expõe a redação de uma carta enviada por um filho ao seu pai, na Europa demonstrando a compra de escravos como mercadoria,

'Comprei um negro por 93 600 réis', contou ao pai o arquivista Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, numa carta escrita no dia 21 de julho de 1811, o ano de sua chegada ao Rio de Janeiro. Esse valor correspondia na época a

pouco mais de 20 libras esterlinas, preço de um escravo adolescente - numa outra carta, Marrocos se refere ao seu escravo como 'o meu moleque'.

Fazendo uma inferência da obra de Gomes (2007) se o escravo, no Brasil foi por muito tempo considerado como mercadoria, o filho de escravo era além de mercadoria, um brinquedo para os europeus que vieram aportar no Brasil, tratados como marionetes ou objeto de uso pessoal daqueles a quem pertenciam. Destaca-se aqui que o Brasil Colônia representava para seus conquistadores apenas um local de exploração. Segundo Costa (2006, p. 110), Portugal montou uma estrutura administrativa no Brasil para “exaurir seus recursos e implantar uma ordem cuja racionalidade era gerar riquezas para o reino de Portugal”. Havia, no início da colonização, interesse do governo lusitano em manter relações comerciais com a Europa, vendendo matérias primas, produtos agropecuários e minerais. Dada a abundância de produtos que as terras brasileiras poderiam fornecer ao mercado europeu, havia necessidade de mão-de-obra. A esperança que os indígenas sustentassem esta mão-de-obra foi logo frustrada, os nativos não corresponderam à expectativa necessária para o trabalho agrícola, o que levou à necessidade de recorrer ao sistema escravocrata.

Destaca-se que os portugueses que vinham para o Brasil, não tinham a pretensão de realizar trabalhos braçais, vinham para administrar, dirigir, conforme explica Prado Júnior (2006, p. 28) “os colonizadores vieram como dirigentes da grande produção de gêneros, que tinha grande valor comercial, como empresários de um negócio rendoso; mas só a contragosto, como trabalhador outros trabalhariam para ele”, portanto, precisava-se de mão-de-obra.

Assim, o Brasil serviu-se da mão-de-obra escrava para formar seu desenvolvimento econômico. O quadro resultante desta exploração é descrito por Costa (2006, p. 110) quando mostra como foi estruturada a sociedade brasileira no Brasil colônia,

Para comandar estes homens [os degredados, os negros escravizados, os pobres imigrantes], estabeleceu-se uma repartição de terra em grandes áreas, dadas para exploração e sob controle dos senhores rurais. Já ao nascer, a nação brasileira foi construída pela lógica do personalismo e dos favores, dos desmandos dos poderosos e da ausência do poder de influência dos trabalhadores na condução dos interesses coletivos, na administração pública e na repartição interna de renda. Este tipo de cultura política foi o berço do patrimonialismo, em que os interesses privados das

elites econômicas prevalecem sobre os coletivos do conjunto da população trabalhadora.

Percebe-se que o sistema de trabalho no Brasil inicia-se com a exploração da mão-de-obra escrava na produção agrícola. Os escravos eram a força produtiva dos senhores brancos que obtinham lucro com a exploração da cana-de-açúcar, acrescidas ainda do tráfico de escravos. Prado Júnior (2006, p. 29) comenta que o escravo trabalhava em “grandes unidades produtoras – fazendas, engenhos, plantações, ou seja, para cada fazendeiro, senhor, proprietário, haveria muitos trabalhadores, subordinados e sem propriedade.” Acontece assim, um sistema produtivo brasileiro caracterizado pelo mercantilismo.

A mão-de-obra brasileira no período colonial era basicamente constituída por uma massa de escravos, negros africanos, que segundo Celso Furtado (2005), não passavam de dois milhões de indivíduos, com condições de vida precárias.

Como consequência da inserção do Brasil no mercado mundial, os escravos eram considerados mercadorias, não havendo leis ou mesmo respeito às suas pessoas. Destaca-se que a criança escrava era considerada mercadoria, mesmo antes de nascer, e iniciava atividade laboral desde tenra idade. Minharro *apud* Oliva (2006, p. 61), esclarece que os pequenos escravos eram iniciados no trabalho assim que ganhavam condições físicas para tanto,

Aos quatro anos de idade os escravos desempenhavam tarefas domésticas leves nas fazendas, aos oito anos poderiam pastorear o gado; as meninas aos onze anos costuravam e, aos quatorze anos, tanto os meninos quanto as meninas, já laboravam como adultos.

A escravidão forçou o trabalho infantil, pois se eram filhos de escravos deveriam crescer como escravos, sempre trabalhando e nunca vivenciando uma infância com liberdade, já que seus pais eram destituídos de qualquer direito civil. Costa (2006, p. 183) assim descreve a sociedade brasileira no Brasil Colônia,

O quadro social da colônia era estruturado funcionalmente às suas determinações econômicas e políticas. Não havia uma efetiva sociedade civil, já que grande parte da população vivia na condição de escravidão, e nem um Estado Nacional, já que se colocava a situação de colônia. Assim, não havia cidadãos, mas massa de homens organizados apenas a partir da dinâmica da atividade produtiva que ora os absorvia, ora os tornava desocupados, conforme a demanda externa dos produtos que a Colônia exportava.

Há críticas dessa estrutura de sociedade por outros autores como, por exemplo, Holanda (1936, p. 54) que em obra escrita no início do século XX situa o humanista Cerejeira como ápice em análise da escravidão no Brasil, porque coloca o descaso com as crianças em destaque, essencialmente na questão de manutenção da condição de escravo passado de pais para filho,

A gente mais rica tinha escravos de ambos os sexos, e não faltava quem tirasse bons lucros da venda dos filhos de escravos. 'Chega-me a parecer', acrescenta o humanista, "que os criam como quem cria as pombas para ir ao mercado. Longe de se ofenderem com as ribaldias das escravas, estimam até que tal suceda, porque o fruto segue a condição do ventre: nem ali o padre, vizinho, nem eu sei lá que cativo africano o podem reclamar.

O tratamento dedicado à criança escrava era destituído completamente dos sentimentos humanos. Esta situação perdurou por três séculos, segundo Costa (2006, p. 112), "o poder econômico localizado nas elites rurais, aliado à ausência de autonomia política administrativa e econômica da Colônia, fez com que a ordem social permanecesse inalterada mesmo, com o agravamento das condições de vida da população trabalhadora".

Antes mesmo da abolição da escravatura, dado ao número insuficiente de indivíduos, incluiu-se na mão-de-obra do sistema produtivo brasileiro os imigrantes, conforme afirma Celso Furtado (2005). Com a queda da procura da cana-de-açúcar pelo mercado europeu que aconteceu no século XVIII houve uma crise econômica no Brasil. A concorrência da produção de cana-de-açúcar do Caribe e do açúcar da beterraba da Europa derrubou o comércio brasileiro de cana-de-açúcar, essencialmente por este não ter um serviço de produção qualificado, faltava mão-de-obra especializada. (SINGER, 1988)

Surge então a cultura do café, a qual trazia consigo a preocupação de mão-de-obra especializada. Segundo Prado Júnior (2006, p. 22) o café "transformaria o país no decorrer do século em curso. Tudo isto são os primeiros sinais de modificações profundas que operariam em seguida. O eixo econômico do Brasil se desloca definitivamente para este setor".

No entanto, para que a cultura do café fosse lucrativa era necessária mão-de-obra especializada, o que fez surgir no século XIX a necessidade de maior número de mão-de-obra e que esta fosse qualificada. Recorre-se então à mão-de-obra dos imigrantes, mas diferente dos escravos, estes precisariam ser

remunerados, iniciando assim o trabalho assalariado. Os imigrantes que aportaram no Brasil foram inicialmente das nacionalidades italianas e alemãs.

Com os imigrantes a exploração do sistema produtivo segue a orientação do sistema capitalista. Costa (2006, p. 112), enuncia que, após a constatação de que a mão-de-obra escrava não era lucrativa em um sistema de trabalho assalariado, a forma de manter os imigrantes sob o domínio do empregador era sua “necessidade de sobrevivência vinculada ao recebimento do salário após o cumprimento de trabalho.”

A necessidade de sobrevivência remetia os imigrantes quase às mesmas condições do trabalhador assalariado no início do sistema capitalista. As famílias de imigrantes compostas de pai, mãe, filhos viviam em função de uma remuneração nem sempre suficiente para sua manutenção, Derenzi *apud* Colbari (1997, p.35) registra que:

Os relatos dos imigrantes, descrevendo seu cotidiano de trabalho, evidenciam as difíceis condições de vida: o trabalho era árduo, iniciado desde a madrugada e se estendendo até o pôr-do-sol. Plantavam café, milho, feijão, e para manter a família eram obrigados a trabalhar em outras propriedades até o início da produção dos cafezais. Quando o cafezal estava formado, as atividades aumentavam e a família toda, inclusive mulheres e filhos, era mobilizada.

Os imigrantes vieram substituir a mão-de-obra escrava e mantiveram a exploração do trabalho infantil. As crianças imigrantes também trabalhavam não por imposição da condição de escrava, mas sim pela condição de miséria em que viveram. A remuneração que a criança imigrante receberia auxiliaria sua família, que endividada com os fazendeiros, poucas chances teriam de melhorar financeiramente. Evidente que do ponto de vista social há diferenças, pois enquanto escravo, o trabalhador brasileiro não percebia salário, contudo enquanto imigrante assalariado tem sua existência vinculada ao modo de produção capitalista e à venda da força de trabalho.

Destaca-se que a Lei da Terra de 1850 e o colonato foram consequência da política estabelecida na época para regular a forma de organização fundiária. Por estas leis a posse de terra só poderia ser realizada mediante a compra e registro em cartório com escritura, evitando assim que o imigrante e o liberto pleiteassem a propriedade em razão do trabalho que nela realizava.

A situação econômica do imigrante não diferia muito de um sistema escravocrata, conforme narra Singer (1988, p. 48):

O imigrante chegava à fazenda com dívida com o empregador, que lhe tinha pago as despesas de transporte. Esta dependência inicial, acrescida do desconhecimento da língua e dos usos locais, tendia a submetê-lo a um escravocrata, que arbitrava os preços dos gêneros que lhe vendia de tal modo que praticamente nunca poderia liquidar a dívida. Nestas condições, a imigração substituiria o tráfico como supridor de mão-de-obra a um sistema que continuaria essencialmente escravista.

A vinda do imigrante era condicionada a regras específicas que incluía uma parceria entre eles e os fazendeiros. O fazendeiro pagava as despesas da vinda da família do imigrante para o Brasil e a família trabalharia dividindo os lucros com o proprietário das terras. Com isso, o imigrante ficava, trabalhava com o fazendeiro que lhe financiara a viagem praticamente sem receber remuneração, pois da divisão do lucro do plantio teria que pagar as dívidas e ao mesmo tempo teria que manter sua família com as necessidades básicas. Comprando do empregador comida, roupa ele aumentava sua dívida e conseqüentemente não conseguia se livrar do dever de permanecer nas terras cujo proprietário lhe emprestou dinheiro. Em resumo, sua condição de trabalho assemelhava-se à escravidão, dado o sistema de dependência econômica do trabalhador com o dono da terra. Para aumentar a renda, a família do imigrante era transformada em produtiva, colocando-se todos os membros para trabalhar, inclusive as crianças.

Outrossim, os afrodescendentes, agora libertos, passaram da condição de escravos para o de assalariado. Na análise de Furtado (2005, p. 109), os ex-escravos, agora assalariados passaram a fazer também parte da mão-de-obra brasileira, mas dado “o reduzido desenvolvimento mental da população submetida à escravidão”, há a provocação de uma segregação parcial desta, retardando sua assimilação no mercado de trabalho.

Verifica-se assim, a mesma divisão de classes do sistema capitalista acontecido na Europa, que divide a sociedade em duas: a classe proprietária que domina e tem o poder na propriedade, e a classe dos trabalhadores que vende sua força de trabalho submetendo-se às exigências dos empregadores que os mantêm dominados em função da falta de posses econômicas. Para Singer (1988, p. 191):,

As sociedades capitalistas contemporâneas se dividem em duas classes sociais: a primeira é a classe proprietária ou capitalista, composta por pessoas com posses econômicas suficientes para assegurar a satisfação de suas necessidades e das de seus dependentes, sem que tenham necessidade de exercer alguma atividade remunerada. A outra classe social é a trabalhadora, composta pelos demais, que por não terem tais posses subsistem com os ganhos do exercício de atividades remuneradas.

Na concepção do trabalho assalariado a mão-de-obra qualificada ganhou importância. Campos e Alverga (2001, p. 227-233) identificam as visões do modo de trabalho que definem teologicamente, a concepção do trabalho e de seu aspecto social no Brasil,

Inicialmente, derivou da visão classista que atribuía ao trabalho manual um status de indignidade, e por isso não pertinente aos nobres, presente desde os primórdios da cultura ibérica; e posteriormente, recebe o impulso definitivo de uma ética do trabalho que é originária da moral puritana, hegemônica na Inglaterra no século XVIII, a qual traduz-se socialmente também como um instrumento de divisão e opressão de classes, na medida em que destina aos desvalidos da sociedade o trabalho manual, mais pesado e menos respeitado que o intelectual.

A divisão social e técnica aloca a força de trabalho de maneira diferente. Melhores postos são preenchidos por aqueles que têm acesso à educação. As piores formas de trabalho são praticadas pelos menos qualificados, repondo o ciclo de pobreza,

As implicações semelhantes sobre o tecido social decorrem da distinção verificada nas duas concepções entre trabalho manual e intelectual, não representando o exercício deste último um desmerecimento, um motivo de descrédito, como era considerada a prática do trabalho manual. (CAMPOS; ALVERGA, 2001, p. 227-233)

Campos e Alverga (2001) apontam a distinção da forma de trabalho tanto no sistema de trabalho praticado pelos portugueses, anterior ao capitalismo, quando ócio era sinônimo de nobreza e a luta pela sobrevivência através trabalho representava a inserção em classe menos abastada; quanto no modo de trabalho inglês, em que a hegemonia puritana, que pregava a ética do trabalho, buscava superar a inferioridade demonstrada frente a outras nações competidoras para aqueles que não faziam parte da burguesia e não podiam ser destinados à cultura da mente.

Desta feita, Gomes (2007; 2010), demonstra¹⁹ que Portugal e Inglaterra foram os dois países que mais influenciaram na formação do Estado brasileiro, tendo em vista que Portugal o colonizou e que a Inglaterra foi seu primeiro parceiro comercial.

Mais especificamente, quanto ao trabalho infantil, Campos e Alverga enaltecem a forte influência do modo de trabalho pregado pelo calvinismo inglês,

[...] para os calvinistas ingleses, toda humanidade sofria de uma inata pecaminosidade, fazendo-se necessário frear e controlar o espírito dos jovens, inculcando-lhes desde muito cedo aqueles valores julgados corretos para uma boa sociedade, os mesmos desejados pela indústria, como diligência e aplicação. Logo, enquanto a primeira perspectiva remetia ao ócio e à contemplação, a outra fundava uma ética do trabalho a qual, nas nações ibéricas, só encontra guarida muito recentemente, e assim mesmo sob muitas ressalvas (CAMPOS; ALVERGA, 2001, p. 227-233).

Campos e Alverga (2001, p. 227-233) arrematam com precisão a ideia, demonstrando a influência destas vertentes no Brasil, enfatizando os aspectos específicos do trabalho infantil, concluindo:

Dessa maneira, no nosso país, a concepção vinda de Portugal, de que o trabalho manual era ignominioso, e assim indigno de ser exercido pelos membros das classes superiores, os nobres, facilmente articulou-se com as concepções classistas puritanas, que não obstante defenderem o trabalho das crianças, reservava as atividades intelectuais para seus filhos e as manuais para os das famílias menos privilegiadas na escala social.

O trabalho manual, por não necessitar de qualificação tanto quanto o intelectual, poderia iniciar-se mais cedo, sendo, portanto, praticado por crianças e adolescentes. Moraes *apud* Oliva (2006, p. 62) relata a existência de corporações de ofício no Brasil, abolidas pela Constituição Política do Império, outorgada em 1824. Nessas corporações os mestres eram obrigados, “prepararem em tempo razoável, os aprendizes que lhe forem confiados - e isso por meio de escritura pública ou particular.” Também, os mestres eram obrigados a providenciar para que seus aprendizes aprendessem a ler e a escrever.” Como forma de pagamento, os menores confiados aos mestres eram “obrigados à prestação de serviços gratuitos, regulado o tempo pelo costume, sob pena de indenização.”

¹⁹ Conforme todo o apanhado histórico desenhado nas obras 1808 (2007) e 1822 (2010).

Por volta de 1880, as indústrias que não tiveram acolhida no Brasil até então, começam a ser implantadas. Singer (1988, p. 57) registra que “em 1866 havia no Brasil 9 fábricas têxteis ocupando 768 operários; em 1881 os números dessas fábricas já teria passado a 44, que empregavam mais de 3000 operários.”

Nestas indústrias assemelhavam-se ao sistema produtivo das fábricas da Europa no sistema capitalista: a remuneração era baixa, as construções do ambiente de trabalho eram precárias, muitas vezes localizadas em lugares insalubres, sem ventilação, iluminação ou proteção, o número de acidentes de trabalho era grande, a jornada de trabalho era de mais de 10 horas de trabalho por dia e principalmente agregava um contingente de mão-de-obra que tinha condições econômicas sofríveis.

A exploração da mão-de-obra era visível, o proprietário gerenciava como melhor lhe aprouvesse, estabelecia suas próprias normas, priorizando um lucro intensivo em detrimento da exploração do trabalhador. Destaca-se que o Estado não providenciava legislação adequada para o trabalhador da indústria.

Kassouf (2007, p. 76) menciona em seu artigo a presença do trabalho infantil no início da indústria brasileira,

O início do processo de industrialização, no final do século XIX, não foi muito diferente de outros países no tocante ao trabalho infantil. Em 1890, do total de empregados em estabelecimentos industriais de São Paulo, 15% era formado por crianças e adolescentes. Nesse mesmo ano, o Departamento de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo registrava que um quarto da mão-de-obra empregada no setor têxtil da capital paulista era formada por crianças e adolescentes. Vinte anos depois, esse equivalente já era de 30%. Já em 1919, segundo dados do Departamento Estadual do Trabalho, 37% do total de trabalhadores do setor têxtil eram crianças e jovens e, na capital paulista, esse índice chegava a 40% (Organização Internacional do Trabalho – OIT, 2001).

Quer-se dizer que, a industrialização brasileira, seguindo a lógica do capital, conforme análise de Marx *apud* Antunes (2002, p. 58), surge duas tendências, uma a da qualificação profissional e a outra, a da desqualificação dos trabalhadores:

Com o desenvolvimento da subsunção real do trabalho ao capital ou do modo de produção especificamente capitalista, não é o operário industrial, mas uma crescente capacidade de trabalho socialmente combinada que se converte no agente real do processo de trabalho total, e como as diversas capacidades de trabalho que cooperam e formam a máquina produtiva total participam de maneira muito diferente no processo imediato da formação de mercadorias, ou melhor, dos produtos – este trabalha mais com as mãos, aquele trabalha mais com a cabeça, um como diretor (*manager*),

engenheiro (*engineer*), técnico etc., outro como capataz (*overlooker*), um outro como operário manual direto, ou inclusive como simples ajudante -, temos que mais e mais funções da capacidade de trabalho se incluem no conceito imediato de trabalhadores produtivos, diretamente explorados pelo capital e subordinados em geral a seu processo de valorização e produção. Se se considera o trabalhador coletivo, de que a oficina consiste, sua atividade combinada se realiza materialmente (*material liter*) e de maneira direta num produto total que, ao mesmo tempo, é um volume total de mercadorias; é absolutamente indiferente que a função de tal ou qual trabalhador – simples elo desse trabalho coletivo – esteja mais próxima ou mais distante do trabalho manual direto.

Ou seja, dentro da classe trabalhadora via-se distinção, entre aqueles que tinham como força o trabalho manual e os que tinham como força o trabalho intelectual. Esta análise parte da diferença de oportunidades apresentadas aos filhos de imigrantes e aos filhos dos escravos libertos. Os primeiros, mais assimilados ao mercado de trabalho, como focaliza Furtado (2005), possuíam a possibilidade de ascenderem de classe pelo estudo e qualificação profissional. Os últimos estavam fadados a permanecer na classe operária. Essa segregação dentro da classe trabalhadora brasileira forma o que, no entendimento de Bauman (2003, p. 105-106), chama-se de gueto. No caso presente trata-se do gueto verdadeiro, onde o confinamento espacial e o fechamento social são formados por um grupo de pessoas que não podem sair desta situação:

Um gueto, como o define Loïc Wacquant, combina o confinamento espacial com o fechamento social: podemos dizer que o fenômeno do gueto consegue ser ao mesmo tempo territorial e social, misturando a proximidade/distância física com a proximidade/distância moral (nos termos de Durkheim, ele funde a densidade moral com a densidade física). Tanto o “confinamento” quanto o “fechamento” teriam pouca substância se não fossem complementados por um terceiro elemento: a homogeneidade dos de dentro, em contraste com a heterogeneidade dos de fora. Através da longa história do gueto, assim como no gueto negro norte-americano, seu arquétipo de hoje, o terceiro elemento foi fornecido pela separação etno-racial. Ele assume forma semelhante nos numerosos “guetos de imigrantes” espalhados pelas cidades européias e norte-americanas. Só a separação étnica/racial dá à oposição homogeneidade/heterogeneidade a capacidade de conferir aos muros do gueto o tipo de solidez, durabilidade e confiabilidade de que precisam (e para as quais são necessários). Por essa razão, a separação étnica/racial é um “padrão ideal” natural a ser seguido por todas as separações secundárias e substitutas com pretensões a desempenhar o papel de terceiro elemento, a separação homogeneidade/heterogeneidade, modelo que se esforçam por emular e cujas penas desejam roubar.

Diante desta divisão social, onde se verifica segregações dentro de uma mesma classe, como a trabalhadora brasileira, é que ganha força a desigualdade social, iniciando-se os primeiros manifestos em prol da classe operária.

Outra justificativa aplicada ao trabalho infantil é a concepção higienista pregada após o advento da Proclamação da República brasileira, em 1889, quando milhares de imigrantes europeus chegaram ao país para prestarem serviços na indústria e na lavoura, aumentando o quadro de empobrecimento da classe trabalhadora. Rodrigues e Lima (2007, p.85) contam como essa ideia de “limpeza da sociedade” foi empregada para justificar o trabalho infantil,

As condições de vida e moradia dos pobres eram apontadas como causa da criminalidade e focos de doenças. Os cortiços, locais de residência da maioria dos pobres das primeiras metrópoles republicanas (Rio de Janeiro e São Paulo), consistiam em pequenos espaços, normalmente ocupados por muitas pessoas (adultos e crianças), sem privacidade. Hahner (1993:176), por exemplo, registra que ‘os quartos de dormir são mais quentes, menores e mais escuros; há muito menos distância entre as famílias; a vida, tanto de dia como de noite, é, portanto, mais promíscua’.

Essa convivência entre adultos e crianças, bem como a falta de privacidade na família pobre, passou a ser criticada como prejudicial às crianças, que terminavam por adquirir os maus hábitos dos adultos acusados de viver na ociosidade, no vício e na criminalidade. A criança, que vivia no mundo dos adultos, compartilhava o mesmo espaço e desenvolvia as mesmas atividades, não era, agora, vista de forma positiva, mas uma preocupação para a elite política, filantropos e médicos higienistas que adotaram medidas para amenizar a promiscuidade de convivência excessivamente próxima de adultos e crianças.

Segundo narra Ferreira (2001) o excesso de famílias em condição de miséria contribuía para que grande número de crianças perambulasse pelas ruas, formando grupo marginalizado, que roubava, mendigava, enfim incomodava a sociedade burguesa que por isto justificava empregar a mão-de-obra infantil. Trabalhando, a criança não iria aumentar o grupo de malfeitores e mendigos, além de propiciar maior lucro ao capitalista, que conseguia aumentar sua produção com mão-de-obra barata,

A utilização do trabalho infantil não é, portanto, um fato novo na história da humanidade. As relações de dominação social e política, características de uma sociedade de classes, favoreciam os fabricantes e comerciantes que viam seus lucros e sua riqueza aumentarem [...] (SOUZA, 2005, p. 98)

Sob o pretexto de dar amparo à criança, a sociedade de domínio do capitalista fazia supor que o trabalho seria uma forma de garantir pela prática de trabalhar que a criança se tornasse um adulto correto com os padrões exigidos por esta sociedade. Este era o contexto que emergia da sociedade na República Velha: usar a mão-de-obra infantil para garantir melhores condições para as crianças pobres.

Esta visão traz implícita a transformação das classes empobrecidas em objeto de ação das elites. Conforme Alvim e Valladares (1988) criou-se uma situação que na verdade expressa, o propósito de eliminar o que impedia a construção de uma nação “civilizada”, devendo-se, portanto, investir na formação moral da criança. Ou seja, tais ideias incutiram a certeza, como uma construção social, de que o trabalho infantil era não só permitido como também indicado para preservação e manutenção de uma sociedade pacificada.

A cultura de valorização do trabalho de crianças serviu como justificativa para explicação dessa mão-de-obra no sentido de se colocar como alternativa à vadiagem, a criminalidade das crianças, desconsiderando qualquer alternativa além destas duas, como exemplo, a educação.

Há, portanto, uma construção social de que o trabalho infantil é aceitável, organizada pelo apanhado histórico, pela evolução da economia e do mercado e pela cultura da família e da infância. Nesse sentido, pode-se afirmar que o Estado e a sociedade são condescendentes à prática do trabalho precoce.

Destaca-se que o trabalho infantil é intensamente presente tanto em países desenvolvidos como em desenvolvimento, essencialmente durante o Estado liberal, quando os capitalistas buscavam firmar-se no poder, dominando nas ações do Estado, para conseguirem concentrar a renda nas mãos de poucos indiferentes ao aumento da pobreza. O detentor do capital primava pela sua liberdade de contratar e tratar seus empregados como lhe aprouvesse, tanto quanto ignorava que o trabalhador tinha direitos à liberdade e não poderia exercê-lo porque vivia á mercê do empregador obter lucros, vendia sua força de trabalho e com isto não exercia seu direito de liberdade. Conforme comentam Wood e Foster (1999, p. 19), “a realidade social do capitalismo é ‘totalizante’ em formas e graus sem precedentes. Sua lógica de transformação de tudo em mercadoria, de acumulação, maximização do lucro e competição satura toda a ordem social.”

Marx (1998, p.681) comentava que a ideologia liberal foi pressuposto no sistema capitalista como “livre disposição por parte do trabalhador de suas próprias faculdades e, do lado do possuidor de dinheiro e das mercadorias, livre disposição sobre os valores que lhe pertencem.” Neste contexto percebe-se que na exploração da mão-de-obra infantil a liberdade de uso das faculdades da criança e de seus pais é barrada pela necessidade de sobrevivência, de não viver na mendicância, e que desta forma os empregadores podem dispor de sua liberdade, de seus valores.

Assim, aproveitando-se do momento ideológico que dava prioridade ao liberalismo, o capitalismo adentrava na vida social, essencialmente pela dominação aos menos favorecidos, mantinham-se os trabalhadores na miséria para que sua mão-de-obra fosse cada vez mais explorada.

Nota-se que, mesmo já existindo, foi após a Revolução Industrial que recrudesceu o labor infantil, a convicção que dar trabalho à criança evitava o aumento da criminalidade e da mendicância e com isto promovia-se a paz social, assim os empregadores exploravam indiscriminadamente a mão-de-obra infantil sob um consentimento velado do Estado.

Em relação ao consentimento indiscriminado do uso do trabalho infantil, Ariés (2006, p. 85) comenta que o fato de a infância ter sido negada, por longos anos, fez com que o menor fosse igualado ao adulto em diversos aspectos, entre eles o trabalho:

Antes, a infância era mais ignorada, considerada um período de transição rapidamente superado e sem importância. Essa ênfase dada ao lado desprezível da infância talvez tenha sido uma consequência do espírito clássico e de sua insistência na razão, mas acima de tudo foi uma reação contra a importância que a criança havia adquirido dentro da família e dentro do sentimento da família.

Ariés (2006) encontra justificativa para o descaso com a infância que houve no passado por considerar uma fase passageira, não dedicando atenção alguma a esta período. As crianças sempre eram ignoradas pelas políticas públicas, pelos arranjos familiares, pela própria sociedade como um todo.

Nesta linha de pensamento, Rodrigues e Lima (2007, p. 86) vão além comentando que há aqueles defensores de que o trabalho infantil advém da cultura que enaltece o lema “criança que trabalha é criança que não está nas ruas”.

Na República Velha (1889-1930) se manifestaram movimentos operários caracterizados por greves, paralisações, protestos que foram crescendo significativamente (LUCA, 2001). Por esta ocasião, houve conscientização da importância da classe operária para a economia do país o que contribuiu para dar-lhe força e conquistar novas leis. Foi então criada a OIT, cuja finalidade é divulgar direitos sociais dos trabalhadores adotados nas convenções e ratificadas pelos Estados membros.

Iamamoto e Carvalho (2008) esclarecem que no período pós Primeira Guerra Mundial, com o fortalecimento do movimento operário, é desencadeado movimentos reivindicatórios de direitos sociais, os quais por não poder ser garantidos pelo Estado são controlados por repressão policial.

Costa (2006) comenta que o Estado reage a estas manifestações utilizando a força policial e considerando as manifestações dos trabalhadores como atentados contra a ordem pública. Não se dava atenção às precárias condições de trabalho sofridas pelos trabalhadores brasileiros, nem mesmo à exploração indiscriminada do trabalho infantil e por isso o Estado passa a intervir nesta relação.

A partir de 1930, no governo de Getúlio Vargas, o Estado assume paulatinamente uma organização corporativa para absorver as reivindicações populares e as consequências da segregação social entre proletariado e burguesia. Vargas implantou medidas repressivas e um novo sistema e, em nome da harmonia social, de forma autoritária, tutelar, com concepções liberais sobre a questão social, onde a intervenção estatal buscava harmonia entre empregadores e empregados.

Ao garantir os direitos do proletariado, controlou as manifestações e protestos e instaurou a forma de governo denominada populismo. Para Fausto (2010, p. 123), Vargas pretendia promover no plano econômico um capitalismo nacional, sustentado pela ação do Estado. Para tanto, pretendia reduzir a rivalidade entre as classes, “chamando as massas populares e a burguesia nacional a uma colaboração promovida pelo Estado. Desse modo, o Estado encarnaria as aspirações de todo o povo e não os interesses particulares desta ou daquela classe”. O populismo do primeiro governo de Vargas estruturava-se por apelos simbólicos e concessões econômicas às massas populares (FAUSTO, 2010, p. 123)

O populismo, portanto, para Mendonça (1990), gerou a quebra da autonomia estadual, suporte da tradicional oligarquia regionalizada, com a centralização do poder que alocava no Executivo federal os comandos sobre política

econômica e social e os aparelhos coercitivo-repressivo. Iamamoto e Carvalho (2008, p. 152) esclarecem como ocorreu essa redefinição da ordem estatal como forma de garantir o controle da sociedade:

O reconhecimento, ou melhor, a ampliação e generalização do reconhecimento da cidadania do proletariado se dá dentro de uma redefinição das relações do Estado com as diferentes classes sociais e se faz acompanhar de mecanismos destinados a integrar os interesses do proletariado através de canais dependentes e controlados.

Foi nessa perspectiva do populismo e no reconhecimento da cidadania do proletariado, que foi promulgada a Constituição Federal de 1934, que foi a primeira previsão constitucional que dispõe sobre o trabalho infantil e em 1943 a Consolidação das Leis do Trabalho que também dispõe sobre o trabalho precoce.

Após o golpe militar, em 1964, os governos se mantiveram na linha de políticas voltadas para a área trabalhista, como forma de garantir a governabilidade. O progresso social, para as autoridades militares, era visto como dever do Estado e as ações sociais promoviam o cidadão para que ele pudesse acompanhar o desenvolvimento do país.

Não obstante esse progresso social, que acompanhava o incentivo da profissionalização da mão-de-obra brasileira, Faleiros (2005) esclarece que o empresariado brasileiro não aceitou a ideia da profissionalização, o que faria com que a reserva da mão-de-obra existente, na maioria crianças e adolescentes, fosse mantida no mercado de trabalho:

Nesse contexto, pode-se observar que a política para a infância pobre se articula ao processo de desenvolvimento capitalista, inserindo-se na heterogeneidade econômica das várias formas de produção, mantendo a divisão social de classes, a desigualdade e a política de disponibilidade de mão-de-obra. Apesar das iniciativas de fundação do Serviço Social da Indústria (Sesi), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) no segundo pós-guerra, o empresariado brasileiro não se engajou na defesa de uma política de formação profissional sistemática e universal, em vista da possibilidade de contar com uma reserva do trabalhador desgastado. Os proprietários rurais também se aproveitaram da mão de obra familiar – oriunda em parte da escravidão –, com exploração sistemática da mão-de-obra infanto-juvenil.

Embora um dos segmentos da sociedade brasileira, o empresariado, não terem sido favoráveis à política de qualificação, verifica-se um avanço na política social brasileira justamente no período da ditadura onde governos autoritários e

conservadores preservavam o controle da sociedade através de promoções da assistência social. Neste aspecto, Pereira (2002, p. 87) descreve as razões desta tendência:

Três são os motivos que encontramos para esta tendência: a) os governos autoritários procuram “mostrar serviço” para justificar sua ação interventora, anunciada como revolucionária; b) encobrir a dureza do regime de exceção c) distribuir bens e serviços para não ter que distribuir poder.

Assim, neste contexto a estrutura e a dinâmica familiar começam a sofrer mudanças e o Estado se une à família para garantir a educação das crianças como cidadãos. Surgem, com isso, as primeiras preocupações sociais do Estado para com a criança, como bem informa Nunes (2003, p. 58-59):

Nesse processo, a criança aparece como preocupação e se transforma em objeto da ação pública que sempre esteve presente nas ações do Estado. Se por um lado as famílias se responsabilizavam pela sociabilidade no nível dos relacionamentos do dia-a-dia, de outro o Estado ocupava-se de crianças pobres, por meio de uma prática repressiva, via legislação própria: a criação de instituições sobretudo para o “menor infrator”. Substituíam-se a categoria infância pela “menor”, com uma enormidade de leis, códigos e instituições que se sucediam, especialmente a partir da República. Predominava um enfoque policialesco que delimitava as relações entre infância e Estado.

Há, portanto, o surgimento das ações sociais de cunho repressivo, presente nos aspectos jurídico-legais operacionalizadas por instituições do aparelho estatal, voltadas ao planejamento e formulação de programas e projetos para assistir à criança e ao adolescente.

Com o fim do regime militar, instaurou-se uma crise econômica nacional, que elevou o índice de desemprego e a inflação culminando na recessão econômica e no aumento da pobreza. A baixa renda levou o aumento da inserção da mão-de-obra infantil no mercado, a fim de garantir a sobrevivência do grupo familiar. Com a restauração da ordem democrática, houve a liberdade de expressão e o avanço das telecomunicações que divulgaram o sistema de exclusão social advindo da ditadura avigorado pela recessão econômica da década de 1980.

A indignação nacional culminou em um grupo de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, liderada pelo Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua e Pastoral do Menor. Em 1987, com a organização da Assembleia Constituinte, esse grupo organizou o Movimento Pré-Constituinte para coletar

assinaturas para apresentação de duas Emendas Constitucionais, a “Criança e Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional”, que deram ensejo, respectivamente, aos artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 1988. Ao todo, foram coletadas as assinaturas de mais de duzentos mil eleitores e de um milhão e quatrocentos mil crianças e adolescentes.²⁰

O processo da introdução de políticas sociais amplia-se no decorrer dos anos, porém, firma-se a partir da promulgação da Constituição de 1988, considerada a mais avançada do mundo na questão da criança e do adolescente, e a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990.

Como defesa dos direitos fundamentais no que diz respeito à profissionalização e proteção no trabalho, o ECA dedicou todo um capítulo, que compreende do artigo 60 ao 69 do estatuto.

Contudo, mesmo com todo aparato legal em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, o trabalho infantil se manteve presente, ganhando força com a instabilidade macroeconômica no início da década de 90, sofrendo redução no decorrer deste período. Segundo Di Giovanni (2004, p. 14),

Em 1980, 6,9 milhões de pessoas com idade entre 5 e 17 anos trabalhavam no Brasil. Em 1992, esse número cresceu a seu mais alto nível histórico: 9,6 milhões de trabalhadores entre 5 e 17 anos de idade, o que representava 21,85% da população dessa faixa etária. Em 1995, eram 9,5 milhões e, somente em 1998, esse número começa a diminuir, quando chega a 7,7 milhões. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios confirmam essa tendência à queda da incidência do trabalho infantil no Brasil. Assim, 6,6 milhões trabalhavam, em 1999, e 5,4 milhões em 2001. Em relação a 1992, ano de maior incidência do fenômeno, quando 21,8% das crianças brasileiras entre 5 e 17 anos trabalhavam, em 2002, esse percentual se reduziu a 12,6%.

O crescimento do início da década foi atribuído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ao aumento da atividade agrícola do país. A justificativa do IBGE se choca com o levantamento feito por Marcelo Neri²¹, que analisou dados sobre trabalho infantil entre 1982 e 1999. O estudo mostra que as regiões metropolitanas consideradas ricas também não primam por taxas mais humanas e desenvolvidas de trabalho infantil.

²⁰ Disponível no site http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_37_6_2.php. Acesso em 05/09/2011.

²¹ Pesquisador e chefe do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas.

Em pesquisa mais recente, os dados da PNAD (IBGE)²² demonstraram uma redução no número de crianças ativas no mercado de trabalho,

Nos últimos anos, tem sido observada a redução da PIA nos grupos etários mais jovens, como aqueles de 10 a 14 anos de idade e 15 a 19 anos de idade, e, também, no contingente ocupado. A redução desses grupos na condição de ocupado, tem-se refletido na sua participação no total da população ocupada. Em 2007, aqueles do grupo de 10 a 14 anos de idade tinham uma participação de 1,8% no total da população ocupada, passando a 1,4% em 2008. Movimento semelhante ocorreu no grupo de 15 a 19 anos de idade, cuja participação passou de 7,5% para 7,1%, de 2007 para 2008.

Mesmo esta redução não tornou o horizonte do século XXI mais límpido desta exploração, pois em 2008 havia no Brasil, 92,5 milhões de pessoas ocupadas, com 5 anos ou mais de idade, destas, 4,5 milhões tinham de 5 a 17 anos de idade. As pessoas ocupadas representavam 10,2% da população nesta faixa de idade, 0,7 pontos percentuais a menos que em 2007²³.

Todos esses números e a conjuntura que se apresenta hoje possuem raízes em razões históricas e sociais que a antecedem. O trabalho infantil é uma prática arraigada na cultura brasileira, de forma que a sociedade recepciona a exploração infantil como fato e que mesmo por vezes considerando-o como mazela social, ainda é circunstância cotidiana do cenário nacional. Apesar desta postura, a realidade é de que o trabalho infantil surge das estruturas sociais desiguais e o discurso ideológico do trabalho como recurso disciplinador. Segundo Telles (1992, p. 142), “o trabalho de mulheres e filhos surge como evidência de que superar as fronteiras do pauperismo depende de um esforço coletivo empreendido no âmbito da família”.

Não é a cultura o único fator que explica o trabalho das crianças, mas também as condições de vida das famílias da classe trabalhadora, auferidas nas experiências cotidianas de privação material e destituição de direitos. Leva-se em conta que a ideia principal que justificava as barbáries da exploração da mão-de-obra infantil é que o trabalho tem um efeito pedagógico, educando as crianças para serem adultos responsáveis.

²² PNAD 2008. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/comentarios2008.pdf>. Acesso em 07/03/2010.

²³ PNAD 2008. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/comentarios2008.pdf>. Acesso em 07/03/2010.

Neste sentido, afirma-se que houve a institucionalização dos hábitos aqui colocados, tanto no prisma histórico, como no social. Para Berger e Luckmann (2005) a institucionalização ocorre sempre que há uma tipificação recíproca de ações habituais por tipos de atos, implicando na historicidade e controle destes atos. As instituições controlam a conduta humana estabelecendo padrões previamente definidos de procedimento, que a canalizam em uma direção por oposição às muitas outras direções que seriam teoricamente possíveis, como se estivessem determinando o caminho a seguir.

Os autores defendem que para manter essas instituições são aplicados dois fenômenos, o processo de reificação, que é a compreensão dos feitos humanos como se fossem coisas alheias, colocadas e definidas por um elemento externo ao mundo social e a legitimação que consiste em tornar justificável para as gerações posteriores as instituições já reificadas pela que a antecederam.

Para desconstruir uma instituição é preciso lançar à sociedade o olhar questionador e vê-la como uma realidade subjetiva, entendendo-a como um processo dialético em curso. Os autores chamam esse processo de ressocialização, quando se projeta ao passado elementos do presente, que subjetivamente não eram acessíveis àquela época.

Ou seja, é lançar ao passado, marcado pela prática do trabalho infantil, todos os aspectos hoje conhecidos, para revelar uma nova realidade social, de defesa dos interesses daquele que se encontra em condição peculiar de estar em desenvolvimento, inserido como parte de um mundo humano, feito por homens, e que faz destes homens sujeitos de um contínuo processo histórico.

3.2 VARIÁVEIS E EXPLICAÇÕES PARA O FENÔMENO DO TRABALHO INFANTIL

Diversas são as variáveis apontadas pelos autores²⁴ que tratam do trabalho infantil como um fenômeno social complexo, sujeito a múltiplos condicionantes. Nesta pesquisa optou-se pela análise de quatro variáveis, quais sejam: a renda, a cultura, a educação e o mercado. Destas variáveis, parte-se da hipótese de que

²⁴ Os autores consultados nesta pesquisa, Rodrigues e Lima (2007), Telles (1992), Cacciamali e Tatei (2008) e, em especial, Kassouf (2007), consideram as quatro variáveis aqui apontadas, quais sejam, a renda, a cultura, a educação e o mercado, como principais explicações para o fenômeno do trabalho infantil.

duas são determinantes, a renda e a cultura, das quais decorrem as outras duas analisadas.

A primeira variável é, talvez, a mais acusada como responsável pela inserção precoce de crianças no mercado de trabalho, condição de pobreza da família dos trabalhadores. Para Rodrigues e Lima (2007), é da pobreza que nascem as razões do trabalho infantil. Teria o trabalho precoce tomado grandes proporções no capitalismo e na crise econômica que achatou os salários, tendo a família inserido as crianças no trabalho numa tentativa de impedir a queda da renda familiar.

Para os autores o trabalho infantil é resultado de duas forças, uma externa, imposta pela lógica capitalista, significando que, diante da necessidade de uma mão-de-obra barata, dócil e maleável, privilegia-se o trabalho da criança em detrimento do adulto, promovendo o desemprego ou o subemprego dos provedores principais ou, quando não, contratam-se os homens adultos, em face às exigências no cumprimento de “cotas” e dos valores irrisórios pagos, recrutam mulher e filhos, como forma de evitar o pauperismo.

A outra força – a interna - se vincula a essa lógica e em decorrência das péssimas condições de vida imposta pelo capitalismo, impele a família a lançar mão das estratégias possíveis para não “romper o frágil equilíbrio em que suas vidas estão estruturadas”, conforme dita Telles (1992, p. 141).

O fato de os próprios pais incentivarem o trabalho das crianças tem um significado maior do que a necessidade financeira, mesmo sendo esta a causa que os obriga a levar os filhos para o trabalho, há também uma justificativa para de que estão afastando as crianças da “rua”, conforme comenta Telles (1992, p. 141),

Vê-se, pois, a família pobre, em face das condições concretas de existência obrigada a subverter os papéis, tornando-se necessários, no caso do desemprego e subemprego do provedor principal, em geral o homem, o trabalho da mulher e dos filhos. Buscam-se, então, justificativas que não são de autoria das famílias pobres, mas ideias incutidas no imaginário social, ao longo da história das sociedades capitalistas, especialmente no caso das crianças, em que o trabalho é apresentado como melhor que a rua e a ociosidade, pelo que elas devem ocupar-se, não se limitando à escola, só cogitada como complemento.

O trabalho infantil assim justificado fica restrito a uma análise superficial, a uma especificidade que apresenta apenas a superficialidade do fenômeno, não se aprofundando nas estruturas sociais que geram estes fenômenos. Morais (2004)

comenta que há por trás desta superficialidade uma questão social criada pelo capitalismo. Esta questão encontra explicação nas ideias marxistas de que o empregador capitalista tem de manter a situação de venda da força de trabalho com estes trabalhadores que aceitam salários miseráveis e encontram solução colocando seus filhos na sua mesma situação, perpetuando o processo de miséria e dando força para continuar a ser explorado.

Figueiredo (2005, s/p) analisa esta questão social, denotando que é a perpetuação da pobreza que justifica a exploração da mão-de-obra infantil,

Sendo assim, o cenário da pobreza advindo das relações de desigualdade social, dilata-se entre os segmentos mais vulneráveis da sociedade, produzindo um contingente expressivo de crianças e adolescentes expostos ao mercado de trabalho para complementar a renda familiar. Nesse contexto, a pobreza, sendo fruto das relações de desigualdade, surge como um fator desencadeador para os estudos sobre a prática do trabalho infantil, bem como suas consequências para o desenvolvimento social, moral e educacional das crianças.

Considerando o nível de renda, Schwartzman²⁵ (2004, p. 124) adverte que não é a única variável embora seja importante. Ele argumenta sobre a importância desta variável quando diz,

Isso não significa forçosamente, conforme em geral se pensa, que a única explicação para o trabalho de crianças e adolescentes seja a necessidade de complementar a renda da família, embora isso possa ocorrer em muitos casos. Nos domicílios em que crianças e adolescentes trabalham, a proporção do rendimento domiciliar proveniente desse trabalho pode chegar a 1/4 do rendimento do grupo mais pobre (primeiro decil), permanecendo próximo dos 20% até o sétimo decil de renda familiar e caindo a partir daí.

Schwartzman (2004) aponta que a participação na renda familiar do trabalho da criança nunca vai retirar os pais da miséria em que vivem, vai somente contribuir para que ela seja mais um membro explorado, seja ainda como criança, seja como adulto.

Considerando a extensão social que a exploração do trabalho infantil assume surgem inúmeras correntes que afirmam existirem outras causas, além da pobreza, para o trabalho infantil. Assim como não se pode lançar um olhar apenas

²⁵ O autor compreende o fenômeno do trabalho infantil através de outro aspecto, o cultural. Schwartzman é um autor weberiano, que diverge de Marx. A sociologia weberiana busca a compreensão dos fenômenos sociais, a forma como os agentes atribuem significados que orientam a ação social. Nessa perspectiva, o trabalho infantil ganha uma explicação compreensiva, que não atribui às questões da estrutura econômica a determinação fundamental.

histórico ou social acerca do trabalho infantil, também não se pode lançar mão de motivações apenas econômicas. O problema é multifatorial, podendo-se, entretanto, enumerar as principais causas, sem, contudo, ser exaustivo, uma vez que por ser a sociedade mutável são também suas vertentes.

Colocando em uma visão ampliada, aponta-se outra determinante que é a questão social marcada pela “ética do trabalho”²⁶, utilizada também como justificativa do trabalho infantil. Tal padrão cultural leva a uma visão positiva sobre o trabalho de crianças, pois se acredita que o trabalho disciplina, prepara física e psicologicamente a criança para tornar-se um adulto competente e digno.

Diante das imposições sociais implantadas, garante-se que a criança não cairia no ócio e na criminalidade se inserida precocemente na força de trabalho. Assim, pais, empresários e governantes permitiam, incentivavam e justificavam o trabalho infantil.

Essa ideia foi dissipada pela ética do trabalho, que empregava como discurso religioso o trabalho como vocação. Neste contexto, elucida Weber (2004, p.156-157):

[...] a valorização religiosa do trabalho profissional mundano, sem descanso, continuado, sistemático, como meio ascético simplesmente supremo e a um só tempo comprovação o mais segura e visível da regeneração de um ser humano e da autenticidade de sua fé, tinha que ser, no fim das contas, a alavanca mais poderosa que se pode imaginar da expansão dessa concepção de vida que aqui temos chamado de “espírito” do capitalismo.

O trabalho de crianças foi assimilado na sociedade capitalista, sendo reproduzido o discurso conservador de valorizar a exploração do trabalho infantil como forma de controle da marginalidade. Quer-se dizer, até mesmo famílias de classes mais abastadas, como exemplo daquelas que possuem negócio próprio e resgatam os membros mais púberes da família para auxiliar no trabalho, pronunciam o discurso da ética do trabalho.

Resulta, portanto, a afirmação de que, os filhos daqueles que começaram a laborar mais cedo, possuem mais chance de também começarem a laborar precocemente. Kassouf (2007, p. 19) traz essa alegação como resposta em seus trabalhos de pesquisa sobre o tema,

²⁶ Visão weberiana do trabalho como vocação.

Outro importante determinante do trabalho infantil, discutido na literatura como associado ao ciclo da pobreza, é a entrada precoce dos pais no mercado de trabalho. Há estudos mostrando que crianças de pais que foram trabalhadores na infância têm maior probabilidade de trabalhar, levando ao fenômeno denominado de "dynastic poverty traps". Wahba (2002), utilizando dados do Egito, mostra que a probabilidade de a criança trabalhar aumenta em 10% quando a mãe trabalhou na infância e em 5% quando o pai trabalhou. Emerson e Souza (2003) chegam a conclusão parecida, analisando dados do Brasil, e atribuem o fenômeno às normas sociais, isto é, pais que trabalharam quando crianças enxergam com mais naturalidade o trabalho infantil e são mais propensos a colocar os filhos para trabalhar.

Assim sendo, a ética do trabalho é também um forte impulsionador do trabalho infantil, que nesta pesquisa é uma variável determinante para o fenômeno do trabalho infantil. A cultura do trabalho infantil desestrutura o discurso de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, quando se prega a ideia de trabalho educativo e lucrativo para mercado de trabalho.

Uma terceira variável a educação, no que se refere à precariedade do ensino público, o qual acarreta a evasão escolar, reconhecida pelo Ministério da Educação²⁷, que assim esclarece,

O próprio sistema de ensino tem gerado exclusão escolar e social. Parte das suas causas tem raízes na própria escola, ditadas por razões que dizem respeito à inadequação dos currículos, à deficiência na formação inicial e continuada dos professores, às avaliações equivocadas que insistem em responsabilizar o aluno pelo seu próprio fracasso e que termina por estimular o abandono das escolas. Mas seria um equívoco circunscrever o problema às causas de natureza educacional. Isso porque a evasão escolar também está associada às desigualdades econômicas e disparidades regionais. (1997, p. 7)

A evasão escolar conduz à criança e o adolescente ao trabalho, já que não há atividade alternativa para desempenhar. Por sua vez, o trabalho precoce prejudica a educação, quando afeta a frequência escolar e reduz, pelo cansaço, a capacidade de concentração das crianças. Verifica-se aqui uma via de mão dupla, já que o trabalho infantil prejudica os índices educacionais e a falta da educação básica incita o trabalho precoce.

A OIT²⁸ afirma que “elevar a qualidade da educação no país é, de forma geral, uma estratégia eficiente de reduzir a influência do trabalho infantil sobre a

²⁷ Relatório “Relação entre Educação e trabalho infantil - Consulta Regional Latino-Americana e Caribenha sobre Trabalho infantil.

²⁸ Manual sobre “Boa Prática de Combate ao Trabalho Infantil. Disponível em: www.oit.org.br. Acesso em 21/06/2011.

evasão escolar”. Assim, a educação, ou melhor, a ausência de sua oferta, é variável que justifica o trabalho infantil, mas é também uma resposta a ele.

O aprimoramento do sistema educacional e o contra turno escolar surgem como alternativa no combate ao trabalho infantil para as crianças pobres, pois ao diminuir a evasão escolar e aumentar do tempo de oferta de atividades educacionais, aumenta-se a permanência da criança e do adolescente na escola, local de aprendizado e exercício de cidadania, afastando-os do trabalho precoce.

A escola aqui é colocada como direito humano fundamental, vez que o ECA visa assegurar à educação pelo acesso e permanência na escola. A ideia de combater o trabalho infantil pela educação através do contra turno escolar é a inserção e manutenção da criança em situação de risco na escola durante o maior tempo possível, numa espécie de educação integral.

Outro aspecto que se aponta, ainda com relação à educação, é o grau de instrução dos chefes de família. Cacciamali e Tatei (2008, p. 269-290) analisam a oferta do trabalho infantil pela estrutura familiar e posição da família na estrutura social, defendendo uma visão de que a pobreza não é o principal fator determinante do trabalho infantil,

A inclusão da variável educação dos pais em lugar da renda familiar per capita torna os resultados mais contundentes. Nas famílias do segundo tipo — pessoa de referência na condição de empregado com carteira assinada —, um aumento de cinco anos de estudo da pessoa de referência, de 5 anos para 10, representa uma queda de 5,5 pontos percentuais na probabilidade da família empregar trabalho infantil, de 11,3% para 5,8%. Nas famílias que apresentam trabalhadores por conta própria como pessoas de referência — famílias do primeiro tipo —, a queda é mais acentuada: em torno de 10 pontos percentuais, de 25,3% para 15,4%. A educação é mais eficiente que a renda na diminuição da probabilidade da criança trabalhar.

Quanto maior o entendimento dos pais sobre a importância da educação escolar, maior é a aceitação de que o trabalho infantil prejudica seus filhos. Ao analisarem as famílias separando-as em grupos, um grupo de famílias cujo chefe se presta a serviços agrícolas e, um grupo no qual seu chefe se presta serviços não agrícolas, a determinante da escolaridade continua a se manter relevante, conforme mostra o trabalho de Ávila (2007, p. 22),

A inclusão da variável escolaridade no lugar da renda mostra, conforme esperado, que as probabilidades da existência de trabalho infantil nas atividades não-agrícolas são menores do que as encontradas naquelas agrícolas. Além disso, um aumento de 5 para 10 anos de estudos tem

impacto mais marcante nas atividades não-agrícolas, cujas probabilidades passam de 10,1% para 6,5%, e 16,1% para 11%, respectivamente, pessoas de referência assalariadas e conta própria.

A quarta variável é o mercado de trabalho que absorve a mão-de-obra infantil. Este mercado impulsiona as crianças e adolescentes a trabalharem, uma vez que esta mão-de-obra é atrativa para o empregador porque pode mantê-la na informalidade, afastando a obrigação do recolhimento de diversos encargos e tributos, além de remunerarem este trabalho com valor inferior, uma vez que tais trabalhadores assim se sujeitam.

Cruz Neto e Moreira (1998, p. 23) traçam as vantagens que o trabalho infantil traz para o mercado, em especial para a exportação,

Se o trabalho infanto-juvenil é motivado por problemas sócio-econômicos, também é verdade que sua manutenção ainda interessa ao “mercado”, uma vez que esta atividade envolve gastos reduzidos (a grande maioria não possui carteira assinada, ganhando menos de um salário mínimo) e gera expressivos lucros: ‘Forças poderosas o mantêm, inclusive muitos empregadores, grupos de interesses estabelecidos e economistas, que defendem que o mercado de trabalho deve ser livre a qualquer custo’.

Há aqui uma denúncia das potências que dominam o mercado de trabalho. De onde se espera que seja respeitada as leis, os direitos humanos, os direitos das crianças, é que vem a exploração simplesmente para auferir mais lucros, não havendo outra justificativa para tal atitude.

Outro aspecto que se pode enumerar é a atividade econômica desempenhada. Em algumas atividades econômicas há um maior índice de trabalho infantil, como exemplo da agricultura, em especial a agricultura familiar, onde todos os membros da família encontram-se envolvidos na produção para com isso melhorar sua renda. A determinante da atividade econômica justifica números tão significativos quanto à determinante da condição financeira,

É grande a incidência do trabalho infantil entre as regiões brasileiras. A incidência de trabalho infantil é maior nas regiões NE e S, com 13% e 10%, respectivamente, das crianças trabalhando. Apesar de a região S estar entre as regiões mais ricas do país e apresentar a menor incidência de pobreza (como vimos na seção 1), a agricultura familiar é importante nessa região, o que em parte explica que as regiões rurais do NE, região mais pobre, e do S apresentam praticamente a mesma incidência de trabalho infantil. (SCHNEIDER; KASSOUF, 2004, p. 6)

Em regiões em que a agricultura, em especial a agricultura familiar é atividade preponderante do local, como é o caso do Rio Grande do Sul, a incidência da mão-de-obra infantil é grande, comprovando que não é a pobreza a principal causa, desde que a região mais pobre e a região mais rica do Brasil, se equiparam. Essa análise se faz em razão de que o Estado do Paraná, assim como o Estado do Rio Grande do Sul, embora apresente alto índice de desenvolvimento humano, apresenta o fenômeno do trabalho infantil, dado ao fato de possuir economia baseada no setor agropecuário.

Em trabalho desenvolvido por Schneider e Kassouf (2004, p. 5), no Rio Grande do Sul, sobre os aspectos do trabalho infantil, verifica-se que há certa facilidade em introduzir as crianças deste grupo familiar, nas atividades desenvolvidas na propriedade,

Do ponto de vista teórico, é preciso esclarecer que o uso do trabalho dos membros que constituem uma família e um grupo doméstico, independente do tipo de atividade produtiva que realiza e das condições agrônômicas ou fundiárias, implica no estabelecimento de uma racionalidade que orienta o trabalho e a forma de produzir deste coletivo. Segundo os responsáveis (geralmente o patriarca do sexo masculino) pelas famílias, o uso bem sucedido e adequado da força de trabalho dos membros que compõem a unidade doméstica é determinante para sua viabilidade econômica e, portanto, sua reprodução como grupo social que trabalha e produz. Isto explica porque os agricultores familiares operam com uma racionalidade que acaba levando à intensificação de suas jornadas de trabalho e, na maioria das vezes, colocando em atividade o máximo de membros disponíveis na família, inclusive as *'forças marginais não transferíveis'*, que foi como Jerzy Tepicht descreveu as crianças, os jovens, os idosos e, eventualmente, as esposas encarregadas da prole. (Grifo no original)

A composição familiar, a atividade laboral exercida pelos chefes de família e o fato de terem ou não carteira de trabalho assinada também é fator relevante no mapeamento das determinantes do trabalho infantil.

Primeiramente, com relação à composição familiar, encontram-se estudos que afirmam que as famílias chefiadas por mulheres e com maior número de crianças são as mais prováveis de possuir algum membro inserido precocemente na força de trabalho. Kassouf (2007, p. 21) ao estudar as causas do trabalho infantil assim enfatiza:

A composição familiar é outro importante determinante do trabalho infantil. Apesar de alguns autores – Harman (1970), Da Vanzo (1972) e Rosenzweig (1981) – considerarem-na como variável endógena e parte da decisão familiar envolvendo a troca entre "quantidade e qualidade", muitos estudos

incluem o número de irmãos mais novos e mais velhos como variáveis exógenas na equação de trabalho das crianças. Muitas crianças trabalham mais quanto maior é o número de irmãos, principalmente mais novos. Estudo realizado nas Filipinas mostrou que a presença do irmão mais velho diminuía a probabilidade de a criança trabalhar.

Nessa pesquisa realizada por Kassouf (2007) a variável do irmão mais velho não apresentou significância estatística ou teve o mesmo comportamento da variável dos irmãos mais novos, ou seja, de forma geral, o aumento do tamanho da família leva da mesma forma ao aumento da participação das crianças na força de trabalho. Não há tendência em diminuir o acesso ao trabalho infantil independente de a prole ser maior ou menor. Apesar de muitos estudos incluírem indicadores de composição familiar nas equações de trabalho de crianças, poucos consideram os efeitos da ordem de nascimento.

Exceção a isso é o estudo de Emerson e Souza *apud* Kassouf (2007, p. 15) que, utilizando a PNAD de 1998, estabelecem uma relação sistemática entre a ordem de nascimento e a propensão de a criança trabalhar ou estudar. O último a nascer teve menor probabilidade de trabalhar do que seu irmão mais velho, isto é, algumas crianças trabalham para permitir que outras estudem. Esse fenômeno aparece amplamente em famílias moderadamente pobres, pois nas famílias ricas todas as crianças estarão na escola e fora do trabalho e nas extremamente pobres o inverso ocorrerá.

Outro fenômeno considerado são as famílias monoparentais, onde a mulher é a única responsável pela família, não existindo a presença do pai. As famílias chefiadas pela mãe apresentam maior tendência para os filhos menores trocarem a escola pelo trabalho,

Praticamente todos os estudos que incluíram como variável exógena o sexo do responsável pela família concluíram que crianças de família chefiada por mulher têm maior probabilidade de trabalhar. Suportam essa hipótese os estudos de Patrinos e Psacharapoulos (1994) para o Paraguai, Grootaert (1998) para a Costa do Marfim e Bhalotra e Heady (2003) para o Paquistão. No Brasil, quase 30% das famílias têm esse perfil. Barros, Fox e Mendonça (1997), com base na PNAD de 1984, analisaram dados das Regiões Metropolitanas de Recife, São Paulo e Porto Alegre para identificar os efeitos que as famílias nas quais a mãe é chefe exercem sobre o bem-estar das crianças (porcentagem frequentando escola e não trabalhando), isolando o efeito da pobreza. O fato de haver aumento do trabalho infantil nas famílias chefiadas por mulheres pode estar mostrando um grau de vulnerabilidade da família que não está sendo captado pela renda, podendo estar relacionado à habilidade de emprestar dinheiro, a de lidar com crises e a de percepção quanto à disponibilidade de diferentes alternativas de trabalho, entre outros fatores. (KASSOUF, 2007, p. 24)

A importância deste dado paira sobre o fato de que é a mãe a responsável pelo cumprimento das condicionalidades impostas pelos programas de transferência de renda. É no nome delas que o Cadastro único é realizado e, portanto, é ela quem se compromete perante o Governo a cumprir com os requisitos para matrícula e frequência na escola e afastamento do trabalho infantil.

Os dados do PNDA possibilitam avaliar a tendência para o trabalho infantil a partir de diversas variáveis. Di Giovanni desenvolveu um trabalho a partir de dados da PNAD de 2002, levantando o aspecto qualitativo do trabalho infantil no Brasil, levando-se em conta as atividades ocupacionais dos chefes de família em que foi constatada a prática do labor infantil. Estes dados revelam o quanto a estrutura familiar e a atividade que ela desempenha influenciam na prática do trabalho infantil.

De acordo com o PNAD 2002, em 91,02% dos domicílios da zona rural onde há trabalho infantil e onde o chefe não tem carteira assinada, o chefe é um trabalhador agrícola. Desses, 70,05% são produtores na exploração pecuária. Nos domicílios da zona rural onde há trabalho infantil e o chefe possui carteira assinada, 52,5% são trabalhadores agrícolas, 25,2% são trabalhadores de bens e serviços industriais e de reparação e manutenção da indústria: extrativa e da construção civil, metais, eletro-eletrônicos, têxtil, vestuário e imobiliário, entre outras, 11,5% são trabalhadores dos serviços, destacando-se as ocupações de: caseiro, zelador, ajudante de limpeza, vigias, etc. A categoria ocupacional dos dirigentes, ou seja, diretores, gerentes, assistentes de gerência, perfazem 7,4% dos domicílios. Nos domicílios urbanos onde há pelo menos uma criança que trabalha e o chefe possui carteira assinada, a grande maioria, ou seja, 40,33%, é formada por trabalhadores da produção de bens e serviços industriais e de reparação e manutenção, com destaque para: ocupações ligadas à indústria extrativa e à construção civil – capataz de obras, pedreiros contra-mestres, operador de britadeira – mecânicos, eletro-mecânicos, montadores, atividades ligadas à olaria (chapeador/classificador, oleiro, ajudante de fábrica de tijolos), sapateiros e confecções de peças de couro, costureiras, bordadeiras, arremateiras, entre outras. Em mais de 26% dos domicílios, os chefes são trabalhadores dos serviços. Destacando-se as ocupações: arrumadeira, camareiro(a), caseiro, empregada doméstica, lavadeira, limpador, chapeiro, lancheiro, ajudante de cozinha, trabalhadores de bar/lanchonete, agentes de coleta de lixo, trabalhadores braçais da limpeza e administração. Em menos de 7% dos domicílios urbanos com criança que trabalha, estão os chefes trabalhadores agrícolas. Também em menos de 7% encontram-se os chefes inseridos em atividades de serviços administrativos, como os escrivãos e atendimento ao público. Em outros 7% dos domicílios urbanos, encontramos chefes inseridos em atividade do nível técnico, como técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos agropecuários e professores sem formação do ensino infantil, fundamental, alfabetização. Embora com participação pequena, ou seja, em menos de 2% dos domicílios urbanos onde há trabalho infantil, os chefes exercem ocupações das forças armadas e auxiliares, em especial, sargentos, cabos e soldados da polícia militar. Entre os domicílios urbanos onde o chefe exerce atividade econômica sem carteira assinada, menos de 30% são trabalhadores da produção de bens e serviços industriais e de reparação e manutenção, como os trabalhadores

da indústria extrativa e da construção civil (pedreiro, contra-mestres, armadores de ferro, demolidor, cavador, masseiro, etc.), trabalhadores das indústrias têxteis, curtimento (couro), vestuários, artes gráficas, madeira e mobiliário, condutores de caminhão/carreta, trabalhadores de olaria, moinho, ajudantes em empresas de alimentos (laticínios) e trabalhadores de reparação e manutenção mecânica, entre outras atividades. 23,6% são trabalhadores agrícolas. 17,3% são trabalhadores dos serviços (arrumadeiras, caseiros, serviços domésticos, ajudantes e garçons de bar/lanchonete, atendente, chapeiro, guardador e lavador de carro, lavadeira – conta própria, catador de papel, ferro-velho, sucata, etc.). 16,4% são vendedores e prestadores de serviços e comércio, como: frentistas, atendentes, balconistas, repositores, etc. Destaca-se também que, em menos de 8% dos domicílios urbanos com trabalho infantil onde os chefes não tem carteira assinada, seus chefes ocupam a posição de dirigente em geral. DI GIOVANNI, G. Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil. Brasília: OIT, 2004. p. 32).

Kassouf (2007) ainda cita algumas outras determinantes que também podem ser consideradas, mas que ainda não foram relacionados na literatura existente, não sendo por isso menos importantes, como salário, idade dos pais, tamanho da propriedade agrícola onde as crianças trabalham, custos relacionados à escola, medidas de qualidade do estabelecimento de ensino onde a criança está inserida, além de medidas que reflitam a infra-estrutura da comunidade, como disponibilidade de transporte público, rodovias e eletrificação.

Campos e Alverga (2001) atentam-se para a pluralidade das causas que levam ao trabalho infantil, apontando o entrelace quase simbiótico desses fatores.

Associado à realidade social e econômica, o apoio familiar à inserção precoce no trabalho produtivo subsiste a despeito da legislação que coíbe a contratação e o exercício desse tipo de atividade por crianças, e a tantos programas de atendimento voltados para essa população. (CAMPOS; ALVERGA, 2001)

Cacciamali e Tatei (2008, p. 269-290) enfatizam a impossibilidade de uma análise isolada sobre estes diversos fatores que se agregam para acarretar o trabalho infantil. Os fatores emergem e, devem, pois, serem analisados em conjunto:

As diversas estimações realizadas mostram que a problemática do trabalho infantil não deve ser encarada isoladamente. Principalmente no que se refere às famílias situadas no setor agrícola, torna-se evidente que outros fatores devem ser relevados em conjunto, tais como: a questão da propriedade da terra, alternativas de geração de renda, melhores condições educacionais para a população carente e o fortalecimento do papel da mulher dentro das famílias. Igualmente para o meio urbano, podemos citar a necessidade de se criar meios de proteção para as crianças ocupadas em atividades informais, visando à sua reinserção no ciclo escolar, seja por meio de organizações comunitárias ou por meio do governo local.

São, portanto, as variáveis identificadas na pesquisa bibliográfica que permitem possibilidades teóricas e metodológicas para o estudo do fenômeno do trabalho infantil.

3.3 DO PONTO DE VISTA DA LEI: A PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

As normas sobre o trabalho da criança e do adolescente no Brasil são elogiadas do ponto de vista internacional e já algum tempo vêm garantindo direitos básicos aos pequenos cidadãos. Nunes (2003, p. 65-66) aponta que o interesse do Estado em legalizar a situação da criança e do adolescente, não só como uma intervenção jurídica, mas também como aspecto social,

No caso do Estado, além das inúmeras leis, normas e códigos que se sucedem, está sempre em jogo a situação legal da criança e sua relação “jurídica” com o mundo. Como é usual, instituições criadas para esse fim funcionam como lugar de produção de discurso legal sobre a criança, incorporam a expectativa social sobre elas e transformam-se em agentes que, afora produzir um discurso, constituem veículo privilegiado de transmissão e socialização. Trata-se de ação generalizada nos três Poderes institucionais, cada um na esfera específica, demonstrando o total envolvimento da dimensão pública na gestão da vida infantil. Ressalta-se, o Estado termina por assumir um destaque estratégico nas ações sobre o universo infantil, sobretudo em função de seu peso na estruturação de normas legais desse universo. São inúmeras as entradas do Estado nessa gestão, especialmente na dimensão social: além dos aspectos jurídico-legais, destacam-se as ações mais voltadas à educação, à saúde, ao lazer, etc., e as ações do Poder Legislativo.

As leis, portanto, extrapolam os aspectos jurídicos e interferem no aspecto social. Tais normas que regem as regras do trabalho infantil distribuem-se em leis esparsas e nas diferentes Constituições que o Brasil já teve, as quais serão analisadas num apanhado histórico.²⁹

Após a Proclamação da República e ainda na chamada Republica Velha (1889-1930) começaram a surgir as primeiras normas a respeito do trabalho infantil. A primeira regra sobre trabalho infantil foi o Decreto 1.313 de 1891. Que nas palavras de Moraes *apud* Correa e Vidotti (2005, p. 98), vedou o trabalho de menores de doze anos de idade, estabelecendo como exceção a possibilidade da

²⁹ Ver Anexo 2.

criança maior de oito anos trabalhar, em regime de aprendizagem, nas fábricas de tecidos. Estabeleceu ainda,

1. Jornada de trabalho de sete horas para adolescentes do sexo feminino de doze a quinze anos e do sexo masculino de doze a catorze anos; 2. Jornada de trabalho de nove horas para adolescentes do sexo masculino de catorze a quinze anos; 3. Jornada de trabalho de três a quatro horas para as crianças em regime de aprendizagem; 4. Proibição do trabalho perigoso a crianças e adolescentes – em limpeza de máquinas em movimento, junto a rodas, volantes, engrenagens e correias em ação; 5. Proibição do trabalho insalubre a crianças e adolescentes – em depósitos de carvão, fábricas de ácidos, algodão-pólvora, nitroglicerina, fulminatos, e na manipulação de fumo, chumbo, fósforos.

Em seguida, foram editadas outras leis, embora não tivessem produzido muitos efeitos práticos. Oliva (2006) cita o Decreto n. 16.300, de 1923 que aprovou o regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública e proibiu o trabalho por mais de seis horas, dentro do período de 24 horas, para os menores de dezoito anos. Cita, também, a n. Lei 5.083, de 1º e dezembro de 1926, que aplicou a mesma vedação.

Em 12 de outubro de 1927, aprovou-se o Decreto n. 17.943-A, que instituiu as leis de assistência e proteção de menores. Ficou conhecido como Código de Menores, ou Código Mello Mattos. Essa regulamentação trouxe limites ao trabalho infantil, sendo um marco importante na história do direito das crianças e adolescentes. Mesmo que por vezes descumprida, a regra existia, demonstrando um avanço na legislação sobre a proteção do menor.

Na Era Vargas (1930-1945) diversas leis protetivas foram elaboradas. O presidente Getúlio Vargas expediu o Decreto 22.042 de 3 de novembro de 1932, que estabeleceu as condições de trabalho dos menores nas indústrias. Este proibiu o trabalho de menores de 14 anos, com exceção daqueles que trabalhavam nos estabelecimentos de família e nos estabelecimentos de ensino profissional, os quais poderiam trabalhar desde seus 12 anos

Como as Constituições de 1824 e a de 1891 nada dispuseram sobre o tema, foi a Constituição Federal de 1934 a primeira a mencionar regra sobre o trabalho de crianças e adolescentes, proibindo ao menor de 14 anos. A Constituição Federal getulista, de 1937 praticamente manteve a redação do dispositivo da carta anterior.

Ainda na era Vargas e, antes da Consolidação das Leis do Trabalho, expediu-se o Decreto-Lei n. 3.616, de 13 de setembro de 1941, o qual, segundo Vianna *apud* Oliva (2006, p. 134), instituiu a carteira de trabalho do menor e limitou a jornada do menor empregado em mais de um estabelecimento.

Em 1943 foi editada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), maior norma legislativa brasileira sobre o direito do trabalho. Neste instrumento normativo exaustivo, que define normas de direito material e processual do trabalho, ficou definida a proibição do trabalho do menor de 14 anos³⁰.

Com o fim da Era Vargas iniciou-se novo período, a República Nova ou República de 1946 (1945-1964), quando nenhuma norma significativa sobre os direitos das crianças e adolescentes ou de regulamentação trabalhista deles foi editada. A única norma a respeito, a Constituição Federal de 1946, manteve o texto constitucional anterior, mantendo a idade mínima para o trabalho em 14 anos. Aumentou, porém, a idade mínima para o trabalho noturno de 16 para 18 anos.

Com o Golpe Militar de 1964 instaurou-se a ditadura (1964-1985). Neste período verifica-se um retrocesso na legislação quanto aos direitos das crianças e adolescentes. A Constituição Federal de 1967 limitou a idade para o trabalho em 12 anos, diminuindo a idade que antes era de 14 anos. Manteve a idade mínima de 18 anos para o trabalho noturno e em indústrias insalubres.

A Emenda Constitucional n. 1, promulgada em 17 de outubro de 1969 e decretada pelos Ministros Militares no Exército da Presidência da República, trouxe tantas alterações à Constituição Federal de 1967 que é considerada por alguns como uma “nova Constituição”. Porém, quanto às regras de proibição do trabalho ao menor, manteve-se inerte.

Em 1979 foi instituído o denominado “Novo Código de Menores”, pela Lei número 6.697 de 10 de outubro de 1979 que em seu artigo 83 definiu que a proteção ao trabalho do menor é regulada por legislação especial.

Com as eleições indiretas para presidente, em 1984, inicia-se um novo e atual período (após 1985), conhecido como Nova República. A democracia no país foi restaurada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual, em seu artigo 227, determina a Proteção Integral das crianças e adolescentes, como princípio a ser seguido. Trouxe, ainda, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, a proibição de

³⁰ Redação alterada posteriormente pela Lei 10.097/2000, que determinou idade mínima de 16 anos.

trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Com o advento da Emenda Constitucional n. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, a redação desta alínea foi alterada aumentar a idade mínima do trabalho de 14 para 16 anos.

Antes, porém, desta Emenda Constitucional foi editada a Lei 8.069/90, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em sua redação original determinava a proibição do trabalho para o menor de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. Tendo a Emenda Constitucional n. 20 alterado a redação do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, alterou também a redação do ECA, que hoje prevê como idade mínima para o trabalho, 16 anos.

Hoje, portanto, Constituição Federal, CLT e ECA prevêm a mesma idade mínima para o trabalho, qual seja, 16 anos.

É esse o panorama legal, que traz às crianças e adolescentes direitos fundamentais e o Princípio da Proteção Integral. Essa Proteção Integral será garantida não só através de normas do ordenamento jurídico pátrio, mas também por Políticas Públicas que garantam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

4 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

4.1 MEDIDAS PROTETIVAS

A Constituição Federal brasileira reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito e garante a eles o Princípio da Proteção Integral. A Lei 8.069/90, que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece em seu artigo 98, que medidas protetivas à criança e ao adolescente serão aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no próprio estatuto ou em outras normas forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou ainda em razão de sua conduta. Neste sentido, Cury (2005, p. 34) esclarece:

Temos, aqui, na verdade, o princípio que deve servir de norte a toda atividade referente à Justiça da Infância e da Juventude, qual seja, de as medidas aplicadas se constituírem em propostas efetivas da promoção do bem-estar de seus destinatários, propiciando-lhes oportunidade de integração sócio-familiar.

São previstos às crianças e adolescentes direitos à vida, à saúde física e mental, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. O trabalho infantil viola esses direitos básicos e fundamentais, porquanto afeta a saúde, prejudica a educação, afasta o lazer, compromete a dignidade e respeito e tolhe a liberdade das crianças e adolescentes.

Em razão destas violações é que o trabalho infantil é combatido como medida de proteção à criança e ao adolescente. O Estado promove mecanismos protetivos à criança e ao adolescente, principalmente no que se refere à inserção precoce no mercado de trabalho, através de leis e ações governamentais.

O aparato jurídico traz regras proibitivas para o trabalho de crianças e especifica condições especiais para o trabalho de adolescentes, enquanto o aparato institucional promove programas para combater o trabalho infantil, bem como as variáveis causadoras deste fenômeno.

Sobre os programas desenvolvidos pelo aparato institucional, Cacciamali e Braga (2003) enfatizam que há os que combatem o trabalho infantil pela demanda, embasados na conscientização da população e fiscalização do Poder Público e os

que focam nas determinantes de oferta de mão-de-obra infantil, as quais garantem a promoção de uma complementação na renda da família para afastar a necessidade de que suas crianças caiam na rotina labora precoce.

Cada um dos aspectos levantados pelas autoras corresponde a uma das variáveis determinantes do trabalho infantil levantada no item 2.2 da pesquisa, quais sejam, a cultura do trabalho e a insuficiência de renda familiar.

Os programas que possuem como eixo central a sensibilidade e mobilização da sociedade civil tratam da variável cultural, incutida pela ética do trabalho, que desestrutura o discurso de defesa dos direitos das crianças e adolescentes por pregar a ideia de trabalho educativo e lucrativo para o mercado de trabalho. Neste aspecto, os programas buscam demonstrar para a sociedade as consequências do trabalho precoce para que a sociedade civil repudie o fenômeno, fiscalize as ocorrências e denuncie sua prática. Para promover essa conscientização, Cacciamali e Braga (2003, p. 395-433) afirmam que,

Este tipo de ação objetiva desenvolver campanhas de conscientização para mudar a cultura com relação ao trabalho infantil, contando com o envolvimento de instituições e entidades da sociedade civil com capacidade de intervir na erradicação do trabalho infantil. As ações de sensibilização e mobilização social constituem elemento chave da maioria das ações em curso com destaque para a Marcha Global contra o Trabalho Infantil e a atuação do IPEC – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil. Neste campo podemos destacar ainda: a Campanha Criança no Lixo, Nunca Mais, criada pelo Fórum Nacional Lixo & Cidadania; Seminário Crianças no Campo: educação, direito e trabalho; Evento Itinerante sobre Trabalho Infantil na Agricultura Brasileira; Capacitação de Agentes Sociais como Mobilizadores na Prevenção do Trabalho Infantil Precoce, uma iniciativa do MOC (Movimento de Organização Comunitária) no âmbito do IPEC/Organização Internacional do Trabalho (OIT); Projeto Sensibilização e Mobilização dos Conselhos Tutelares, desenvolvido pelo IBAM em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no âmbito do IPEC; Prêmio Criança da FUNDAÇÃO ABRINQ. Por fim a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) vem atuando a serviço da conscientização e mobilização social contra o uso do trabalho infantil por meio do acompanhamento dos artigos sobre trabalho infantil veiculados na imprensa.

Esses programas visam o engajamento da sociedade civil e do poder público para promover reforços à educação básica e ações complementares à escola e, fiscalização, denúncia e incentivos para a atuação contra o trabalho infantil.

Em outro aspecto, há programas que possuem como eixo central o incremento da renda familiar, de forma a promover atendimento imediato às necessidades básicas da família, atacando a variável da renda, uma vez que a

pobreza justifica a exploração da mão-de-obra infantil. Ao transferir valores às famílias, condicionando determinantes como a frequência escolar e o afastamento do trabalho precoce, o Estado atinge os objetivos sociais através do complemento da renda familiar. Cacciamali e Braga (2003, p. 395) alertam que,

Este tipo de ação é constituído por programas que propõem a adoção imediata de medidas eficazes de atendimento às necessidades básicas das famílias que mostram ocorrência do trabalho infantil. Além disso, os programas salientam que as ações públicas devem estar relacionadas a processos político-sociais mais amplos, em detrimento de ações pontuais de atendimento a um determinado número de crianças e adolescentes. Destacam-se como eixos de ação o incremento da renda, ações sócio-educativas e de qualificação profissional junto às famílias e promoção do desenvolvimento local. Cabem neste tipo de ação, os seguintes programas: Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda em Áreas de Pobreza – PRONAGER. Objetiva gerar ocupações produtivas e renda, potencializando todos os recursos e vocações econômicas da comunidade, a partir da capacitação massiva de trabalhadores desempregados e/ou subempregados para a sua organização autogestionária em empresas, associações e cooperativas de produção de bens e/ou serviços, com competitividade no mercado. Este Programa realizado em parceria com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) deve permitir prioridade de acesso às famílias com crianças e adolescentes; Programa Nacional de Qualificação Profissional (PLANFOR), que prioriza ações de formação e qualificação profissional nas famílias e áreas onde há registro de trabalho infantil; Programas de complementação da renda familiar associados à contrapartida da retirada da criança do mercado de trabalho e da sua manutenção na escola, além de iniciativas na área educacional - jornada complementar – e de assistência social as famílias. Ações dessa modalidade podem ser representadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Programas Municipais e Estaduais de Bolsa-Escola e Programas de Garantia de Renda Mínima Familiar.

Ao combater as duas principais variáveis do trabalho infantil com programas de conscientização social e incremento de renda, o Estado promove a proteção das crianças e adolescentes, porém, embora combatam o fenômeno e procure promover a proteção dos direitos e garantias destes sujeitos, os programas não se mostram suficientes para erradicar o trabalho infantil.

Ambas variáveis são fortes para resistirem às medidas protetivas empreendidas pelo Estado. A questão cultural está arraigada na sociedade brasileira, já que a “ética do trabalho” é um discurso reproduzido desde os primórdios da formação do capitalismo nacional brasileiro, consolidado como forma de afastar a criança e o jovem da marginalidade e do ócio. A questão financeira torna-se bastante complexa, quando se verifica que os programas são insuficientes para afastar os menores do trabalho, já que com este consegue receber valor bastante superior à renda transferida pelo Governo, na forma de benefício, a qual

varia de R\$ 25,00 à R\$ 40,00 por criança retirada do mercado de trabalho e mantida na escola³¹.

Embora não tenha sido alcançada a erradicação do trabalho infantil, as medidas protetivas são essenciais para os avanços sociais e para a redução do número do trabalho infantil no Brasil, mesmo que ainda seja tímido o progresso nestas questões. A proteção da criança e do adolescente, principalmente no que se refere à inserção precoce no mercado de trabalho demanda da mobilização social e de ações do Estado, como forma de assistência à infância, através de medidas constantes e eficientes para combater o trabalho infantil.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Para o combate do trabalho infantil são traçadas Políticas Públicas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade, implantadas e desenvolvidas pelo Estado. Höfling (2001, p. 31) salienta que as políticas públicas compreendem “na responsabilidade do Estado quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada”.

Nesta conjuntura, após a crise econômica de 1929, e a segunda grande guerra mundial, as relações entre mercado e Estado alteraram-se profundamente, de forma que o mercado requisitou intervenção estatal, o que fez com que o Estado, que antes era mínimo, passasse a ser interventor e mediasse, também, as relações da sociedade civil. Assim explica Breus (2007, p. 214), que ainda aponta:

Para que o Estado possa influenciar a atuação da *sociedade civil*, é elaborada uma série de mecanismos jurídicos para que sua atuação ocorra a contento. Nesse contexto, o instrumento utilizado para a promoção dessa participação perante as relações sociais são as *políticas públicas*.

A política pública é uma forma de intervenção estatal na sociedade civil como um processo de mediação, enquanto estratégia estatal. Offe *apud* Oliveira (2003, p. 119) salienta que a intervenção estatal por políticas públicas serve para garantir a função reguladora do Estado. Neste sentido enumera:

³¹ Disponível em: <http://mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/gestor/gestor-peti-manual-operacional>. Acesso em 5/8/2011

O sistema de acumulação capitalista engendra em seu desenvolvimento problemas estruturais relativos à constituição e reprodução permanente da força de trabalho e à socialização desta através do trabalho assalariado. O Estado deve “responder” a estes problemas, ou em outros termos, deve assegurar as condições materiais de reprodução da força de trabalho – inclusive visando uma adequação quantitativa entre a força de trabalho ativa e a força de trabalho passiva – e da reprodução da aceitação desta condição.

Desta forma, as políticas pensadas para uma sociedade são colocadas como resposta do Estado aos problemas causados pela lógica capitalista. Assim, a natureza do problema social, o grau da relação entre Estado e sociedade, as formas de utilização de canais de comunicação, a articulação, poder e organização de grupos sociais estabelecem os contornos das políticas públicas, definindo-as.

Dadas essas considerações, cabe ainda ressaltar a conclusão de Souza (2007, p.80), quando reflete sobre os elementos principais das políticas públicas:

- A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.
- A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada nos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.
- A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.
- A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.
- A política pública, embora tenha impactos a curto prazo, é uma política de longo prazo.
- A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.
- Estudos sobre política pública propriamente dita focalizam processos, atores e a construção de regras, distinguindo-se dos estudos sobre política social, cujo foco está nas consequências e nos resultados da política.

A estrutura da rede de proteção se articula em ações. Souza (2007, p. 80) explica que as políticas públicas depois que são desenhadas e formuladas pelo Estado “se desdobram em planos, programas, projetos, base de dados ou sistema de informação e grupo de pesquisa” e que após serem postas em ação, ficam submetidas a sistema de acompanhamento e avaliação.

Silva, Yazbek e Di Giovanni (2008, p. 101) indicam que,

O Governo Federal vem se propondo, mais precisamente, a partir de 2001, a desenvolver o que passou a denominar de “Rede de Proteção Social” direcionada à população pobre do país. Trata-se de um esforço articulador de programas, notadamente compensatórios, com ações no campo da

educação, da saúde e do trabalho, tendo como eixo duro programas nacionais de transferência de renda [...]

O trabalho infantil é mazela presente no capitalismo que, em seu aspecto estrutural, criou uma sociedade desigual, decorrente da concentração de renda e do poder político. Assim, as ações de proteção precisaram interferir nesses aspectos, em especial na pobreza e na cultura do trabalho, através de articulações de órgão internacionais e nacionais para garantir direitos e proteção integral destes sujeitos especiais.

As políticas públicas voltadas ao combate do trabalho infantil são articuladas pelo governo, envolvendo diversos atores, na condição de parceiros. São desenvolvidas em várias frentes, de forma a atacar todas as possíveis variáveis causadoras do trabalho infantil. Em curto prazo combatem o trabalho precoce, mas em longo prazo pretende erradicá-lo. Mantêm-se sendo avaliadas pelos índices que apresentam. Seus processos são constantemente reavaliados para atingirem a efetividade dos objetivos traçados.

As políticas públicas de combate do trabalho infantil são, portanto, a forma do Estado promover ações de proteção e assistência à infância, praticando programas e projetos com este fim. Como bem coloca Breus (2007), as políticas públicas “são mecanismo efetivo de gestão pública”, de forma que não se pode entendê-las de fato sem analisar seu aspecto prático.

Entre as políticas públicas de trabalho infantil, destaca-se a de assistência social, em vista dos programas assistenciais implantados no Brasil.

4.3 A ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

O ECA prevê em seu artigo 87:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I – [...]

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

A assistência social é, portanto, uma política social realizada através de iniciativas públicas e privada, destinada ao atendimento das necessidades básicas.

Para melhor compreender a política de assistência social é necessário traçar a diferença entre assistência e assistencialismo. O assistencialismo é uma prática de caridade, caracterizada pela filantropia diante de uma situação emergencial, desprovida de qualquer planejamento. Já a assistência é organizada, conjuntamente entre governo e sociedade, tendo como objetivo a garantia de direitos aos cidadãos e a luta pela cidadania, é o que se chama de Política Pública. Oliveira (2003, p.125) enfatiza que o assistencialismo chega, inclusive a prejudicar a assistência social, pois reduz a visibilidade do caráter público na qual esta se deve pautar. Para ela:

No contexto dessa discussão, foram estabelecidos alguns consensos, no sentido de reiterar que a filantropia, como espaço da ação voluntária e espontaneísta, se move na contramão do direito, reduzindo a visibilidade do caráter público que deve pautar a Assistência Social. A filantropia, informa Faleiros (1997:8), surge “na relação entre grupos ou classes dominantes e dominadas [...] enquanto doação do supérfluo dos ricos aos pobres, tratando-se, pois, de uma relação de poder através da doação”. Não sendo pertinente avaliar, neste espaço, as práticas de filantropia, interessa demarcar que o campo da Assistência Social é radicalmente distinto. Se a filantropia pertence ao domínio das motivações particulares, a Assistência Social se insere no domínio do que é público, cabendo-lhe instaurar direitos e não favores.

A Assistência Social é domínio público, situada como dever do Estado. A Lei número 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei número 12.435, de 6 de julho de 2011, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece o sistema de proteção social para os grupos mais vulneráveis da população, por meio de benefícios, serviços, programas e projetos. As ações de assistência social são dirigidas apenas a um segmento específico de crianças e adolescentes que delas necessita por se encontrar em estado de carência, exclusão ou risco pessoal e social³².

A LOAS traz expressamente como objetivo da assistência social, entre outras, a proteção à infância e à adolescência e o amparo à infância e à adolescência carentes, de forma que políticas sociais devem ser voltadas para essa finalidade. O mesmo faz a Constituição Federal em seu artigo 203. Ainda na LOAS, define-se o que são serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei, como os programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e

³² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/TRABIN3.HTM. Acesso em 5/8/2011

social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

Segundo Oliveira (2003), a assistência à infância tem historicamente um caráter clientelista, entendida como o recebimento de proteção em troca de apoio político. Arroyo (1994, p. 89) afirma que a inserção das mulheres no mercado de trabalho contribuiu para o reconhecimento da infância enquanto categoria social, merecedora de políticas sociais, como exemplo da política educacional, por ele citada:

O trabalho feminino, seja por necessidade, seja por opção, traz como consequência a necessidade de tornar coletivo o cuidado e a Educação da criança pequena. Surge, portanto, a Infância como categoria social e não mais como categoria familiar. Estes fenômenos, estes fatos sociais, são fundamentais para que o educador tenha consciência de seu papel enquanto educador na infância. Infância que muda, que se constrói, que aparece não só como sujeito de direitos, mas como sujeito público de direitos, sujeito social de direitos. A nossa preocupação com a política de educação da infância não é por caridade, por amor, por afetividade, não é só isso. É por consciência da obrigação pública que nós temos frente a Infância, diante da Infância que passou a ser sujeito de direitos públicos e consequentemente, criou obrigações públicas por parte do Estado. Temos também consciência das especificidades de cada idade. Sempre se falou da infância como o tempo da educação, da preparação. A infância condensava o momento dos cuidados. Não é assim que pensamos hoje. Sabemos que cada idade tem sua identidade. Cada idade não está em função da outra idade.

São essas políticas sociais voltadas para a infância, entendidas como determinantes do padrão de proteção social implementado pelo Estado. Essa proteção social a ser ofertada pela assistência social é apresentada em dois níveis de atenção: a Proteção Social Básica e a Proteção social Especial. Isto ocorre em razão dos diferentes graus e modalidades de “desproteção social” desencadeadas pela sociedade capitalista contemporânea (COUTO; YAZBEK; SILVA *et al.*, 2010, p. 41).

Segundo as autoras, o Serviço de Proteção Social Básica (PSB), objetiva prevenir situações de risco e processar a inclusão social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, a prevenção se dá pelo,

desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras. (PNAS, 2004. p. 27)

O Serviço de Proteção Social Especial (PSE) destinam-se a indivíduos e grupos em situação de alta vulnerabilidade pessoal e social, por violação de direitos, como abandono, privação, perda de vínculos, exploração e violência. Esse serviço pode ser de média complexidade, quando se destina a famílias e indivíduos com direitos violados, mas ainda com manutenção de vínculos familiares e comunitários e, de alta complexidade, quando garante a proteção integral a famílias e indivíduos sem referência ou em situação de ameaça (COUTO; YAZBEK; SILVA *et al.*, 2010, p. 42).

A PSB é executada pelo Centro de Referência da Assistência Social – Cras, entendida como unidade pública estatal destinada ao atendimento socioassistencial de famílias para a concretização dos direitos sócio-assistenciais, materializando a política de assistência social³³.

Já a PSE é executada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, onde se ofertam serviços continuados de média complexidade, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Dada à especificidade das situações vivenciadas, os serviços ofertados pelo CREAS não podem sofrer interrupções, seja por questões relativas à alternância da gestão ou qualquer outro motivo³⁴.

Ao abordar os aspectos práticos das políticas públicas de assistência social é preciso analisá-las nas três esferas do poder, federal, estadual e municipal.

4.4 AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL PETI/BOLSA FAMÍLIA

No segundo semestre de 1996, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil lançou o Programa de Ações Integradas (PAI), que traçou o caminho para a implementação de outros programas, como o Programa de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil (PETI)³⁵, o qual será analisado adiante. (CARVALHO, 2004)

³³ <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 05/09/2011.

³⁴ <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 05/09/2011.

³⁵ CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Algumas lições do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 18, n. 4, dez. 2004. Disponível em

O Governo Nacional enumera em seu site oficial³⁶ os principais programas, separando-os pelas áreas de atuação, assim compreendidos:

- Educação
 - I – Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
 - II – Programa Nacional do Livro Didático;
 - III – Programa Nacional de Transporte do Escolar;
 - IV – Programa de Saúde Escolar;
 - V – Programa Nacional de Merenda Escolar;
 - VI – Programa de Aceleração da Aprendizagem;
 - VII – Programa de Alfabetização dos Jovens e Adultos;
 - VIII – Programa Toda Criança na Escola;
 - IX – Programa de Educação Profissional Básica;
 - X – Plano de Valorização do Ensino Fundamental e do Magistério.
- Trabalho emprego e renda
 - I - Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER);
 - II - Programa Nacional de Qualificação Profissional (PLANFOR);
 - III - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- Saúde
 - I - Programa Saúde da Família
- Assistência social e sistema de proteção social
 - I - Programa Brasil Criança Cidadã (BCC)
 - II - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
 - III - Bolsa Criança Cidadã
- Justiça e Direitos Humanos
 - I - Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)
- Comunitários
 - I - Programa Comunidade Solidária

Entre esses diversos programas, destacam-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Programa Bolsa Família (PBF), este último, apesar de não estar discriminado neste rol, por não se tratar de programa governamental específico ao combate ao trabalho infantil, destaca-se por sua projeção e resultados que alcançou.

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 maio 2011.

³⁶ http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/TRABIN33.HTM. Acesso em 25/5/2011.

4.4.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

A implementação do PETI foi traçada pelo Programa de Ações Integradas já no ano de 1996, iniciando-se pelo estado do Mato Grosso do Sul (CARVALHO, 2004). O PETI iniciou em 1996, com o nome de Vale Cidadania, atendendo apenas alguns municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Bahia, com um limitado orçamento anual de aproximadamente dez milhões de reais. (DI GIOVANI, 2004)

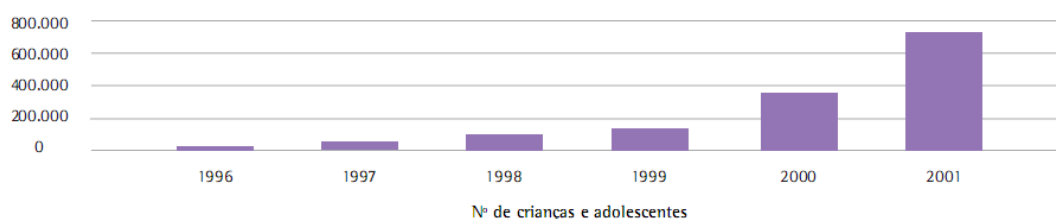
Como salienta Carvalho (2004), em 1997, PETI foi implantado nos canaviais de Pernambuco e na região sisaleira do Estado da Bahia. Em 1998, foi estendido para a região citrícola de Sergipe, para o garimpo Bom Futuro, no município de Ariquemes no Estado de Rondônia e para os canaviais do litoral fluminense no Rio de Janeiro. Em 1999, o Programa foi implantado em diversas atividades nos Estados do Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Espírito Santo e foi expandido nos Estados de Pernambuco, Bahia e Mato Grosso do Sul. Em 2000 o PETI já atendia a cerca de 140 mil crianças e adolescentes no país. Em 2001, houve um grande aumento e, em 2002 esse número chegou a 810.769, beneficiando 2.590 municípios em todos os Estados da Federação.

Nas palavras de Silva, Yazbek e Di Giovanni (2008, p. 108),

[...] o PETI é mantido como um programa de concessão de bolsa e oferecimento de ações sócio-educativas a crianças e adolescentes em situação de trabalho, com idade inferior a 16 anos, tendo por objetivo, segundo o discurso oficial, erradicar todas as formas de trabalho infantil no país e resgatar a cidadania dos usuários com inclusão social das famílias

O crescimento deste programa foi bastante significativo até o ano de 2001. Como se verifica no gráfico abaixo trazido pelo estudo realizado pela OIT intitulado “Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil” (DI GIOVANI, 2004). Neste gráfico percebe-se a expansão do número de crianças nos primeiros anos do programa:

Gráfico 5 - Número de crianças e adolescentes atendidos pelo PETI, Brasil - 1996/2001



Fonte: Gerência do PETI/
Ministério do Desenvolvimento Social.

Quadro 1 – Crianças e adolescentes atendidos pelo PETI 1996/2001

Fonte: DI GIOVANNI. Disponível no site: <http://www.oit.org.br/info/downloadfile.php?fileId=126>

O PETI neste período vinculava-se à Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), do Ministério da Previdência e Assistência Social. Este programa era destinado, prioritariamente, às famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo³⁷, com crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos trabalhando.³⁸

Segundo a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado e Assistência Social, que estabelece Diretrizes e Normas do PETI, os objetivos do programa são:

Objetivo Geral: Erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.
Objetivos Específicos: possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola; implantar atividades complementares à escola - Jornada Ampliada; conceder uma complementação mensal de renda - Bolsa Criança Cidadã, às famílias; proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas; promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

Segundo dispõe tal portaria, o PETI foi idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de forma que todas as instâncias trabalhem de forma pactuada e integrada, dentro das competências de cada esfera de governo, envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil. Para tanto, foi definido um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo entidades governamentais e não-governamentais as quais assumem publicamente o

³⁷ BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): manual de orientações. BRASÍLIA: MPAS, maio de 2002.

³⁸ Hoje, após a integração do PETI com o Programa Bolsa Família os critérios para destinação fora alterados, como será apreciado adiante.

compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.

Para efetivar esses objetivos, o financiamento do Programa contava com a participação das três esferas de Governo - União, Estados e Municípios. As ações financiadas pela União eram a concessão da Bolsa Criança Cidadã, a manutenção da Jornada Ampliada e ações de promoção da geração de trabalho e renda para as famílias. Quanto a valores de benefício, assim se definiu³⁹:

O valor mensal da Bolsa para a zona rural é de R\$ 25,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de no mínimo R\$25,00 e de no máximo R\$ 40,00 por criança/adolescente. O valor mensal repassado para a manutenção da Jornada Ampliada para a zona rural é de R\$ 20,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de R\$ 10,00 por criança/adolescente.

O PETI destinava o valor para o incremento da renda familiar, mas também para promoção de ações de complemento escolar, como a jornada ampliada, também chamada de contra-turno. Quanto à jornada ampliada e também quanto ao atendimento às famílias, Di Giovanni (2004, p.43) dispõe que:

A jornada ampliada que é parte do PETI, consiste no atendimento às crianças beneficiadas pelo programa em horários complementares aos da escola, em que são realizadas atividades sócio-educativas, como reforço escolar, recreação, educação artística, esporte e complementação alimentar. Para essa atividade, o Governo Federal repassa aos municípios os valores de R\$ 20,00 por criança, na zona urbana, e R\$ 10,00, na zona rural, sendo que a zona urbana é considerada como o conjunto das capitais, das regiões metropolitanas e das cidades com mais de 250.000 habitantes. Além do pagamento das bolsas e da implementação da jornada ampliada, o PETI também prevê uma modalidade de atendimento às famílias. Essa modalidade consiste num conjunto de atividades sócio-educativas com a finalidade de integrá-las em projetos de qualificação e requalificação profissional, geração de trabalho e renda, bem como outras atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida das famílias.

O PETI, além de incrementar a renda das famílias beneficiadas também promovia o reforço à educação e ações complementares à escola, de forma que usava a educação como arma principal para o combate do labor precoce. Ou seja, o PETI não ficava adstrito à variável renda, mas também se dedicava à variável educação, como acima pontuado.

³⁹ Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001.

A renda é determinante⁴⁰ do trabalho infantil e este, por sua vez, junto com outros fatores⁴¹, é sustento para o “incremento de propostas e o desenvolvimento de experiências de programas de Renda Mínima” (SILVA; YAZBEK; DI GIOVANNI 2008, p. 97). Contudo, por não ser a única variável, há mais chance de sucesso quando o programa de combate se pauta em outros aspectos além da renda.

O PETI, apesar de articulado com outros programas, como o Bolsa Criança Cidadã e programas voltados à educação, sempre caminhou sozinho até que o governo, no intuito de unificar diversos programas sociais num único, o qual possuiria um cadastro único, cogitou a possibilidade de incorporar o PETI a esse programa único, chamado Bolsa Família.

Informa Carvalho (2004) que no início de 2004, a unificação dos programas federais de transferência de renda o PETI foi cogitado de ser incorporado ao Bolsa-Família, mas não chegou a se realizar pelos seus objetivos e especificidades. Em fevereiro de 2004, porém, foi anunciado pela imprensa um corte de 80% das verbas do PETI no orçamento de 2004 e a transferência das mesmas para o Bolsa Família. Com a repercussão negativa dessa decisão e as pressões da rede de solidariedade à infância e à adolescência (que inclui órgãos como o Unicef e a OIT), no dia seguinte essa decisão teria sido revertida, garantindo-se a continuidade do atendimento em 2004 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004, p. 43)⁴². Mas o repasse de verbas federais para os municípios permaneceu atrasado e mais uma vez, segundo a imprensa, os recursos destinados à Jornada Ampliada seriam reduzidos em 45%, sendo suficientes para custeá-la apenas até junho de 2004, se não houvesse uma suplementação (FOLHA DE SÃO PAULO, 2004, A3)⁴³.

No dia 30 de dezembro de 2005, o PETI foi efetivamente integrado ao Programa Bolsa Família (PBF), pela Portaria nº 666 de 28 de dezembro de 2005, que em seu artigo 1º assim estabeleceu:

Art. 1º. Estabelecer a integração entre o Programa Bolsa-Família - PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, regido pela Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 4 de outubro de 2001.

⁴⁰ Juntamente à variável cultural do trabalho infantil.

⁴¹ Elevação do índice de desemprego, aumento da violência, baixa qualificação do trabalhador e elevação da pobreza.

⁴² FOLHA DE S.PAULO, 12/02/2004, p. A3

⁴³ FOLHA DE S.PAULO, 13/02/2004, p. A3

Para definir a integração de que trata esta Portaria, determinou-se no artigo 3º que o componente de transferência de renda para as famílias que atendam ao critério de elegibilidade do PBF será tido como benefício do PBF; o componente de ações sócio-educativas e de convivência que devem ser frequentadas pelas crianças e adolescentes das famílias oriundas do PETI, assim como pelas famílias beneficiárias do PBF que apresentem situação de trabalho infantil será tido como parte integrante do PETI e o componente de transferência de renda para as famílias que não atendam ao critério de elegibilidade do PBF será tido como benefício financeiro do PETI.

Depois da junção, o programa passou a ter três eixos básicos: transferência direta de renda a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos e acompanhamento familiar através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).⁴⁴

O conceito do PETI foi aprimorado, conforme orientações técnicas da gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no Sistema Único de Assistência Social, publicado em apostila do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

PETI é um Programa de âmbito nacional que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei de Aprendizagem (10.097/2000). É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil. (BRASÍLIA: MPAS, 2010)⁴⁵

O valor da transferência de renda foi modificado. Os números previstos pelo PETI variam de acordo com a renda familiar, a localidade em que mora a família (zona urbana ou rural) e o número de crianças/adolescentes que compõe o arranjo familiar, sendo organizado da seguinte forma:

⁴⁴ <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>. Acesso em 23/06/2011.

⁴⁵ BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Orientações técnicas da gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS. BRASÍLIA: MPAS, 2010.

Famílias com renda por pessoa até R\$ 70: R\$ 68 + R\$ 22 por beneficiário (no máximo até 3) + R\$ 33 por jovem de 16 e 17 anos frequentando a escola (até 2 jovens).

Famílias com renda por pessoa acima de R\$ 70 e menor que R\$ 140: R\$ 22 por beneficiário (até 3) + R\$ 33 por jovem de 16 e 17 anos frequentando a escola (até 2 jovens).

Famílias em situação de trabalho infantil com renda mensal por pessoa superior a R\$ 140: A transferência de renda de R\$ 40 é paga para as famílias residentes nas áreas urbanas de capitais, regiões metropolitanas e municípios com mais de 250 mil habitantes. Para as famílias residentes em outros municípios ou em áreas rurais, o valor da transferência de renda é de R\$ 25.⁴⁶

Ou seja, o critério para percepção de benefício é exclusivamente a condição de trabalho infantil, já que renda da família deixou de ser critério para inserção do programa, que atende famílias com renda mensal por família superior à R\$ 140,00, desde que apresente situação de trabalho infantil.

Os objetivos desta unificação, dispostos na portaria, são a racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do PBF e do PETI, a ampliação da cobertura do atendimento das crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI, a extensão das ações sócio-educativas e de convivência do PETI para as crianças ou adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil, e universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade.

A integração não extinguiu o PETI, mas fez com ele ficasse vinculado ao PBF, de forma que o controle de ambos programas passou a ser feito pelo cadastro único (CAD Único), cujo qual destina um campo em seu formulário, sob número 270, para preenchimento de informações sobre criança ou adolescente em condição de trabalho. Ou seja, não obstante o cadastro seja o mesmo, os benefícios não se confundem, sendo que a forma de destacar suas aplicações é pelo critério de renda da família como bem demonstra o artigo 4º da Portaria 666:

Art. 4º. No que se refere ao componente de transferência de renda, as famílias em situação de trabalho infantil, ainda não inscritas no PETI ou no PBF, deverão ser incluídas:

- I - no PBF, caso tenham renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); ou
- II - no PETI, caso tenham renda per capita mensal superior a R\$ 100,00 (cem reais).

⁴⁶ <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti/valor-do-beneficio>. Acesso em 23/06/2011.

A seleção das famílias que se encaixam no PBF seguem as regras determinadas pela Lei nº 10.836, de 2004, enquanto a seleção das famílias que se encaixam no PETI segue as regras determinadas pela Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001.

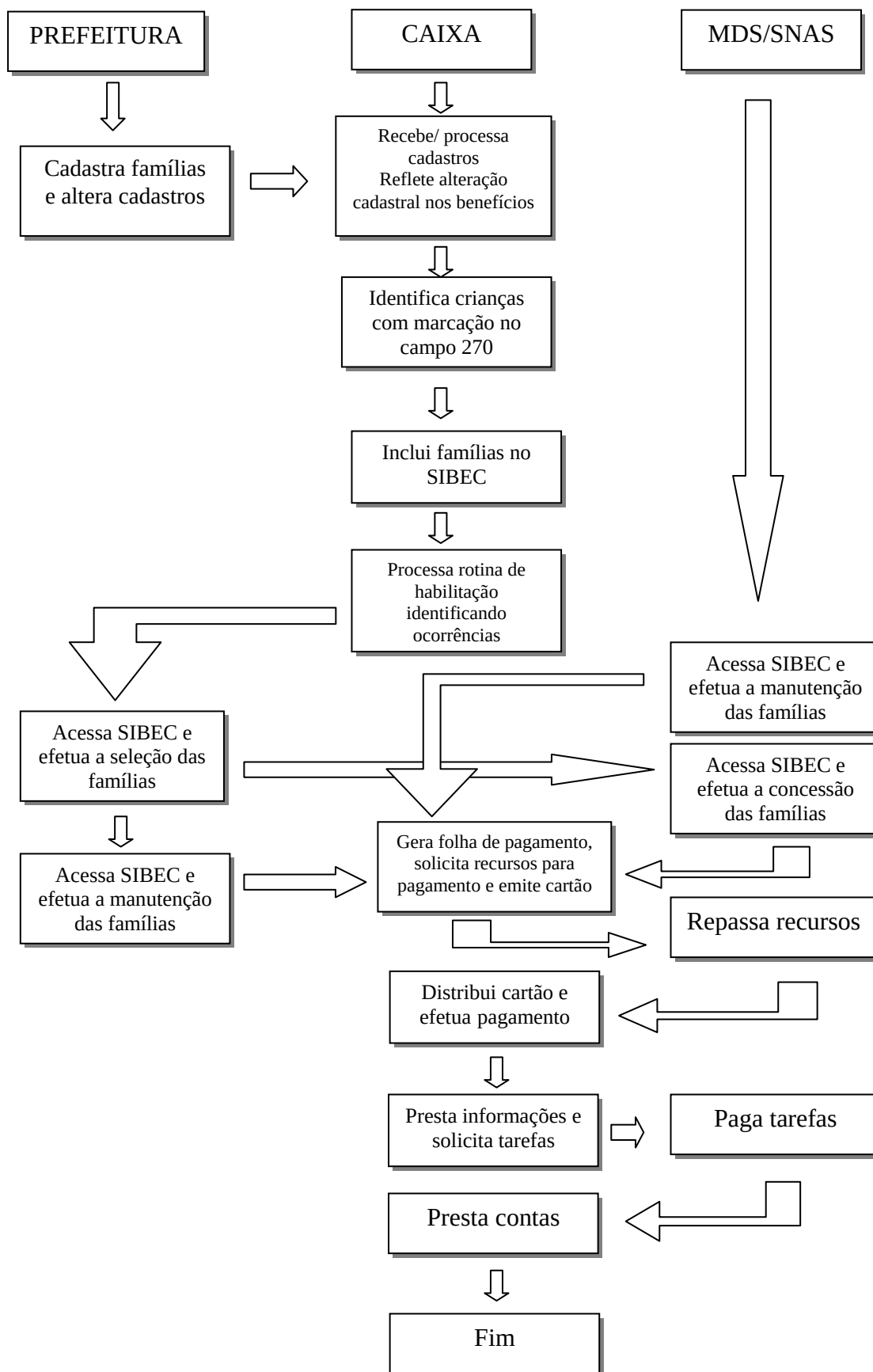
Para transferência de renda, definiu-se a Caixa Econômica Federal como Agente Operador do programa Bolsa Família, de acordo com a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. É ela responsável pelo fornecimento da infraestrutura, organização e manutenção do Cadastro Único e pelo seu sistema de processamento de dados, bem como a organização e operação da logística de pagamento do benefício e a elaboração de relatórios necessários ao controle e fiscalização do programa⁴⁷.

A Caixa formulou um sistema para a operacionalização das atividades de gestão de benefícios pelos municípios, desenvolvido pela Caixa Econômica Federal, chamado de Sistema de Gestão de Benefícios (SGB), também conhecido como Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC)⁴⁸.

Assim, após a integração do PETI a PBF, Governo Municipal, Caixa Econômica Federal e a Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Fome se articulam para selecionar e cadastrar as famílias, prover o benefício e repassar a renda. Para demonstrar o procedimento, apresenta-se o fluxograma constante no manual do SIBEC para operacionalização do PETI.

⁴⁷ http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/distribuicao_servicos_cidadao/peti/index.asp. Acesso em 23/06/2011.

⁴⁸ <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti/valor-do-beneficio>. Acesso em 23/06/2011.



Organograma 1 – Estrutura do Peti

Fonte: Manual Operacional do PETI. Disponível no site: <http://pt.scribd.com/doc/16719227/Manual-Operacional-Peti>.

Desta maneira é que são repassados os recursos dos benefícios às famílias cadastradas no programa. O município cadastra as famílias e faz a manutenção destes cadastros. Os dados são passados para a Caixa Econômica Federal, que organiza a forma de pagamento. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, repassa os recursos e patrocina as tarefas.

Os programas PETI e PBF foram integrados sem, no entanto, haver sobreposição de um sobre outro. Ambos os programas permaneceram coexistindo, porém, com algumas reformulações dadas pela integração, as quais são estabelecidas na já citada Portaria 666. Essa reestruturação mereceu avaliações a cerca dos resultados apresentados quanto ao combate ao labor infantil.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) considera positiva a integração, afirmando como ponto positivo a transparência de procedimentos e maior facilidade na identificação das famílias contempladas pelos programas:

A integração trouxe mais transparência aos procedimentos dos dois programas, a identificação das famílias contempladas no Cadastro Único para Programas Sociais, a transferência de renda direta às famílias e o acesso das crianças e adolescentes do Bolsa Família ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e o Bolsa Família foram integrados mantendo suas especificidades e objetivos, não havendo sobreposição de um sobre o outro. Ao mesmo tempo em que agem de forma conjunta, ambos os programas também buscam a inserção das famílias em projetos, serviços e ações socioassistenciais que visam à preservação dos vínculos familiares e da convivência comunitária.⁴⁹

Em linha diversa é a avaliação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Sua posição é no sentido de que a integração colocou a renda como principal estratégia e isso eliminou os incentivos para a retirada das crianças do trabalho:

A integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao Programa Bolsa Família eliminou os incentivos para a retirada das crianças do trabalho ao adotar a renda como principal critério. Esta foi a principal conclusão dos integrantes do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI durante reunião, realizada em Brasília.

De acordo com estudo elaborado pela professora Maria das Graças Rua, da Universidade de Brasília (UnB), por solicitação do FNPETI com apoio da OIT, a adoção da renda foi a principal estratégia para a promoção da equidade entre os beneficiários da integração. "Porém, ao adotar

⁴⁹ <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti/integracao-peti-e-bolsa-familia>

estritamente esse critério, perdeu-se de vista a especificidade do trabalho infantil, ou seja, houve perda do foco no trabalho infantil, cujos fatores causais não se limitam à baixa renda", diz a avaliação.

Com a presença da secretária nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), Ana Lúcia Gomes, o encontro debateu o documento que avalia a integração do PETI ao PBF [...].

Entre os integrantes do FNPETI houve unanimidade em considerar que "falta compromisso do Bolsa Família com o combate à exploração da mão-de-obra infanto-juvenil"⁵⁰.

Dados informavam que o PETI não alcançou os objetivos traçados. Entre agosto e novembro de 2007 foi realizada uma primeira avaliação dos resultados obtidos a partir da implementação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, contando com a consultoria do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (IBRAD), a qual indicou que apenas a metade das 133 ações que integravam a primeira versão do Plano foram executadas conforme o previsto. Diante desta constatação é que se promoveu a Reunião da Subcomissão de Revisão do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente a partir de agosto de 2008.

Entretanto, a polêmica entre a integração do PETI ao PBF ser ou não favorável rendeu discussão na Reunião da Subcomissão de Revisão do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente⁵¹. Em alguns trechos da ata desta reunião, que merece transcrição, é possível verificar a posição de defesa e apoio à integração dos programas, por parte da representante do MDS e de questionamento e preocupação com os resultados efetivos do combate ao trabalho infantil após esta integração, por parte dos representantes do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e OIT:

[...] A Sra. Juliana Petrocelli, do MDS, continuou a explicar porque o MDS discorda da questão da efetividade do Bolsa-Família com relação à redução do trabalho infantil, pois não houve ainda oportunidade de testar a metodologia, porque não se inseriram ainda crianças no Bolsa-Família pela questão do trabalho infantil que se fosse diferente do patamar que se havia anteriormente já que os municípios não aderiram nesta questão. Ela reforçou que o MDS não entende que a integração tirou o foco do trabalho infantil porque são questões imbricadas: pobreza e trabalho infantil, e que

⁵⁰ <http://www.fnpeti.org.br/destaque/forum-nacional-avalia-integracao-do-peti-ao-programa-bolsa-familia-pbf/>. Acesso em 24/06/2011.

⁵¹ Realizada em 17 e 18 de novembro de 2008, no Edifício-sede do Ministério do Trabalho e Emprego, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF.

todos os estudos apontam que são questões misturadas, que não tem como separar. E que o MDS entendeu que não tinha outra decisão governamental que não fosse de integrar porque já estava tendo uma dicotomia neste sentido. Isistiu que a questão seria de supressão da redação, haja vista não ter sido testada a metodologia, haja vista o Bolsa-Família não ter tido a oportunidade de demonstrar se ele consegue ou não enfrentar o trabalho infantil porque não ampliou o número de atendimentos das crianças adolescentes, que não foi testado ainda. [...]

[...] A Sra. Isa Oliveira, do FNPETI, disse que deveria haver uma contra-proposta, haja vista estarem fazendo um plano; que o PETI/Bolsa-Família atende hoje, 865 mil crianças e este patamar não evolui; que, de fato, a questão operacional, a responsabilidade do município, a não adesão de gestores municipal, o plano tem que considerar isto como uma causa relevante com impacto; reforçou que o resultado da integração ou a operacionalização da integração não impactou na redução do trabalho infantil; defendeu que entrasse como causa, que tem que colocar o que é mais genérico e o que está, realmente, possível de ser documentado. [...]

[...] A Sra. Mirian Santos, do CONANDA, se posicionou que o programa Bolsa-Família não tem sido efetivo porque o trabalho infantil não diminuiu, ou melhor, diminuiu apenas 0,3% ou seja, nada. [...]

[...] A Sra. Mirian Santos, do CONANDA, reiterou esse ponto de vista de que a diminuição de apenas 0,3%, de um ano para o outro, no trabalho infantil, significa que alguma coisa está errada, que os programas de transferência de renda não têm sido eficazes. Lembrou que o Brasil tem um prazo para cumprir com a erradicação do trabalho infantil, e com esta perspectiva, ele não vai dar conta de chegar neste prazo com a erradicação. Compete à Subcomissão avaliar e ver onde está o erro. [...]

O Sr. Renato Mendes, da OIT, refletiu que se o trabalho infantil atendido por programas de geração de renda e ações sócio-educativas não está diminuindo, há alguma coisa acontecendo [...].⁵²

Esta Subcomissão de Revisão do Plano foi criada pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), um organismo quadripartite composto por representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tendo em vista que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, traçado no ano de 2006, não alcançou todos os seus objetivos⁵³.

O referido plano, traçado em 2006, delineou metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, assumidas pelo Brasil e pelos demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”, apresentado na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do

⁵² <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B2F46A8012B34B239BB0B8D/1C287ACCD01.pdf>. Acesso em 25/06/2011

⁵³ <http://www.forumdca.org.br/arquivos/documentos/PLANO%20NACIONAL%20TRABALHO%20INFANTIL%20-%202022%20EDI%C3%87%C3%83O%20-%202010-2015.pdf>. Acessado em 25/06/2011.

Trabalho (OIT), ocorrida em 2006⁵⁴. A Subcomissão de Revisão do Plano traçou, então, novas metas e eixos estratégicos para o alcance dos objetivos almejados para o ano de 2015 e 2020. Para tanto, em dezembro de 2009, montou um Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Segunda Edição (2010-2015), objetivando o avanço significativo na prevenção e erradicação do trabalho infantil resultando em maior garantia dos direitos de crianças e adolescentes. As metas para o ano de 2015 foram as seguintes:

Reduzida significativamente a ocorrência do trabalho infantil (abaixo de 14 anos):

- De 5 a 9 anos: eliminada a ocorrência;
- De 10 a 13 anos: ocorrência reduzida a menos de 3%;

Reduzida significativamente a ocorrência do trabalho infantil nas atividades agrícolas (abaixo de 14 anos):

- De 5 a 9 anos: eliminada a ocorrência;
- De 10 a 13 anos: ocorrência reduzida a menos de 2/3 do número absoluto atual;

Reduzida a influência dos fatores gênero e raça na ocorrência do trabalho infantil:

- Reduzida à metade a diferença percentual entre a identificação por cor e gênero no universo total das crianças de 10 a 13 anos e o número de crianças trabalhando na mesma faixa etária (levando-se em consideração a meta estabelecida no Indicador de Resultado nº 1).

Eliminada a ocorrência das piores formas de trabalho infantil:

- Cumprido o decreto nº 6481/08;
- Desenvolvidos mecanismos de mensuração das piores formas que possibilitem o monitoramento da sua eliminação.

Garantidas condições de saúde e segurança para os adolescentes que trabalham:

- Garantida a adequada notificação e encaminhamento de problemas de saúde relacionados ao trabalho de crianças e adolescentes pelo SUS

Garantido o acesso à escola, a permanência e o sucesso para todas as crianças e adolescentes:

- Universalizado o acesso à escola pública de qualidade para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos;
- Elevado o rendimento escolar dos adolescentes ocupados.

E, para atingir essas metas, definiu os seguintes pontos estratégicos:

1. Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil nas agendas políticas e sociais
2. Promoção de ações de comunicação e mobilização social
3. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil, com destaque para as piores formas
4. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social

⁵⁴<http://www.forumdca.org.br/arquivos/documentos/PLANO%20NACIONAL%20TRABALHO%20INFA%20NTIL%20-%202020EDIC%3%87%C3%83O%20-%202010-2015.pdf>. Acesso em 25/06/2011.

5. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes
6. Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho
7. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas

Essa nova edição do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil traçou vários objetivos e para cada um deles foi definido um conjunto de “Ações” e em relação a cada uma delas foram elaborados os seguintes itens: Correspondência com o Plano Plurianual, Produto, Prazo, Meta Física, Responsável, Parcerias e Previsão Orçamentária. Esses objetivos, bem como as ações são monitorados semestralmente pela Subcomissão, que elabora um relatório, que serve para revisão e atualização das ações antes traçadas e para readequação dos montantes de recursos destinados pelos Planos Plurianuais.

A segunda edição do Plano tem como objetivo principal a ampliação do envolvimento dos atores sociais e instituições parceiras na implantação das ações definidas. Para isso passou a apresentar o Plano em reuniões com a maior diversidade possível de parceiros relevantes para as diversas ações previstas, visando estabelecer uma pactuação e um engajamento no alcance dos objetivos propostos.

Porém, o mencionado Plano ainda não foi colocado em prática. Em 11 de abril de 2011 foi realizada uma reunião, cuja convocação foi de urgência, tendo em vista a necessidade da Subcomissão readaptar o Plano à nova realidade, especialmente com relação à datas e prazos, para que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador seja aprovado através de uma Resolução do CONANDA e publicada por uma Portaria interministerial⁵⁵.

⁵⁵Nenhuma readaptação foi relatada no site do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a Segunda Edição do Plano suspensa até o momento da realização desta pesquisa. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D2E7318C8012FBC4F393F4675/2011-04-11_ata_subcomissao.pdf. Acesso em 23/06/2011.

4.4.2 Programa Bolsa-Família (PBF)

O Bolsa-Família é um programa instituído pela Lei 10.836/04 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/04. Sua gestão é descentralizada e compartilhada pelos três entes federados, União, Estados e Municípios.

O PBF possui três eixos principais, quais sejam, a transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já os programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade⁵⁶.

Outros programas sociais foram incorporados ao PBF, como o Programa Bolsa Escola; o Cartão Alimentação, o Auxílio Gás e o Programa Bolsa Alimentação, em 2003 e, depois, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em 2005, pela Portaria nº 666 de 28 de dezembro de 2005.

O programa atende mais de 12 milhões de famílias em todo território nacional. A depender da renda familiar por pessoa (limitada a R\$ 140), do número e da idade dos filhos, o valor do benefício recebido pela família pode variar entre R\$ 32 a R\$ 242. Esses valores são o resultado do reajuste anunciado em 1º de março e vigoram a partir dos benefícios pagos em abril de 2011⁵⁷.

O cálculo do benefício é feito de acordo com uma tabela que define valores para cada faixa de renda familiar mensal por pessoa⁵⁸.

Ou seja, o PBF, embora tenha condicionalidades e programas complementares, é essencialmente um programa de transferência de renda e é a principal estratégia brasileira para a diminuição da fome, da pobreza e da desigualdade social por meio do incremento da renda. Quer-se dizer que o PBF, no que se refere aos aspectos do trabalho infantil, tem como objetivo o combate do trabalho precoce exclusivamente pela variável renda.

Ao ser selecionada para o PBF, a família se compromete a manter suas crianças e adolescentes em idade escolar frequentando a escola e a cumprir os

⁵⁶ <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em 22/04/2011.

⁵⁷ <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em 22/04/2011.

⁵⁸ Anexo 3.

cuidados básicos em saúde: o calendário de vacinação, para as crianças entre 0 e 6 anos, e a agenda pré e pós-natal para as gestantes e mães em amamentação⁵⁹.

A operacionalização do PBF é feita pelo município. Quando a família se encaixa numa das faixas de renda definidas, pode procurar o setor responsável pelo Programa Bolsa Família no município, munida de documentos pessoais (título de eleitor ou CPF), para se cadastrar no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Porém, o município deve criar mecanismos para identificar as famílias que devem ser cadastradas, ou seja, aquelas que compõem o público do Cadastro Único e capacitar os entrevistadores para que a coleta de dados e a entrevista com a família sejam realizadas com uma abordagem adequada⁶⁰.

Como parâmetro de números, cada município tem uma estimativa de famílias pobres considerado como a meta de atendimento do PBF. Essa estimativa é calculada com base numa metodologia desenvolvida com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e tem como referência os dados do Censo de 2000/2010 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), ambos do IBGE⁶¹.

Apesar dos dados serem coletados nos municípios, são processados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) que seleciona de forma informatizada, pelo critério principal da renda familiar por pessoa, quais famílias serão incluídas no PBF. A centralização dos dados e processamento pelo MDS estão determinados pelo artigo 3º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências:

Art. 3 Os dados e as informações coletados serão processados na base nacional do CadÚnico, de forma a garantir:

I - a unicidade das informações cadastrais;

II - a integração, por meio do cadastro, dos programas e políticas públicas que o utilizam; e

III - a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.

Parágrafo único. A fim de que se atinjam os objetivos do caput, será atribuído a cada indivíduo cadastrado um número de identificação social, nos termos estabelecidos pelo órgão gestor nacional do CadÚnico.

⁵⁹ Anexo 4.

⁶⁰ Anexo 5.

⁶¹ Anexo 6.

A promoção do benefício e repasse de rendas ocorre da mesma forma apresentada no fluxograma do PETI. Uma vez cadastrada e selecionada para participar do PBF, a família recebe um cartão, no qual cadastra uma senha junto à Caixa Econômica Federal e com isso, pode sacar o benefício em qualquer um dos canais da rede de atendimento da Caixa Econômica Federal.⁶²

Com a transferência de renda, O PBF tem demonstrado êxito na redução da pobreza extrema⁶³.

Entretanto, o impacto não é o mesmo quando se trata da incidência no trabalho infantil e frequência escolar. Cacciamali, Tatei e Batista (2010), verifica que nas regiões norte e centro o PBF não reduz nem aumenta a incidência do fenômeno trabalho infantil e, na região sul, não reduz nem aumenta a incidência dos fenômenos trabalho infantil e frequência escolar. Ou seja, a conclusão que chega a autora é que na região sul o PBF não é significativo nem para o fenômeno do trabalho infantil nem para o da frequência escolar.

Isso acontece porque o PBF é basicamente um programa de transferência de renda. Nas palavras de Cacciamali, Tatei e Batista (2010), a jornada ampliada oferecida pelo PETI, reduziam as horas disponíveis ao trabalho, além de fornecer formação mais ampla ao jovem:

Desse modo, os resultados indicam que o programa é eficiente em atingir um de seus objetivos fundamentais: elevar o atendimento escolar das crianças. Por outro lado, é incapaz de reduzir a incidência de trabalho infantil, fenômeno perverso intrinsecamente relacionado com o menor atendimento escolar entre crianças de famílias pobres. Ressaltamos que o combate ao trabalho infantil não é uma das metas do programa, apesar de se tratar de um fenômeno intrínseco à baixa renda das famílias. Assim, alguns aprimoramentos do PBF atacariam, indiretamente, essa questão. Primeiramente, o PBF poderia reproduzir ações de sucesso já existentes, como a Jornada Ampliada oferecida pelo Peti, período extracurricular em que o aluno tem oportunidade de participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, profissionalizantes e de reforço pedagógico, de modo que são reduzidas as horas que as crianças poderiam dedicar ao trabalho. Assim, ao se elevar o número de horas em que as crianças permanecem na escola, tem-se, consequentemente, uma redução das horas disponíveis para o trabalho, além de fornecer uma formação mais ampla para os jovens. Ademais, considerando que famílias beneficiárias do PBF possuem, em geral, rendas extremamente baixas, de modo que rendimentos provenientes do trabalho das crianças são muitas vezes essenciais para a sobrevivência dela e de seus familiares, e que a dificuldade de acesso às escolas, em

⁶² http://www.caixa.gov.br/Voce/Social/Transferencia/bolsa_familia/como_receber.asp. Acesso em 23/04/2011.

⁶³ O 4º Relatório Nacional de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio aponta queda da pobreza extrema de 12% em 2003 para 4,8% em 2008. <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em 23/04/2011.

especial nas áreas rurais, é fator que favorece a maior incidência de trabalho infantil, simples e incipientes transferências de recursos não são capazes de erradicar essa problemática. Portanto, a curto prazo as condicionalidades do programa são uma forma eficiente de se criarem externalidades positivas; contudo, é vital que se realizem, em conjunto, ações complementares de melhorias da oferta de serviços escolares e saúde, além de políticas de geração de emprego, renda e capacitação para os pais, ou seja, investimentos sustentáveis para elevação do capital humano e redução da pobreza a longo prazo.

Mesmo que não se tenham alcançado todas as expectativas traçadas por esses dois programas, PETI e PBF, os principais programas desenvolvidos no Brasil, a OIT, os considera modelos para outros países. É o que foi divulgado no último Relatório da Organização Internacional do Trabalho, que apontou uma redução de 19,6% para 9,6% o percentual de meninos e jovens de 5 a 17 anos trabalhando precocemente. O relatório afirma que o total de crianças em trabalhos perigosos, no mundo, aumentou de 52 milhões para 62 milhões. Mas, no capítulo “Soluções com grandes possibilidades”, comenta que o governo brasileiro está ajudando países como Bolívia, Equador e Paraguai a estabelecer sistemas de vigilância semelhantes aos do Brasil e treinar profissionais no enfrentamento do trabalho precoce⁶⁴.

Durante a semana de comemorações ao dia do Combate do Trabalho Infantil (dia 12 de junho de 2011), o MDS anunciou um repasse de R\$ 279 milhões, para ações socioeducativas e de convivência e, para bolsas destinadas a crianças em situação de trabalho nos municípios, além dos recursos do Bolsa Família. Anunciou, também, a ampliação de três para cinco o número de crianças de até 15 anos, na mesma família, que podem receber o Bolsa Família, estimando-se que serão beneficiados 1,3 milhão de crianças e adolescentes com essa ampliação. Além disso, o ministério, em parceria com estados e municípios, pretende identificar e incluir no Bolsa Família mais 800 mil famílias ainda não beneficiadas.

Verifica-se, portanto, que os programas PETI e PBF ainda não atingiram seus objetivos traçados e ainda encontram-se longe de alcançar a meta da eliminação das piores formas do trabalho infantil até 2015 e da erradicação total do trabalho infantil até 2020⁶⁵. Porém, esforços estão sendo despendidos no sentido de aprimorar esses programas e melhorar seus resultados.

⁶⁴ <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias/2011/junho/no-dia-mundial-de-combate-ao-trabalho-infantil-criancas-querem-estudar-brincar-e-ser-felizes>. Acesso em 22/04/2011.

⁶⁵ <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/12-de-junho>. Acesso em 26/06/2011.

Bons resultados terão que ser apresentados nos próximos anos, pois na última Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, realizada no ano de 2010 em Haia, na Holanda, o Brasil foi escolhido para sediar a próxima conferência que acontecerá em 2013, envolvendo os países que enfrentam o problema.⁶⁶

São esses programas nacionais que sustentam as ações dos estados e dos municípios, pela transferência de renda e repasse de verbas destinados para a finalidade do combate ao trabalho infantil.

4.5 AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

O Estado do Paraná possui 399 municípios. Sua área total é de 199.314.850 Km² e a população é de 10.266.737 habitantes. De acordo com a PNAD 2009, o PIB é de R\$ 161.582.000 mil e o PIB *per capita* é R\$ 15.711. O IDH em 2007 era de 0,846. É também o mais novo estado da Região Sul⁶⁷.

Do ponto de vista econômico, o Estado tem um setor agropecuário bastante diversificado e altamente produtivo, além de um setor industrial crescente. É o maior Estado produtor nacional de milho e o segundo de cana-de-açúcar e de soja.

De acordo com o Cadastro Único, a estimativa de famílias pobres no Estado é de 1.089.807. No âmbito da Assistência Social, o Estado contava com 462 Cras e com 121 Creas⁶⁸.

Essa análise é realizada para situar o Estado no panorama nacional e para justificar o fato de que mesmo sendo o Estado do Paraná considerado um dos mais desenvolvidos do país, possuindo um alto índice de desenvolvimento humano, apresenta o fenômeno do trabalho infantil.

Como já revelado em capítulo anterior, a variável da cultura se faz bastante presente em locais onde a agricultura, em especial a agricultura familiar é atividade preponderante.

Há alguns anos diversas reportagens, veiculadas na mídia, trouxeram a notícia de situações de trabalho infantil no Estado do Paraná, demonstrando suas principais características. No dia 18 de maio de 2008 foi veiculado no Programa

⁶⁶ <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/12-de-junho>. Acesso em 26/06/2011.

⁶⁷ <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>. Acesso em 07/09/2011.

⁶⁸ <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 07/09/2011.

Fantástico, da Rede Globo, uma reportagem que denunciava o trabalho infantil nas lavouras de fumo da região sul do Paraná:

Nesta época do ano, as pequenas roças do sul do Paraná ficam vazias - um dos principais produtos agrícolas da região, o fumo, já foi colhido. Mas o trabalho continua dentro dos milhares de galpões e estufas espalhados por todo lado. E é onde centenas de crianças estão perdendo a infância.

[...]

“Só no Paraná, são em torno de 80 mil crianças e adolescentes”, afirma a procuradora do Trabalho Margareth Matos.

Em dezembro do ano passado, o Ministério Público entrou com ações contra seis empresas fumageiras. O MP quer que as empresas sejam punidas pelo trabalho das crianças. Para o Ministério Público, os pais são praticamente obrigados a colocar os filhos para trabalhar, por causa dos contratos impostos pela indústria aos agricultores.⁶⁹

No dia 8 de junho de 2006, foi publicada uma reportagem no Jornal Gazeta do Povo denunciando o trabalho infantil em algumas cidades que não tinham cadastro junto ao PETI:

Trabalho conjunto de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná e da Secretaria Estadual do Trabalho e Promoção Social flagrou a exploração de trabalho infantil de 11 crianças, entre 7 e 9 anos, nos municípios de Grandes Rios, Arapuá, Jardim Alegre e Ivaiporã, no Paraná. Segundo o delegado regional do trabalho, Geraldo Serathiuk, as crianças eram empregadas em atividade informal de coleta de materiais recicláveis. Ele disse que esses municípios foram escolhidos para fiscalização, pois não havia registro de pedido de bolsas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), o que levantou a suspeita dos organizadores da ação. As famílias dos menores encaminhados ao programa podem ser beneficiadas pelo Bolsa-Escola⁷⁰.

As notícias mostram uma realidade constatada em números. No ano de 2009, o G1, site de notícia da globo.com, montou um ranking dos estados brasileiros, com relação às crianças entre 5 e 14 anos ocupadas com trabalho infantil. Os dados considerados foram colhidos na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE divulgados no dia 8 de setembro de 2010. Neste ranking, o Paraná ficou em 7º lugar, junto com os estados da Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Sul e Amazonas. Mais alarmante que a colocação, já que se considerou somente 10

⁶⁹ <http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL699192-15605,00.html>. Acessado em 05/02/2011.

⁷⁰ <http://www.gazetadopovo.com.br/parana/conteudo.phtml?id=571186>. Acessado em 05/02/2011.

colocações, é o número de crianças trabalhando no Estado. Das 1.782.000 crianças entre 5 e 14 anos, 80.000 encontram-se ocupadas⁷¹.

A presença do trabalho infantil no Estado do Paraná é inquestionável. Porém, o Estado tem se engajado na luta contra essa prática. Os dados apontados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) demonstram que o repasse de renda quanto aos programas sociais nacionais é bastante significativo⁷². Os números demonstram que o Paraná possui 454.193 famílias inscritas no PBF e que os Centros de Referência da Assistência Social e os Centros de Referência Especializada da Assistência Social estão recebendo valores repassados pela união, para promover programas na área⁷³.

Além dos programas nacionais, o estado promove seus próprios programas. O governo 2011-2014⁷⁴, o Estado do Paraná conta com uma Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social, que é um órgão responsável pela coordenação estadual das políticas públicas da assistência social e segurança alimentar e nutricional, e das ações de combate a pobreza e exclusão social e visa a implementação de ações, serviços e programas para beneficiar cidadãos que vivem em todas as regiões do Paraná, nas mais diversas realidades sociais⁷⁵.

Esta Secretaria possui um Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR), que foi criado através da Lei Estadual 10.014/92 (artigo 14) e regulamentado pelo Decreto 3.963/94. Este fundo é aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca/PR), para o desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

⁷¹ <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/09/piaui-lidera-ranking-de-estados-com-mais-trabalho-infantil.html>. Acesso em 05/02/2011.

⁷² <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ascom/index.php?cut=aHR0cDovL2FwbGljYWNvZXMuYWRzLmdvdi5ici9zYWdpL2FzY29tL2dlcmFyL2luZGV4LnBocA==&def=v>. Acesso em 26/07/2011.

⁷³ Anexo 7.

⁷⁴ Mandato do Governador Carlos Alberto Richa, do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - (45), Coligação Novo Paraná, formada pelos partidos PRB / PP / PTB / PSL / PTN / PPS / DEM / PSDC / PHS / PMN / PTC / PSB / PRP / PSDB. Contrária à coligação A União Faz Um Novo Amanhã, do qual faziam parte os partidos PMDB, referente ao mandato anterior, exercido pelo governador Roberto Requião, e PT, referente ao governo nacional, ocupado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No governo anterior havia a Secretaria da Infância, extinta no atual governo. Em <http://www.justicaeleitoral.jus.br/>. Acessado em 07/09/2011.

⁷⁵ <http://www.familia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=470>. Acesso em 26/07/2011.

A Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas⁷⁶, a qual tem como competência formular as propostas do Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes; analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento e; propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da criança e do adolescente no Estado, bem como propor pesquisas e estudos para identificação de situações demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária.

Entre os Programas elaborados pelo Estado do Paraná destinado às crianças e adolescentes, os principais são o Programa Atitude⁷⁷, que tem como meta a superação do ciclo de violência contra crianças e jovens, na condição de vítimas ou autores; o Programa Crescer em Família⁷⁸, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao acolhimento de qualidade; o Programa Liberdade-Cidadã⁷⁹, que é destinado a estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas socioeducativos de restrição, privação de liberdade e em meio aberto, efetivando os Sistemas Socioeducativos Municipais e Estadual.

Embora haja programas voltados à criança e ao adolescente, nenhum dos programas desenvolvidos pelo Estado do Paraná combate especificamente o trabalho infantil. Os programas desenvolvidos acabam por gerar algum resultado, tendo em vista a promoção de direitos fundamentais das crianças e adolescentes, o incentivo à convivência familiar e a formação profissional.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) também promove programas voltados à criança e aos adolescentes no Estado do Paraná. Os principais programas são Projeto de Orçamento e Políticas Públicas, Projeto Aprendizagem Profissional e Projeto MPT na escola. Os projetos são respectivamente assim definidos no site do próprio MPT⁸⁰:

⁷⁶ Comissão Permanente da Cedca/PR. O Cedca/PR é formado por várias câmaras, sendo 5 câmaras permanentes, 3 comissões temporárias e uma permanente.

⁷⁷ Programa elaborado na gestão 2007-2010.

⁷⁸ Programa elaborado na gestão 2007-2010.

⁷⁹ Programa elaborado na gestão 2007-2010.

⁸⁰ http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/area_de_atuacao/trabalho_infantil/trabalho_infantil_programasacoes!/ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os_iAUAN3SydDRwOLMC8nA89QzzAnC1dzQ1MTM6B8JJK8u6uns4Gnq7OhT5BvkLGBgRkB3eEg-3Cr8DdHkzdwcnQFmh_s7evkamlgEWSIJo_FfpC8AQ7gaKDv55Gfm6pfkBthkOmp6wgAWHXQEA!!/dl3/d3/L2dBISvZ0FBIS9nQSEh/. Acesso em 29/07/2011.

O projeto de orçamento e políticas públicas consiste na atuação do Ministério Público do Trabalho, junto ao Executivo e Legislativo municipais, estaduais e federal, a fim de que sejam garantidas, nas Leis Orçamentárias, diretrizes e rubricas suficientes para a promoção de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente, bem como e, após, a efetiva implementação de programas, atividades e projetos nelas encartadas.

O projeto aprendizagem profissional trata-se de um conjunto coordenado de atuações, voltadas à averiguação, constatação, proteção e correção de situações ilícitas onde se verifique não cumprimento do dever legal de contratação de adolescentes e jovens aprendizes, de modo a efetivar a aplicação eficaz da Lei de Aprendizagem Profissional e, assim, garantir a satisfação do direito constitucional da profissionalização juvenil, previsto no art. 227 da CF/88, cuja defesa incumbe ao Ministério Público do Trabalho, por força do arts. 227 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

O MPT na Escola consiste num conjunto de ações voltadas para a promoção de debates, nas escolas de ensino fundamental, dos temas relativos aos direitos da criança e do adolescente, especialmente a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente.

O MPT promove programas como para fiscalizar os programas de nível nacional. A exploração do trabalho da criança e do adolescente é uma das frentes do Ministério do Trabalho que, como relata a procuradora Dra. Mariane Josviak, firma-se em duas frentes: orçamento (verbas destinadas a programas) e políticas públicas para erradicar o trabalho infantil.

O último dos programas citados pelo site do Ministério Público é o MPT na escola, do qual a procuradora é coordenadora. Sobre o programa ela enfatiza⁸¹:

Foi lançado no ano passado e desenvolvido em algumas regiões que os procuradores solicitaram: Cascavel, Maringá é região metropolitana de Curitiba. O objetivo do MT é trabalhar a parte cultural relativa ao trabalho infantil, o povo culturalmente tem na cabeça que criança tem que trabalhar para ajudar os pais, vem da época da escravidão, da imigração, os pais tinham vários filhos para que ajudassem a família trabalhando, Há o componente cultural além do econômico. O objetivo do MT é trabalhar com as escolas para que fiquem 50 cartilhas em cada escola, nas bibliotecas das escolas, o professor trabalha com o manual e devolve e tem o manual pedagógico de como o professor trabalhar em sala de aula e o cartaz. Além disso, é entregue um CD para aos coordenadores pedagógicos com o material, como os filmes “Viva Maria”, “Quem enviou Rosinha?” diversos filmes para que eles possam trabalhar na escola com as crianças sobre o trabalho infantil, para que a criança perceba qual é a situação, até que idade ela não deve trabalhar, porque ela não deve trabalhar, quais os problemas de saúde, porque não pode ser aprendiz até os 14 anos, porque alguns serviços são vedados até os 18 anos, até se ela tem algum colega que deixou de ir para aula para trabalhar, tanto ela como os professores perceber esta situação, muitas vezes as crianças começa a trabalhar e ninguém percebe, deve ser denunciado esta situação. É possível nestes

⁸¹ Entrevista realizada com a procuradora na data de 29 de abril de 2010, em seu gabinete, na Procuradoria do Trabalho de Curitiba.

casos informar as Secretarias de Promoção Social do município desta situação desta criança para que ela seja inserida no PETI, Bolsa Família conversar com os pais sobre a importância de ela permanecer na escola. O objetivo deste programa foi isto, trabalhar a parte cultural.

Este programa tem sido desenvolvido em diversas escolas do Estado como forma de conscientização das crianças, mas também dos professores, para saberem identificar os casos de trabalho infantil e poderem promover denúncias à Secretaria de Promoção Social.

Estas são as principais ações desenvolvidas no Estado do Paraná, pelo governo do estado e pelo ministério público, voltadas para a criança e o adolescente paranaense. Porém, pelo pouco número de programas específicos destinados ao combate do trabalho infantil, sendo nenhum desenvolvido pelo governo estadual e três pelo ministério público do trabalho do Paraná, verifica-se a necessidade de aumentar o número de programas, os esforços e o orçamento voltados a desenvolver mais e melhores programas e ações para combater e erradicar o trabalho infantil.

5 O MUNICÍPIO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

5.1 ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

O Município deve vergar-se em esforços para combater o trabalho infantil. Além de programas e ações próprias, o Município deve praticar as determinações do Governo Nacional a cerca do combate ao trabalho infantil.

O MDS determina que cabe ao Município elaborar um Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil congregando os diferentes segmentos governamentais e não-governamentais, dentre eles as Superintendências Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Assistência Social, Órgãos responsáveis pelas políticas públicas setoriais e demais instituições de controle do Sistema de Garantias de Direito, para ampliar o enfrentamento da presente violação de direitos, além de ações como o PETI, PSB, PSE⁸².

O MDS ainda dispõe sobre a necessidade da constituição de uma Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, instituída preferencialmente no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, facultando a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Destacam-se as seguintes atribuições⁸³:

- Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo PETI;
- Receber e encaminhar ao DPSE/SNAS/MDS e aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a má execução e não execução do PETI;
- Manter interlocução com a instância municipal de controle social do PBF;
- Manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao PETI, mantendo em arquivos os registros dos resultados;
- Articular com o poder local e com os diversos parceiros visando a prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- Comunicar aos Gestores Municipais do PETI e do PBF os casos de famílias beneficiárias em situação de trabalho infantil em sua localidade;
- Comunicar e encaminhar aos Gestores Municipais do PETI e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI;
- Verificar se as informações disponibilizadas no SISPETI por seu município são verídicas, principalmente no que se refere a frequências das crianças/adolescentes declarada.

⁸² <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 08/09/2011.

⁸³ <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 08/09/2011.

Estas Comissões articulam ações de combate e auxiliam na execução de programas nacionais como o PETI e o PBF. Por ter acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados constantes do sistema informatizado da folha de pagamento de beneficiários do Programa Bolsa Família poderá encaminhar ao MDS, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes as denúncias relacionadas à execução do Programa Bolsa Família no Município⁸⁴.

Com relação ao desempenho de programas nacionais como PETI e o PBF, o cadastro de famílias atendidas é realizado pelo município no sistema do CadÚnico. Segundo determina o artigo 6º do Decreto 6.135 de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências, cabe ao Município o cadastramento das famílias que tenham aderido ao CadÚnico. Para orientar o Município acerca do quantitativo de famílias a serem cadastradas o artigo 11 do referido Decreto dispõe que o MDS tornará disponível a estimativa do número de famílias com os perfis de renda mensal compatível com os programas sociais.

O CadÚnico, como já esclarecido em capítulo anterior, é o cadastro realizado para a inclusão da família no PBF. Havendo quadro de trabalho infantil na família, é preenchido o campo 270 do mesmo CadÚnico. Portanto, o mesmo cadastro é realizado para famílias beneficiadas pelo PBF e pelo PETI⁸⁵.

Os gestores municipais recebem também denúncias de famílias que possuem criança em condição de trabalho. Neste caso, cabe a eles a elaboração de um diagnóstico que abarque todas as informações de trabalho infantil local. Esse diagnóstico serve para proceder ao imediato afastamento da atividade laboral e inclusão no PETI, realizando as seguintes atividades⁸⁶:

- Cadastramento das famílias com crianças e adolescentes no CADÚNICO e providência de documentação das famílias quando for necessário;
- Elaboração de Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Elaboração de Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil;
- Seleção e capacitação de equipe técnica para executar o Serviço Socioeducativo do PETI de acordo com o número de crianças e adolescentes cadastrados;

⁸⁴<http://www.mds.gov.br>. Acesso em 08/09/2011.

⁸⁵ <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 08/09/2011.

⁸⁶ <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 08/09/2011.

- Identificação e providências quanto à estrutura física para funcionamento do Serviço Socioeducativo do PETI de acordo com o número de crianças e adolescentes cadastrados;
- Instituição, preferencialmente no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, de comissão temática para realização de controle social do PETI, facultando a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aos gestores, cabe, ainda o acompanhamento das condicionalidades dos programas, PETI e PBF, sendo elas, a retirada das crianças e adolescentes da condição de trabalho, a permanência e frequência escolar, o cumprimento do calendário de vacinação e a frequência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)⁸⁷.

O Município é corresponsável financeiro quando arca com as despesas de programas complementares e patrocina parte do SCFV. O Município ainda financia toda a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao Município, em específico à Secretaria de Assistência Social, cabe garantir a oferta do SCFV observando as seguintes necessidades⁸⁸:

- Planejamento, monitoramento e avaliação das ações a serem desenvolvidas;
- Elaboração de proposta metodológica do SCFV, de acordo com diretrizes nacionais e especificidades locais;
- Provisões no que se refere: ao ambiente físico, aos recursos materiais, aos materiais sócio-educativos e aos recursos humanos;
- Suporte para a inserção das informações, SISPETI;
- Política de capacitação das equipes de trabalho;
- Acompanhamento das famílias, pelo CREAS ou pela equipe técnica da PSE e/ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pela equipe técnica da PSB;
- Articulação com a Política de Educação para a garantia de inclusão, permanência e bom desempenho escolar das crianças/adolescentes retiradas do trabalho;
- Articulação com a Política de Trabalho para a efetividade do acompanhamento familiar realizado pela assistência, na perspectiva de sua contribuição como o enfrentamento à pobreza;

A Secretaria de Assistência Social, no Serviço de Proteção Social Básico (PSB), e no Serviço de Proteção Social Especial (PSE), executados respectivamente pelo Cras e Creas, materializam as políticas de assistência social de combate ao trabalho infantil, por programas e ações no município.

⁸⁷ <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 08/09/2011.

⁸⁸ <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 08/09/2011.

Cabe aos municípios, portanto, realizar programas e ações próprias e também auxiliar na articulação e execução de programas nacionais como o PETI e o PBF.

5.2 MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E AS AÇÕES PARA COMBATER O TRABALHO INFANTIL

Ponta Grossa é um município da região central do Estado do Paraná, elevada à condição de cidade em 1862 e a sede de comarca em 1876. Teve seu povoamento ligado ao Caminho das Tropas, mantendo preservado até os dias atuais alguns pontos da rota dos tropeiros⁸⁹.

Varias fazendas surgiram às margens dos caminhos das tropas, contribuindo para o aumento da população. Foi com a chegada dos trilhos férreos que Ponta Grossa ganhou projeção, tornando-se o maior entroncamento ferroviário.

O incentivo à industrialização, a partir de 1970, ampliou a urbanização da cidade e o estabelecimento de imigrantes como ucranianos, os alemães, os poloneses, os italianos, os russos, os sírios e libaneses entre tantos outros.

Paula, *apud* Wlodarski (2007, p. 77/78), esta “industrialização teria como base a chegada de empresas multinacionais, altamente poupadoras de mão-de-obra, ligadas à agroindústria”.

O Produto Interno Bruto do Município é de R\$ 4.440.689, sendo R\$ 128.644 para agropecuária, R\$ 1.712.876 para indústria e, R\$ 2.599.169 para serviços.⁹⁰ O índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município é de 0,804, segundo os dados da PNUD de 2000⁹¹.

Contando com uma população de 311.611⁹², é a quarta maior cidade do Estado. Sua economia é na maior parte voltada para a prestação de serviços, seguida pela indústria e pecuária⁹³.

Sua população está assim dividida:

⁸⁹ <http://www.pg.pr.gov.br/> Acessado em 02/11/11

⁹⁰ Censo - IBGE 2010.

⁹¹ <http://www.pnud.org.br/home/> Acessado em 02/11/11

⁹² Censo - IBGE 2010.

⁹³ 2.599.169, 1.712.876 e, 128.644, respectivamente. Censo IBGE – 2010.

Total da População: 311.611	
Urbana: 304.733	Rural: 6.878
Homens: 151.362	Mulheres: 160.249
Homens na área urbana: 147.731	Homens na área rural: 3.631
Mulheres na área urbana: 157.002	Mulheres na área rural: 3.247
Homens com menos de 15 anos: 38.812	Mulheres com menos de 15 anos: 37.736
Homens de 5 a 15 anos: 27.023	Mulheres de 5 a 15 anos: 26.318
Homens de 15 a 19 anos: 14.392	Mulheres de 15 a 19 anos: 14.078
Total de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos: 53.341	

Quadro 2 – População de Ponta Grossa.

Fonte: IBGE – Censo 2010

Org.: A autora

O Município de Ponta Grossa conta, portanto, com mais de 50 mil crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos de idade, período que coincide com a idade escolar obrigatória, conforme determinação da lei de diretrizes escolares, a qual determina que o ensino fundamental obrigatório é prestado durante 9 anos a partir dos 6 anos de idade.

Neste aspecto, o censo escolar de 2009 detectou que o município conta com 53.686 crianças e adolescentes matriculados no ensino fundamental, sendo 22.197 em escolas públicas estaduais, 23.206 em escolas públicas municipais e, 8.283 em escolas particulares.

Segundo dados apresentados por Wlodarski (2007, p. 88), baseado no Atlas de Desenvolvimento Humano de 2000, neste ano em Ponta Grossa, a renda *per capita* foi de R\$ 318,22 (trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

A partir destes dados torna-se possível traçar o perfil da criança e do adolescente de Ponta Grossa, como sendo na maioria meninos, que residem na zona urbana, e que estudam em escolas públicas. O perfil da população de menores delineado pelo Censo de 2010 ajusta-se ao perfil de crianças e adolescentes atendidas pelos programas sociais desenvolvidos pelo Município.

O município possui programas e ações voltadas para atender crianças e adolescentes, complementando a rede de proteção social básica e especial, atendendo em especial menores que residem na região urbana e que estudam em escolas da rede pública municipal e estadual. Esses programas ofertados são preventivos e desenvolvidos em parceria com outros órgãos públicos ou particulares, que elaboram atividades de contraturno social às atividades escolares básicas.

Cabe aqui a análise dos programas sociais desenvolvidos pelo município, por esta razão, lança-se olhar específico à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa. A Estrutura organizacional desta secretaria, quanto a órgãos voltados à criança e adolescente, encontra-se dividida em Gerência do PSB, Gerência do PSE e Fundação Municipal Proamor e Ação Social⁹⁴.

Na gerência do PSB há um departamento de assuntos comunitários que por sua vez divide-se em outros departamentos, entre eles o departamento de ações comunitárias. A esse departamento cabe à coordenação do Cras, responsável por organizar programas de inclusão produtiva, qualificação e contraturno escolar.

O CadÚnico e PBF é de responsabilidade do departamento de assistência social, pertencente ao mesmo departamento de assuntos comunitários do PSB.

Na gerência do PSE há um departamento da criança e do adolescente, que por sua vez divide-se em outros departamentos, entre eles a divisão de atendimento de situação de risco. A essa divisão cabe à coordenação do Creas, responsável por executar o PETI.

Contudo, embora o município conte com uma ampla rede de divisões e departamentos voltados para a criança e o adolescente de Ponta Grossa, não possui nenhuma política pública específica ao combate ao trabalho infantil. Esta realidade afeta o modelo de planejamento adotado pelo governo federal que atribui responsabilidade aos municípios para incluir programas e ações de combate ao trabalho infantil.

Conforme explana a gerente de proteção social especial da Secretaria de Assistência Social do Município de Ponta Grossa⁹⁵,

O município realmente não conta na atualidade com política pública na modalidade de programa social municipal específica ao combate do

⁹⁴ Anexo 8.

⁹⁵ Sra. Mônica Mongruel, gerente do PSE desde 2009. Entrevista concedida à Autora em 06/09/2011. Todas as informações prestadas pela gerente foram dadas na entrevista. Anexo 28.

trabalho infantil, embora haja previsão para implementação apresentação de projeto de Lei à Câmara Municipal visando a implementação de Política Pública até final de outubro de 2011. Em que pese a ausência desta política pública específica, o município conta com programas que se voltam indiretamente ao combate do trabalho infantil, por ter como atividade o incentivo à permanência escolar para as crianças e à profissionalização e qualificação profissional para os adolescentes.

Esses Programas são os seguintes: Serviço de Medida sócio-educativa em meio aberto – liberdade cidadã (PEMSE); Programa Adolescente Aprendiz; Programa Integração AABB Comunidade; Programa Formando Cidadão; Programa Atitude; Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo⁹⁶.

A gerente do PSE explica melhor esses programas quando informa que,

Em atendimento à política nacional de assistência social – SUAS – a secretaria Municipal de Assistência Social atende tanto crianças como adolescente enquanto níveis de proteção: Básica e Especial. Na Básica temos: Projovem adolescente, Programa Atitude, Adolescente Aprendiz, e o serviço de atendimento familiar - PAIF. Na Proteção Especial: Serviços de atendimento às vítimas de violências, medida sócio-educativa, erradicação do trabalho infantil, atendimento familiar – PAEFI, e serviços de acolhimento institucional. Todos os serviços desta Gerência são prestados em rede de atendimento, realizando a Referência/Contra-referência.

Para desenvolver esses programas, o município conta com diversas entidades co-gestoras de políticas públicas, as quais desenvolvem ações voltadas às crianças e adolescentes. No ano de 2010 foi repassado R\$ 4.388.200,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) a entidades que objetivam atividades para crianças e adolescentes em regime de contraturno social e à profissionalização de adolescentes e mais R\$ 94.606,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e seis reais) às instituições parceiras dos programas. O repasse foi feito com verba da União Estado e Município⁹⁷.

O Município gere alguns programas com auxílio financeiro, cuja verba é cedida exclusivamente por ele, como é o caso do Programa Adolescente Aprendiz, o AABB e o Formando Cidadão. Além do auxílio financeiro, o Município contribui com 20% da verba destinada para cada um dos programas estaduais (como o Programa Atitude) e nacionais (como o PETI, o PEMSE e o Projovem). Essa verba é chamada de contrapartida.

⁹⁶ Anexo 9.

⁹⁷ Dados trazidos na defesa do município, no processo 05870-2009-024-09-00-2.

Segundo dados divulgados pelo Município de Ponta Grossa, considerando auxílio financeiro e contrapartida, houve em 2010 a contribuição de R\$ 3.037.272,74 (três milhões, trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) de seu orçamento para a realização dos programas de contraturno social, tendo atendido 5.130 (cinco mil, cento e trinta) crianças neste período, sendo 3.789 (três mil, setecentos e oitenta e nove) atendimentos pela Gerência de Proteção Social Básica e Especial e, 1.341 (um mil, trezentos e quarenta e uma) crianças por instituições parceiras ou conveniadas aos Programas municipais⁹⁸.

Os Programas de contraturno social que atualmente atendem mais de 5 mil crianças são desenvolvidos pelo município como alternativa aos Programas de contraturno escolar que, segundo informações cedidas em entrevista pela gerente do PSE do Município de Ponta Grossa, são inviáveis.

As escolas públicas municipais atendem nos três turnos, manhã, tarde e noite, não havendo espaço físico nem funcionários e professores suficientes para desenvolver o contraturno escolar. Para tanto seria necessário construir o dobro de escolas que o município conta hoje para poder atender toda a demanda de ensino e ainda praticar o contraturno escolar. Como essa medida é bastante onerosa e demorada, o município desenvolveu programas de contraturno social como medida substitutiva do contraturno escolar.

Com relação ao programa específico voltado ao combate do trabalho infantil, Ponta Grossa conta apenas com Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), programa desenvolvido pelo Governo Federal e operacionalizado pelo município, que efetua a seleção das famílias beneficiadas através do Sistema de Benefício ao Cidadão (SIBEC).

O Município de Ponta Grossa atende 280 crianças no PETI, conforme aponta o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, do ano de 2010⁹⁹. O documento demonstra que embora tenha sido pactuado entre Governo Federal e Município que o número de crianças a serem atendidas no ano de 2010 fosse de 275, o município atendeu 280, ou seja, 5 a mais que a previsão do Plano de Ação. Esse número já se elevou, atendendo atualmente 317 crianças e adolescentes (dados do 1º semestre de 2011), entre 7 e 14 anos

⁹⁸ Dados trazidos na defesa do município, no processo 05870-2009-024-09-00-2.

⁹⁹ Dados trazidos na defesa do município, no processo 05870-2009-024-09-00-2, fl. 126.

sendo que destas, deste total, 275 têm os custos arcados pelo orçamento do Governo Federal e o excedente pelo Município de Ponta Grossa¹⁰⁰.

O perfil destas crianças e adolescentes atendidas pelo PETI no Município de Ponta Grossa também condiz com os constatados pelo IBGE, qual seja, na maioria meninos que residem na zona urbana e que estudam em escolas públicas municipais e estaduais. Outro dado coincidente é o setor em que estas crianças trabalham, sendo à maioria no setor da prestação de serviços, em sua grande parte na reciclagem, seguido pelo setor agrícola, com o trabalho rural.

Os gráficos no anexo mostram o perfil do trabalhador infantil no município, conforme relatório de atendimento do PETI no ano de 2010.

Segundo os dados colhidos do relatório do PSE, 285 crianças e adolescentes foram atendidos pelo PETI em 2010¹⁰¹. Deste relatório verifica-se que 83% do atendimento é destinado a crianças e adolescentes da zona urbana, enquanto 17% é destinado à crianças e adolescentes da zona rural¹⁰².

Das crianças da zona urbana 56% são meninos, enquanto 44% são meninas¹⁰³. Do total de 244 crianças e adolescentes da zona urbana apenas uma não estuda¹⁰⁴ e das atividades desenvolvidas pelas crianças as que mais se apresentam na zona urbana são gari (74 menores), babá (73 menores), e reciclado (63 menores)¹⁰⁵, ou seja, todas as atividades do setor da prestação de serviços.

Outros dados podem ser constatados pela análise dos gráficos. À maioria dos meninos atendidos pelo PETI em 2010 contavam com 14 anos de idade (22 meninos), seguidos pelos de 12 anos de idade (21 meninos). À maioria das meninas atendidas pelo PETI contavam com 13 anos de idade (19 meninas), seguida por meninas com 14 anos de idade (17 meninas).¹⁰⁶

Dos bairros de Ponta Grossa, o Bairro Ouro Verde é o que mais apresenta menores atendidos pelo PETI, sendo 22 meninas e 22 meninos. O segundo maior índice é o da Vila Cipa com 10 meninos e 5 meninas¹⁰⁷.

¹⁰⁰ Dados trazidos na defesa do município, no processo 05870-2009-024-09-00-2.

¹⁰¹ Embora o município aponte no Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema único de Assistência Social que sejam 280 crianças e adolescentes atendidos pelo PETI no município, o relatório de atendimento apresenta 285 beneficiados do PETI. Dados trazidos na defesa do município, no processo 05870-2009-024-09-00-2.

¹⁰² Anexo 11 - Gráfico 1.

¹⁰³ Anexo 12 - Gráfico 2.

¹⁰⁴ Anexo 13 - Gráfico 5.

¹⁰⁵ Anexo 14 - Gráfico 7.

¹⁰⁶ Anexo 15 - Gráfico 3.

¹⁰⁷ Anexo 16 - Gráfico 4.

As escolas que mais apresentam crianças e adolescentes trabalhadores são a Guitil Federman com 15 meninos e 6 meninas e a Santa Maria com 6 meninos e 16 meninas¹⁰⁸.

A renda familiar dos atendidos pelo PETI na zona urbana é, em geral, menor que um salário mínimo, sendo as rendas mais apresentadas: R\$ 500,00 (24 meninos e 27 meninas); R\$ 300,00 (26 meninos e 10 meninas) e; R\$ 200,00 (20 meninos e 14 meninas)¹⁰⁹.

Na zona rural do total de 51 crianças e adolescentes atendidos, 53% dos atendidos pelo PETI são meninos, enquanto 47% são meninas¹¹⁰. A maioria dos meninos possuía em 2010, 14 anos de idade (8 meninos) e a maioria das meninas, 15 anos de idade (5 meninas)¹¹¹. Apenas duas localidades foram registradas no atendimento da zona urbana, sendo o índice mais expressivo em Guaragi, com 18 meninos e 14 meninas, contra 9 meninos e 10 meninas de Itaiacoca¹¹².

Da zona rural, as escolas com maior índice são a Munhoz da Rocha (com 15 meninos e 9 meninas) e, a Brasília Silva (com 5 meninos e 9 meninas)¹¹³. As rendas familiares mais apresentadas são R\$ 300,00 (7 meninos e 4 meninas) e; R\$ 500,00 (5 meninos e 3 meninas)¹¹⁴. Atividade laboral mais expressiva na zona rural é o trabalho agrícola para ambos os sexos, com 24 meninos e 13 meninas¹¹⁵.

Feitas essas considerações e, levando-se em conta os dados do IBGE e os aspectos das crianças e adolescentes atendidos pelos programas do município, todos eles coincidentes, é possível traçar o perfil do menor trabalhador de Ponta Grossa e com isso direcionar as ações de combate ao trabalho infantil no município.

Ainda pertencente ao PSE e ao Departamento da Criança e do Adolescente existem os Conselhos Tutelares. No Município de Ponta Grossa existem dois conselhos tutelares, que atendem cada uma das regiões da circunscrição de Ponta Grossa, Conselho Tutelar Leste e o Conselho Tutelar Oeste.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

¹⁰⁸ Anexo 13 - Gráfico 5.

¹⁰⁹ Anexo 17 - Gráfico 6.

¹¹⁰ Anexo 18 - Gráfico 8.

¹¹¹ Anexo 19 - Gráfico 9.

¹¹² Anexo 20 - Gráfico 10.

¹¹³ Anexo 21 - Gráfico 11.

¹¹⁴ Anexo 22 - Gráfico 12.

¹¹⁵ Anexo 23 - Gráfico 13.

adolescente, definidos nesta Lei¹¹⁶. Segundo artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Estes conselhos quando recebem denúncia à respeito do trabalho infantil procedem atendimento, encaminhando o menor aos programas municipais. Conforme esclarece a gerente entrevistada,

Primeiramente o conselheiro deve fiscalizar (através de visitas) a veracidade da denuncia. Na confirmação dessa, o Conselho Tutelar encaminha para o CREAS Central para que esse órgão cumpra todas as regras de inclusão no programa. Ainda, o Conselho Tutelar pode solicitar diretamente às entidades de atendimento, vaga para inclusão da criança com direito violado.

No ano de 2010 foram realizados 19 atendimentos à crianças e adolescentes em condição adversa de trabalho, assim distribuídos:

¹¹⁶ Conceito trazido pelo artigo 131 do ECA.

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONS. TUT. LESTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0
CONS. TUT. OESTE	0	0	0	4	5	1	3	0	2	0	0	0

Quadro 3 – Atendimento nos Conselhos Tutelares
Org.: A autora.

O número de atendimento do conselho tutelar é bastante inexpressivo, levando-se em conta que o próprio município aponta em Relatório de Informações do órgão Gestor¹¹⁷ que existem 285 crianças e adolescentes de até 16 anos em situação de trabalho no município. Isso ocorre porque o conselho tutelar só age mediante denúncia, o que muitas vezes não acontece por parte da população que desconhece as consequências do trabalho precoce ou, se conhece, prefere não interferir.

Certo é que o Município de Ponta Grossa ainda não corresponde às determinações do MDS de que os municípios deverão contar com política pública de combate ao trabalho infantil, além de elaborar um Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no município e constituir uma Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil¹¹⁸. Segundo informações da gerente do PSE, o município conta com a Comissão, mas ainda não possui o Plano:

O Plano Municipal é uma tarefa que foi realizada pelo CMDCA e ainda está sendo discutida junto a SMAS/GPSE/GPSB. E como já cotado, o município tem até o ano de 2013 para cumprir o proposto.

O CMDCA conta com duas Comissões Externas, sendo que uma delas é a COMPETI. Essa Comissão tem a responsabilidade de discutir, propor e acompanhar tudo aquilo que diz respeito a essa política de atendimento.

Em razão de algumas ausências, o Município de Ponta Grossa tem sofrido cobrança por parte do Ministério Público do Trabalho, enquanto fiscal da lei, em especial quanto ao trabalho infantil, por se tratar de uma prioridade estabelecida pelas coordenadorias nacionais do MPT.

¹¹⁷ Dados trazidos na defesa do município, no processo 05870-2009-024-09-00-2, fls.135/136.

¹¹⁸ www.mds.gov.br. Acesso em 01/09/2011

5.3 PROGRAMAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM PONTA GROSSA

O Ministério Público do Trabalho é ramo do Ministério Público da União, sendo uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com autonomia funcional e administrativa, independente dos poderes legislativo, executivo e judiciário. O Ministério é composto por procuradores do trabalho, que buscam dar proteção aos direitos fundamentais e sociais do cidadão diante de ilegalidades praticadas na seara trabalhista¹¹⁹.

O Ministério Público do Trabalho implementa programas próprios de combate aos fatores que afetam os direitos fundamentais dos trabalhadores; instaura procedimentos diante de denúncias ou constatações em fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e; fiscaliza o cumprimento de leis e programas que resguardam direitos fundamentais dos trabalhadores.

Com relação aos programas próprios do MPT, a procuradora, Dra. Patrícia Blanc Gaidex¹²⁰, aponta em entrevista dois principais:

Um exemplo do que a gente tem feito é o projeto do orçamento, no qual mandamos notificações recomendatórias para todas as prefeituras e todas as câmaras municipais que se inserem na nossa área de atuação, explicando a legislação das convenções e recomendações da OIT que o Brasil é signatário e que embasam o nosso pedido, para que eles destinem uma verba específica no orçamento, com rubrica específica para a proteção do trabalho da criança e regularização do trabalho do adolescente. Esse foi um Programa criado nacionalmente, que a gente já fez aqui. Um outro Programa nacional que a gente agora vai começar a implantar é o MPT na escola. [...] Outro programa que esta bem adiantado é o programa da aprendizagem, que desde que A procuradoria do trabalho inaugurou aqui em ponta grossa, atuamos em inúmeros procedimentos administrativo. neste programa chamamos a sociedade, o sistema S (SENAI, SENAC, etc), realizamos conversas prévias, audiências publicas, reunindo o segmento que a gente quer alcançar, com participação da gerencia do ministério do trabalho, porque eles que fazem a fiscalização, tiram todas as duvidas. O trabalho é bem proveitoso, as empresas comparecem e tiram todas as duvidas e já tem como fazer essa contratação. Estabelecemos , um prazo de aproximadamente 40 dias, para cobrar essa contratação. O ministério público do trabalho, dessa forma “costura” todas essas entidades que tem que estar engajadas, convoca as empresas e esclarece sobre a obrigação da contratação e concede um prazo para cumprir. Se não for cumprido a gente vai tomar as medidas legais necessárias.

¹¹⁹ www.mpt.gov.br. Acesso em 01/09/2011.

¹²⁰ Procuradora do Trabalho em Ponta Grossa. Entrevista concedida à Autora em 28/04/2010. Todas as informações prestadas pela procuradora foram dadas na entrevista. Anexo 27.

Quem melhor explica esse programa é a procuradora Dra. Mariane Josviak¹²¹, coordenadora do projeto:

O objetivo do MT é trabalhar a parte cultural relativa ao trabalho infantil, o povo culturalmente tem na cabeça que criança tem que trabalhar para ajudar os pais, vem da época da escravidão, da imigração, os pais tinham vários filhos para que ajudassem a família trabalhando, Há o componente cultural além do econômico. O objetivo do MT é trabalhar com as escolas para que fiquem 50 cartilhas em cada escola, nas bibliotecas das escolas, o professor trabalha com o manual e devolve e tem o manual pedagógico de como o professor trabalhar em sala de aula e o cartaz. Além disso, é entregue um CD para aos coordenadores pedagógicos com o material, como os filmes Viva Maria, o da Rosinha e diversos filmes para que eles possam trabalhar na escola com as crianças sobre o trabalho infantil, para que a criança perceba qual é a situação, até que idade ela não deve trabalhar, porque ela não deve trabalhar, quais os problemas de saúde, porque não pode ser aprendiz até os 14 anos, porque alguns serviços são vedados até os 18 anos, até se ela tem algum colega que deixou de ir para aula para trabalhar, tanto ela como os professores perceber esta situação, muitas vezes as crianças começa a trabalhar e ninguém percebe, deve ser denunciado esta situação. É possível nestes casos informar as Secretarias de Promoção Social do município desta situação desta criança para que ela seja inserida no PETI, Bolsa Família conversar com os pais sobre a importância de ela permanecer na escola. O objetivo deste programa foi isto, trabalhar a parte cultural.

A procuradora, Dra. Patrícia complementa a explicação mencionando na entrevista que o trabalho do MPT na escola é desenvolvido em Ponta Grossa e região,

junto com a secretaria municipal de educação, chamando-os para uma parceria, qualificando os professores e distribuindo material a respeito dos malefícios e da ilegalidade do trabalho infantil os programas desenvolvidos pelo MPT focam, portanto, a variável cultural do trabalho infantil, já que os programas governamentais de incremento de renda focam na variável da renda deste fenômeno.

Quanto aos procedimentos administrativos instaurados pelo MPT, são feitos mediante a constatação de fiscalização do MTE ou denúncias da população. Sobre a fiscalização, a procuradora Dra. Patrícia esclarece que a fiscalização não é feita pelo MPT, mas sim pelo MTE através dos auditores fiscais do trabalho. Segundo ela,

Se existir um inquérito civil em andamento pedimos aos auditores fiscais a averiguação da existência de trabalho infantil. Em geral os auditores fiscais nas atribuições deles, que é fazer as fiscalizações na empresas, já

¹²¹ Procuradora do Trabalho em Curitiba. Coordenadora do Projeto MPT na Escola. Entrevista concedida à Autora em 29/04/2010. Todas as informações prestadas pela procuradora foram dadas na entrevista. Anexo 26.

fiscalizam a existência do trabalho infantil e a regularidade do trabalho do adolescente.

Já com relação às denúncias, a procuradora Dra. Patrícia aponta que as denúncias podem ser feitas pelo site ou pessoalmente:

As denúncias podem ainda ser recebidas pelo site ou pessoalmente, não aceitamos denúncia por telefone, a denúncia pode ser sigilosa. com relação ao trabalho infantil a gente recebe mais denúncias do Conselho Tutelar e da DRT.

A partir dessas constatações ou denúncias, o MPT instaura um Procedimento Investigatório. Segundo a procuradora Dra. Patrícia:

O Ministério Público do Trabalho instaura procedimentos a partir de denúncias ou ex officio". Quando o procedimento é ex officio, "instauramos o procedimento administrativo que é um procedimento que permite reunir dados da empresa coletar, saber a realidade daquele local, assim abre de ofício.

Segundo pesquisa realizada junto ao MPT de Ponta Grossa, constatou-se 11 procedimentos envolvendo menores no ano de 2010. Destes 4 são pela aprendizagem, 2 trabalho rural, 2 por atividade insalubre, 1 por catação de lixo e 2 por outros motivos¹²². Destes procedimentos, 4 são inquéritos civis, 4 procedimento preparatório, 2 procedimentos de acompanhamento judicial e 1 carta precatória¹²³.

Os procuradores, ainda, agem como fiscais da lei, atuando como co-promotores no que diz respeito às políticas públicas. Segundo entrevista da procuradora do trabalho, Dra. Mariane,

o procurador vai até os municípios verificar se há verbas no orçamento para garantir que a criança não trabalhe, se há verbas destinadas aos programas municipais, estaduais e federais (PETI, Bolsa Família), que levem à erradicação do trabalho infantil. É feito um check list encaminhando ao prefeito verificando quais programas o município atua em relação à erradicação do trabalho infantil; verifica a escolarização disponível (tempo integral, profissionalização).

O procurador, portanto, fiscaliza o município para verificar se está implantado ações suficientes para o combate ao trabalho infantil. O MPT, diante de denúncias, requisita ao município informações a respeito do programa, se existem

¹²² Anexo 24 - Gráfico 14.

¹²³ Anexo 25 - Gráfico 15.

programas, que área atingem, qual o objetivo, quais as atividades desempenhadas. Conforme esclarece em entrevista a procuradora Dra. Patrícia,

se constatamos que a contrapartida municipal fica aquém do mínimo razoável, a gente chama o prefeito, o responsável, tudo a partir de uma conversa, uma conscientização, pede melhorias em algumas coisas, se a gente perceber que não tem nenhuma política pública direcionada, podemos até entrar com uma ação judicial nesse sentido, já existem algumas com sentenças favoráveis.

A procuradora Dra. Mariane aponta que a fiscalização sobre os programas governamentais da Prefeitura, Estados e Municípios são realizadas,

através de procedimento preparatório, tem apreciação prévia depois procedimento preparatório e pode ser convertida em interesse civil, se nenhuma dessas fases foi firmado Termo de Compromisso ou resolver a situação, é transformado, pode ser impetrado ação civil pública, podemos fazer inspeções audiências públicas, audiências no MP, pedimos a coletividade, à fiscalização do trabalho a Superintendência do Trabalho, é dessa forma que acontece.

Apesar da procuradora Dra. Patrícia afirmar que pela sua experiência não há nenhum caso de ação judicial em Ponta Grossa, existe um processo judicial movido pelo MPT em razão de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

Nas palavras de Fiorillo *apud* Fontes (2007, p.78) o TAC é um instituto jurídico para solucionar conflitos metaindividuais,

Nesse diapasão, podemos conceituar o termo de ajuste de conduta como um instituto jurídico que soluciona conflitos metaindividuais, firmado por algum ou alguns dos órgãos públicos legitimados para ajuizar ação civil pública e pelo investigado (empregador), no qual se estatui, de forma voluntária, o modo, lugar e prazo em que o inquirido deve adequar sua conduta aos preceitos normativos, mediante cominação, sem que para tanto, *a priori*, necessite de provocação do Poder Judiciário, com vistas à natureza jurídica de título executivo extrajudicial.

O TAC é, portanto, um instrumento para solução de conflitos, em que o inquirido se responsabiliza a realizar a conduta ali ajustada. Para Silva (2004, p.67),

O termo de compromisso apresenta-se como um instrumento extrajudicial para solução de conflitos metaindividuais muito mais proveitoso que o ajuizamento de ação civil pública, por incutir uma tutela preventiva e reparadora dos danos causados aos direitos sociais dos trabalhadores, sem que para tanto necessite passar pela delonga peculiar às ações judiciais.

Ademais, alcança superior índice de efetividade o avençado ante o sentenciado, tendo em vista que a parte assume um maior compromisso, em termos psicológicos, quando da solução por esta ajustada em relação à imposta pelo ente estatal, até porque esta resvala, em regra, em descontentamento.

Portanto, quando o Ministério Público do Trabalho realiza um TAC, cabe ao inquirido cumprir com o ajustado sob a pena de incorrer em ação de execução trabalhista, conforme determina o artigo 876 da CLT. É justamente esta espécie de processo judicial que o MPT da 9ª Região move contra o Município de Ponta Grossa.

5.4 MINISTÉRIO PÚBLICO X MUNICÍPIO – DESAFIOS PARA TRANSFORMAR A REALIDADE DAS CRIANÇAS EM PONTA GROSSA

Ainda que sejam vistos esforços por parte do Município de Ponta Grossa acerca de programas e atividades voltadas para a criança e o adolescente, nenhuma ação efetiva de enfrentamento ao trabalho infantil é desenvolvida pelo município. Em razão desta ausência, em 11 de setembro de 2008, o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Ofício de Ponta Grossa, firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sob nº 23/2008 com o Município de Municipal de Ponta Grossa.

No referido TAC 23/2008, o Município de Ponta Grossa se comprometeu a realizar dez condutas como meio de combater o trabalho infantil no município, sendo elas:

1. Apresentar projeto de Lei perante a Câmara Municipal visando à implementação de políticas públicas na modalidade programa social municipal para erradicar ou prevenir o trabalho infantil [...]
2. Garantir verba suficiente para a implementação do programa municipal de erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente [...]
3. Garantir a formulação de diagnóstico de todas as crianças que trabalham no Município e ou estão em situação de risco social [...]
4. Envidar esforços para o resgate de todas as crianças que trabalhem ou exerçam atividades remuneradas na atividade do comércio ambulante na zona urbana, economia familiar na agricultura e pecuária, prostituição infantil e usuários de substâncias entorpecentes, com abordagem também no âmbito familiar [...]
5. O Município compromete-se a verificar junto ao Conselho Estadual do PETI a inclusão ou criação de novas metas para o PETI [...]

6. Promover campanha de conscientização por intermédio do folder acerca da proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, prostituição infantil e males à saúde causado por drogas e ainda a importância do papel da sociedade na denúncia deste temas ao Conselho Tutelar da Região [...]
7. Promover campanha de conscientização acerca da antecipação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência [...]
8. Elaborar programas de contra-turno escolar, destinados a educação e ou profissionalização de adolescentes [...]
9. Promover o lançamento de selo social, cujos estudos tenderão a oferecer algum benefício a empresas que venham a apoiar projetos direcionados à criança e ao adolescente [...]
10. Afixar no quadro de editais do prédio da Prefeitura, cópia do presente Termo de Compromisso

O termo foi assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e as representantes do COMPETI, Departamento da Criança e do Adolescente e Departamento de Assuntos Comunitários. Ocorre que, no entendimento do Ministério Público do Trabalho, algumas cláusulas deste TAC foram descumpridas, por esta razão, o Ministério Público do Trabalho moveu, na data de 29 de outubro de 2009, Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, no caso o TAC 23/2008, contra o Município de Municipal de Ponta Grossa, sob número 05870-2009-024-09-00-2, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

No mencionado processo o MPT entendeu pelo descumprimento das cláusulas 1, 3, 5 e 8 do TAC, que tratam respectivamente, na apresentação de projeto de Lei para a implementação de políticas públicas na modalidade programa social municipal para erradicar ou prevenir o trabalho infantil, a formulação de diagnóstico de todas as crianças que trabalham no Município e ou estão em situação de risco social, a inclusão ou criação de novas metas para o PETI e, a elaboração do programa de contraturno escolar. Requereu do poder judiciário uma condenação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida.

O MPT alegou que a cláusula 1 do TAC foi descumprida por conta da ausência de política pública específica do município e de projeto de lei que contemple a previsão de um programa próprio. Que a cláusula 3 tenha sido descumprida, pois nenhum documento com dados foi apresentado e que a apresentação de dados genéricos de programas oficiais não cumprem o requisito firmado no TAC.

Ainda, afirmou que a cláusula 5 do TAC tenha sido descumprida porque a exigência do termo era para que houvesse verificação junto ao Conselho Estadual do PETI da inclusão de novas metas, o que não foi feito. Que a cláusula 8 do TAC

também não tenha sido cumprida, porque o município não oferece o contraturno escolar para todas as crianças do ensino fundamental de Ponta Grossa.

Por estas razões executou o TAC que tem forma de título executivo extrajudicial. Tendo sido sanada a discussão quanto à competência para julgamento, cabendo este à Justiça do Trabalho, o município apresentou Embargos à Execução em 6 de julho de 2011, alegando que a Execução não deveria proceder, pois nenhuma das cláusulas do TAC apontadas pelo MPT foram de fato descumpridas.

O Município de Ponta Grossa alega que a cláusula 1 do TAC não foi descumprida porque há diversas Leis de previsão orçamentárias para instituições que trabalham com crianças e adolescentes no município. Alega que a cláusula 3 também não foi descumprida porque os dados exigidos pelo TAC encontram-se discriminados em relatórios enviados para o MDS e Secretaria Nacional da Assistência Social. Que a cláusula 5 não foi descumprida porque aumentou a meta de atendimento do PETI para 317 crianças e adolescentes enquanto a previsão do Governo Nacional para o Município de Ponta Grossa é para 275 crianças e que este excedente é atendido por conta exclusiva do município. Por fim, que a cláusula 8 do TAC não foi descumprida, haja vista o oferecimento de contraturno social por diversas instituições que enumera e que constam no quadro supra elencado, pois resta impossível a realização do contraturno escolar pelas poucas instituições educacionais da cidade.

Cabe acrescentar que quanto ao item 3 do TAC, o Município de Ponta Grossa contratou os serviços da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa para o levantamento de dados, pesquisa que foi realizada, mas não foi aceita pela Secretaria da Criança e do Adolescente, a qual argumentou que os dados ali constantes não condiz com a realidade do município e que tais dados deveriam ser conclusivos e não estimativos.

Quanto ao processo, o MPT contestou todas as alegações do Município de Ponta Grossa em defesa apresentada em 14 de julho de 2011. Afirmou que o Município descumpru a cláusula 1 do TAC porque Leis orçamentárias que prevêm verbas para instituições municipais não são políticas públicas na modalidade programa social municipal para erradicar ou prevenir o trabalho infantil. Afirma que a cláusula 3 foi realmente descumprida, porque passados aproximadamente 3 anos após a assinatura do TAC nenhum documento concreto fora apresentado.

Afirma que a cláusula 5 do TAC mantêm-se descumprida, já que, apesar do aumento de atendimento do número de crianças e adolescentes por conta do Município de Ponta Grossa, não houve a verificação junto ao Conselho Estadual do PETI para a inclusão de novas metas, já que é este órgão o responsável pela fiscalização destes números. Além deste argumento, aponta que há demanda reprimida e atendida por outros programas listados à folha 140 do processo que não o PETI. Ainda, que o Município não utilizou todo o recurso transferido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, deixando de utilizar o valor de R\$ 58.444,34 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme Informação do Órgão Gestor, à folha 142, por desconhecimento da existência do recurso (folha 143).

Afirma também em defesa que a cláusula 8 do TAC também se mantém descumprida, já que o TAC trata de contraturno escolar, não sendo substituído pelo contraturno social, os quais são em sua maioria direcionados aos adolescentes, ficando às crianças desamparadas pela falta de programas a elas destinados e que o Programa Atitude não consiste em Programa permanente de contraturno. Traz números baseados na Resposta da Requisição 190/10, onde consta que das 29.899 crianças e adolescentes inseridos no ensino fundamental e educação infantil, apenas 312 são inseridas no contraturno, exclusivo de reforço escolar e, das 7.212 crianças da educação infantil, 3.673 alunos cumprem a jornada escolar em tempo integral.

Dadas essas considerações, o MPT requereu a rejeição dos Embargos de Declaração apresentados pelo Município de Ponta Grossa e pelo prosseguimento do processo para ao final determinar a condenação da multa pleiteada pelo descumprimento das cláusulas (R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento e por cláusula descumprida).

No dia 08 de agosto de 2011 o município protocolou petição em que apresenta vários documentos demonstrando que começa a articular esforços para ampliação do contraturno escolar e de outros programas ofertados pelo município, readequar o atendimento às crianças em condição de trabalho no município, criar outros programas destinados à proteção integral das crianças e adolescentes e aumentar as verbas orçamentárias para políticas públicas e programas voltados às crianças e adolescentes do município.

O MPT respondeu dizendo entender que a cláusula 1ª ainda se mantém em descumprimento, a cláusula 3ª foi cumprida, embora incompleta e intempestiva, a cláusula 5ª se mantém descumprida e a cláusula 8ª foi cumprida intempestivamente.

Dadas estas argumentações, o Juízo julgador entendeu por bem realizar audiência de tentativa de conciliação em 9 de setembro de 2011. Em tal audiência realizou-se acordo definindo os seguintes termos¹²⁴:

- Cláusula 1ª: concedeu-se o prazo de 30 dias para que o Município apresente Projeto de Lei junto à Câmara Municipal. O MPT requereu a condenação na pena de multa pelo descumprimento desta cláusula até a data de seu cumprimento efetivo;

- Cláusula 3ª: o MPT entendeu que o diagnóstico foi elaborado intempestivo e incompleto. Por esta razão concedeu-se o prazo de 20 dias para complementação dos dados, momento em que os autos passarão a correr em segredo de justiça para preservar a identidade dos menores relacionados. O MPT requereu a condenação na pena de multa pelo cumprimento parcial e intempestivo desta cláusula;

- Cláusula 5ª: para acompanhamento da inclusão de menores no PETI, o município comprometeu-se a juntar em 20 dias o relatório de inclusão junto ao programa dos últimos 6 meses e, a cada trimestre juntar novo relatório de inclusão. O MPT requereu a condenação na pena de multa pelo cumprimento intempestivo desta cláusula;

- Cláusula 8ª: o MPT entendeu ofertado o programa de contraturno nas escolas no ano de 2011, pelos programas apresentados pelo município em defesa. Contudo, requereu a condenação na pena de multa pelo cumprimento intempestivo desta cláusula;

Do teor do documento, entende-se que o município procura cumprir as cláusulas ajustadas no TAC. Contudo, o MPT não abre mão da multa requerida em R\$ 1.000,00 (um mil reais) diários por cláusula descumprida (conforme consta no TAC) desde o dia 31 de julho de 2009, quando passou a ser exigível as obrigações ajustadas.

A fim de aguardar o cumprimento dos termos acordados em audiência, o Juízo julgador definiu como data de publicação da sentença o dia 7 de novembro de 2011.

¹²⁴ Ata de audiência conciliatória de 9/9/2011, do processo 05870-2009-024-09-00-2. Ver Anexo 10.

Independente do resultado do processo judicial, se procedente ao pedido de multa requerido pelo MPT contra o Município de Ponta Grossa ou não, certo é que novos resultados serão gerados a respeito das ações praticadas pelo município para o combate ao trabalho infantil, tendo em vista os esforços dispensados para o combate ao trabalho infantil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta da pesquisa foi analisar o trabalho infantil como problema social e como fenômeno que viola os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Partindo da observação preliminar, verifica-se que o trabalho infantil ganhou força na revolução industrial por meio do discurso da ética do trabalho engendrado pela lógica do capital. Quer-se dizer, o trabalho infantil justifica-se pela cultura histórica do trabalho como moralmente correto, fator ideológico e, pela acumulação de renda ditada pelo capitalismo, fator econômico.

Na presente pesquisa abordamos o trabalho infantil como fenômeno social complexo e multifatorial, o qual é proibido pela legislação pátria e combatido por ações governamentais, mas que não obstante tais medidas protetivas, se mantém vivo e presente na sociedade.

O fenômeno do trabalho infantil é perverso, porquanto viola direitos básicos do cidadão em condição especial de ser em desenvolvimento, aniquila os desejos e anseios de uma vida melhor destes pequenos trabalhadores e perpetua um ciclo de pobreza.

Segundo afere Kassouf (2007), quanto antes é o início da vida laboral do homem, menor é seu salário, em razão do tempo perdido de aprendizagem, qualificação e profissionalização e desde cedo destinado ao trabalho. Esse baixo salário será mantido durante a vida adulta, perpetuando a condição pobreza.

Outro efeito do trabalho precoce de crianças é sua exclusão do sistema escolar que resulta na não qualificação de sua mão-de-obra para o futuro. Como o mercado exige qualificação, da qual não possuem, em razão da inserção adiantada no mercado de trabalho, esses sujeitos sociais são afastados dos melhores postos de trabalho que se destinam aos mais bem preparados.

Os prejuízos do trabalho precoce são vários. As crianças e adolescentes passam a depender de direitos sociais como medida de proteção. Para tanto, ações de combate ao trabalho infantil são implantadas.

Organismos internacionais, criados sobre o alicerce da defesa de direitos humanos trazem regulamentação para o combate da prática do trabalho infantil.

A ONU definiu recentemente as chamadas “metas do milênio”, na qual se busca combater mazelas sociais como o trabalho infantil, por meio da educação. A OIT estabeleceu objetivos ousados, como a erradicação total das piores formas de

trabalho infantil até o ano de 2016. O Mercosul determinou em sua Declaração Sociolaboral seu firme propósito de combater com rigidez o trabalho infantil.

No Brasil, em especial, após a Constituição Federal de 1988, medidas jurídico-institucionais foram impostas. No campo jurídico, a legislação regulamentadora proíbe o trabalho infantil. A Constituição Federal de 1988, o ECA e a CLT proíbem o trabalho ao menor de 16 anos. A lista TIP, estabelecida pelo Decreto 6.481, de 12 de junho de 2004 define e repudia as piores formas de trabalho. A lei do aprendiz incentiva à inserção do jovem no mercado de trabalho formal, em atividades recomendáveis à sua condição peculiar de ser em desenvolvimento.

No campo institucional, as políticas públicas fixam programas para impedir a prática do labor precoce. Programas governamentais como o Peti e o Bolsa Família implantam a transferência de renda, com algumas condicionalidades para buscar afastar as crianças do trabalho precoce e o adolescente das piores formas de trabalho. Mas o fenômeno do trabalho infantil ainda permanece.

O que se vê, no entanto, são crianças e adolescentes receberem uma bolsa mensal com o mesmo valor que declaram receberem em um único dia de trabalho informal, na coleta de lixo reciclável ou no sinaleiro da esquina, por exemplo.

Crianças e adolescentes que não possuem nenhum tipo de qualificação profissional, que muitas vezes sequer completaram o ensino fundamental e que são arremessadas no mercado de trabalho, mercado este perverso, ávido por lucro em detrimento da vida humana, são as vítimas desta realidade.

O cenário é deprimente, principalmente quando se busca solução e não se consegue defini-la ao certo. FNPETI, CONANDA e OIT questionam o MDS diante dos resultados efetivos apresentados no combate ao trabalho infantil e a nenhuma solução consegue se chegar.

Sendo o trabalho infantil multifatorial, é compreensível que combater apenas um único aspecto como a renda, no que fazem os programas de incrementação desta, sejam eles insuficientes no combate do fenômeno, quiçá em sua erradicação.

É necessário unir esforços na construção de uma sociedade democrática, solidária, justa e humana. Na construção da cidadania o combate ao trabalho infantil passa a ser tarefa de todos, convocando todos os eixos para combatê-lo.

Numa ação integrada e multidisciplinar, mais assistencialista que emergencial é possível conseguir os resultados que se busca, de erradicar as piores

formas do trabalho infantil dentro do prazo delineado pela OIT de 5 anos, além de combater o trabalho precoce até aniquilá-lo por completo.

Neste aspecto, destaca o papel importante do município, como o poder público mais próximo destes pequenos trabalhadores.

A pesquisa realizada sobre o trabalho infantil no município de Ponta Grossa verificou que apesar dos programas desenvolvidos, muitos são os esforços que precisarão ser dispensados para gerar resultados a respeito do combate ao trabalho infantil.

Para que estes esforços pudessem ser empreendidos foi preciso a provocação do MPT enquanto fiscal da lei e defensor dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

O município deve implementar Política Pública de programa social municipal para combater o trabalho infantil local. Com o diagnóstico realizado pelo município o combate poderá se dedicar em especial ao perfil local destes pequenos trabalhadores. Novos programas deverão ser elaborados pelo município e o número de atendimento do Peti ampliado.

Os primeiros passos estão sendo dados. Enquanto pesquisadores, analisamos o caminho traçado. Enquanto cidadãos, torcemos por bons resultados.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, P. R. de. **MERCOSUL: fundamento e perspectivas**. São Paulo: LTr, 1998.
- ALVIM, M. R. B. & VALLADARES, L.P. (1988). **Infância e Sociedade no Brasil: uma análise da literatura**. BIB: Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, 26, 3-37.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. 8. ed. Campinas: Unicamp, 2002.
- ARENDT, H. **A Condição Humana**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- _____. **As origens do totalitarismo**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000
- ARIÉS, P. **História Social da Criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.
- AROYO, M.G. **O significado da Infância**. In: Simpósio Nacional de Educação Infantil. (1:1994: Brasília). Anais. Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1994. p. 88-92.
- ÁVILA, A. S. Trabajo Infantil e Inasistencia escolar. **Revista Brasileira de Educação** v. 12, n. 34, jan./abr. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a06v1234.pdf>. Acesso em 25/5/2011.
- BAUMAN, Zigmund. **Comunidade**. A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**. São Paulo: Vozes, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000
- BONAVIDES, P. Direitos fundamentais. **Anais**. II Congresso Latino-Americano de Estudos Constitucionais. Fortaleza – Ceará. 03 a 05 de abril de 2008.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Relação entre Educação e trabalho infantil. Consulta Regional Latino-Americana e Caribenha sobre Trabalho infantil**. Brasília: Unicef/OIT, 1997.
- _____. **Declaração Sociolaboral do MERCOSUL**. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1998. Disponível em: www.stf.jus.br/arquivo/cms/.../forumCorteSupremaNorma_AP_75320.pdf. Acesso em: 29 jun. 2011.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)**. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em 7/3/2010.

BREUS, Thiago Lima. **Políticas Públicas no Estado Constitucional: problemática da concretização dos Direitos Fundamentais pela Administração Pública brasileira contemporânea**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BURNS, E. McNall. **História da civilização ocidental: do homem das cavernas às naves espaciais**. 43. ed. São Paulo: Globo, 2005.

CACCIAMALI, M. C.; TATEI, F. Trabalho infantil e o status ocupacional dos pais. **Revista de Economia Política**, v. 28, n. 2, p. 269-290, abril-junho de 2008.

_____; _____. BATISTA, Natália Ferreira. Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar. **Rev. econ. contemp.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, ago. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482010000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 15 ago. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-98482010000200003>.

_____; BRAGA, Thais. Política e Ações para o Combate ao Trabalho Infantil no Brasil. In: Chahad, J. P. & Cacciamali, M.C., **Mercado de trabalho no Brasil: Novas práticas trabalhistas, negociações coletivas e direitos fundamentais no trabalho**, São Paulo: LTr, 2003.

CAMPOS, H. R.; ALVERGA, A. R. de. Trabalho infantil e ideologia: contribuição ao estudo da crença indiscriminada na dignidade do trabalho. **Estudos de Psicologia**. v.6, n.2, p.227-233, 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v6n2/7276.pdf>. Acesso em 27/4/2011.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Algumas lições do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 18, n. 4, dez. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392004000400007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26/05/2011. .

CASTEL, Robert. **A insegurança Social: o que é ser protegido?** Petrópolis: Vozes, 2005.

CHAHAD, J. P.; CACCIAMALI, M.C., **Mercado de trabalho no Brasil**. Novas práticas trabalhistas, negociações coletivas e direitos fundamentais no trabalho, São Paulo: LTr, 2003.

COGGIOLA, O. **Da Revolução Industrial ao movimento operário** – as origens do mundo, 2010. Disponível em: <www.moreira.pro.br/tema24.htm>. Acesso em: 15/06/2011.

COLBARI, Antonia. Familismo e Ética do Trabalho: O Legado dos Imigrantes Italianos para a Cultura Brasileira. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 17, n. 34, 1997.

Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881997000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20/12/2010.

CORREA, L. B.; VIDOTTI, T. J. (coord.). **Trabalho infantil e direitos humanos: homenagem a Oris de Oliveira**. São Paulo: LTr, 2005.

CORRÊA, L. F. N. **MERCOSUL e a OMC: Regionalismo e multilateralismo**. São Paulo: RTr, 2004.

COSTA, L. C. da. **Estado e Democracia: pluralidade de questões**. Ponta Grossa: UEPG, 2008.

_____. **Os impasses do estado capitalista**. Uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil, Ponta Grossa: UEPG, São Paulo: Cortez, 2006.

CRUZ NETO, O.; MOREIRA, M. R. Trabalho infanto-juvenil: motivações, aspectos legais e repercussão social. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, abr. 1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1998000200029&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 01/07/2011.

CRUZ, C. F. **O Trabalho Infantil nos Países do Mercosul**. Fev/2000. Disponível em: http://www.observatoriosocial.org.br/arquivos_biblioteca/conteudo/1195MT-Cruz.pdf, . Acesso em 30/7/2011.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005

DI GIOVANNI, G. **Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil**. Brasília: OIT, 2004.

_____.; SILVA, M. O. S.; YAZBEK, M.C. **A política social brasileira no Século XXI: A prevalência dos programas de transferência de renda**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para Infância e Adolescência e Desenvolvimento**. 11/08/2005. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_11/ENSAIO1_Vicente.pdf . Acesso em 24/6/2011.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 13. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta. 2001.

FERREIRA FILHO, M. G. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

FERREIRA, E. S. **Trabalho infantil: história e situação atual**. Canoas: ULBRA, 2001.

FIGUEIREDO, K. J. A. A. **Enfrentamento da Pobreza e do Trabalho Infantil: Um Diálogo Necessário entre a Educação e as Políticas de Transferência de Renda**. 2005. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/kattiadejesusaminathaydefigueiredo.pdf>>. Acesso em: 22/01/2011.

FOLHA DE S.PAULO, 12/02/2004, p. A3

FONTES, Vera Cecília Gonçalves, *in* Compromisso de Ajustamento de Conduta, publicado na **Revista Jurídica da UniFil**, Ano IV – nº 4, 2007.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2005.

GOMES, L. **1808**: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007.

_____. **1822**: Como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês e louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil – um país que tinha tudo para dar errado. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2010.

GOMES, L. F. e MAZZUOLI, V. de O. **O Brasil e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**. Disponível no site: <http://www.aidpbrasil.org.br/O%20Brasil%20e%20o%20Sistema%20Interamericano%20de%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acessado em 07/09/2011.

HARVEY, D. **Espaços de Esperança**. Spaces of Hope. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HOFLING, ELOISA DE MATTOS. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 21, n. 55, nov. 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 13 ago. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-32622001000300003>.

HOBBSBAWM, E. **A Era do Capital** – 1848-1875. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **A Era das Revoluções** – Europa 1789-1848. 21ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. **A Era dos Impérios** – 1875-1914. 10ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora. 1936.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso Básico de Direito Internacional Público e Privado do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 24. ed. São Paulo: CELATS, 2008.

KASSOUF, A. L. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Nova econ.**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, Agosto 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01/08/2011.

LAFER, C. A ONU e os direitos humanos. **Estud. av.**, São Paulo, v. 9, n. 25, Dez. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05/05/2011.

_____. **A reconstrução dos Direitos humanos**: um diálogo como pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LUCA, T. R. **Indústria e trabalho na História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001.

MARIANO, M. P. **A Estrutura Institucional do Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

MARSHALL, T. H. (1967) **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro : Zahar.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da economia política. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, livro 1, v. 2, 1998.

_____. **O Capital**. Volume I. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999

_____, ENGELS, F. **A ideologia alemã**. 1847. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2005.

MENDONÇA, S. R. de. As Bases do Desenvolvimento Capitalista Dependente. In: LINHARES, M. Y. (org.). **História Geral do Brasil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

MORAES, A. de. **Direitos humanos fundamentais**. Teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – doutrina e jurisprudência. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAIS, M. C. M. **Novas facetas de uma velha ideologia**: renovado conservadorismo da agenda pós-moderna. Florianópolis: PPGE/UFSC, 2004.

NUNES, B. F. **Sociedade e infância no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

OLIVA, José Roberto Dantas. **O Princípio da proteção integral do trabalho da criança e do adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006.

OLIVEIRA, Heloisa Maria José de. **Cultura política e assistência social**. 2003. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/TRABIN3.HTM. Acesso em 05/08/2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Manual sobre Boa Prática de Combate ao Trabalho Infantil**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=53>. Acesso em 31/7/2011.

PEQUENO, M. P. **O sujeito dos direitos humanos**. 2008. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/03_marconi_pequeno_sujeito_dos_dh.pdf. Acesso em 10/07/2011.

PEREIRA, A. G.; QUADROS, F. de. **Manual de Direito Internacional Público**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1995.

PEREIRA, P. A. da P. **Necessidades Humanas: subsídio à crítica dos mínimos sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

RODRIGUES, M. A. M. F.; LIMA, A. J. Infância, pobreza e trabalho infantil. **Serviço Social & Sociedade**, v. 28, n. 90, p. 58-81, jun. 2007.

ROSSEAU, Jean-Jaques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

SCHNEIDER, L. In: KASSOUF, A. L. (coord.) **O perfil do trabalho infantil no Brasil, por regiões e ramo de atividade**. Brasília: OIT, 2004.

SCHWARTZMAN, Simon. **A causa da pobreza**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. **Termo de ajuste de conduta**. São Paulo: LTr, 2004.

SINGER, P. **A formação da classe operária**. 5. ed. São Paulo: Atual; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1988.

_____. A cidadania para todos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanesi (org.). **História da Cidadania**. 4 ed. São Paulo: Contexto: 2008

SOARES, M.V. Benevides. Cidadania e direitos humanos. In: CARVALHO, J. Sérgio. (org). **Educação, cidadania e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

SOUZA, C. **Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. Políticas Públicas no Brasil**. Gilberto Hochman e outros (organizadores), Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

SOUZA, M. T. G. de. **A exploração do trabalho infantil no setor coureiro-atacadista na região do Vale do Sino** – São Leopoldo. 2005. 405f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SPRANDEL, M. A.; ANTÃO DE CARVALHO, J. J.; AKIO, MONTONAGA, A. **Legislação comparada sobre o trabalho de crianças e adolescente nos países do Mercosul**. Brasília: OIT, 2006. Disponível em: <http://www.oit.org.br/info/downloadfile.php?fileId=439>. Acesso em 08/12/2010.

SÜSSEKIND, A. **Direito Internacional do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

TELLES, V. da S. **A cidadania inexistente - incivilidade e pobreza**: Um estudo sobre o trabalho e família na grande São Paulo. 1992. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo. Departamento de Sociologia. São Paulo.

WAGNER, Eugênia S. **Hannah Arendt e Karl Marx**. O mundo do trabalho. São Paulo: Ateliê Editorial, 2000.

WEBER, M; **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Ed. Comemorativa; Tradução: Antônio Flávio Pierucci; São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WLODARSKI, R. **Os programas de transferência de renda do município de Ponta Grossa: Benefícios de Prestação Continuada – BPC e Bolsa Família como ações de enfrentamento da pobreza** – Ponta Grossa. 2007. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas). Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa

WOOD, E.; M.; FOSTER, J. B. (orgs.). **Em defesa da história**: marxismo e pós-modernismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

ANEXOS

ANEXO 1 – Quadro das normas que regulam direitos de crianças e adolescentes nos estados-membros do Mercosul

PAÍS	NORMA	ANO	ARTIGO	PREVISÃO LEGAL	RELAÇÃO COM O TRABALHO INFANTIL	IDADE MÍNIMA
Brasil	Constituição Federal	1988	227	É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.	Garante os direitos fundamentais às crianças e adolescentes e traz o princípio da prioridade absoluta ao assegurar esses direitos.	X
Brasil	Emenda Constitucional nº 20	1998	7º, inciso XXXIII	São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.	Fixa, em norma constitucional, a idade mínima para o trabalho em 16 anos e, para trabalho que comprometa a saúde física do menor, fixa em 18 anos.	16 anos
Argentina	Constituição Federal	1853 com reformas de 1860, 1866, 1898, 1957 e 1994	75	Corresponde ao Congresso: Aprovar ou rejeitar tratados celebrados com outras nações e organizações internacionais e pactos com a Santa Sé. Os tratados e acordos têm precedência sobre as leis. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do Pacto Internacional Direitos Civis e Políticos e seu Protocolo Facultativo, a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre as condições de sua validade, têm status constitucional, não revogar qualquer seção da primeira parte desta Constituição, devendo ser entendidas como um complemento aos direitos e garantias reconhecidos. Eles podem ser denunciados, se houver, pelo Executivo, aprovação seguintes de dois terços de todos os membros de cada Casa. Outros tratados e convenções sobre direitos humanos, depois de ser aprovada pelo Congresso, exigirá voto de dois terços de todos os membros de cada casa para desfrutar da hierarquia constitucional. 23. Para legislar e promover medidas positivas para assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento, e o pleno gozo e exercício dos direitos reconhecidos pela Constituição e por tratados internacionais sobre direitos humanos, em particular para as crianças, as mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Inserir um sistema especial de segurança social e proteção integral de crianças que precisam de proteção contra a gravidez até o final do período do ensino fundamental, e da mãe durante a gravidez e o tempo lactação.	Estabelece que a Convenção sobre os Direitos das Crianças tem status constitucional e prevalecem sobre as leis nacionais. Determina que ao Congresso Nacional cabe legislar sobre medidas positivas para assegurar a igualdade das crianças e, inserir um sistema especial de segurança social e proteção integral às crianças	X
Paraguai	Constituição Federal	1992	54	A família, a sociedade e o Estado têm a obrigação de assegurar o desenvolvimento harmonioso das crianças e abrangente e pleno exercício dos seus direitos protegidos contra a negligência, desnutrição, violência, tráfico, abuso e exploração. Qualquer	Garante os direitos fundamentais às crianças e adolescentes e traz o princípio da prevalência desses direitos.	X

				peessoa pode solicitar à autoridade competente para aplicar essas garantias e punir os infratores. Direitos das crianças em caso de conflito, deve prevalecer.		
Paraguai	Constituição Federal	1992	90	Será dada prioridade aos direitos das crianças trabalhadoras para garantir a sua condição física, intelectual e moral.	Traz o princípio da prioridade absoluta ao assegurar esses direitos.	X
Uruguai	Constituição Federal	1989 com alterações de 1994, 1996 e 2004	54	O trabalho das mulheres e crianças menores de 18 anos de idade será especialmente regulamentado e limitado.	Estabelece que o trabalho dos menores de 18 anos terá regulamentação própria e especial.	X
Brasil	Lei 8.069	1990	60	É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz ¹	Proíbe o trabalho para menores de 14 anos.	14 anos
Argentina	Lei 24.650	1996	2º, item 3	A idade mínima fixada nos termos do disposto no parágrafo 1 deste Artigo não será inferior à idade da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, 15 anos.	Proíbe o trabalho para menores de 15 anos.	15 anos
Paraguai	Lei 1.680	2001	58	O adolescente trabalhador que tenha completado quatorze anos e ainda não cumpriu dezesseis anos não poderá trabalhar mais de quatro horas diárias nem vinte e quatro horas semanais	Estabelece jornada para o trabalhador maior de 14 anos e menor de 16 anos, afirmando a proibição do trabalho para o menor de 14 anos.	14 anos
Uruguai	Lei 17.823	2010	162	(Idade de admissão) .- fixado em 15 anos a idade mínima para ser admitido em adolescentes que trabalham em emprego público ou privado em todos os setores da atividade econômica, exceto como especificamente estabelecidas nos artigos seguintes, e aqueles que tendo em conta os interesses da criança ou adolescente, conceder o Instituto Nacional da Criança.	Proíbe o trabalho para menores de 15 anos	15 anos

¹ Redação alterada pela Emenda Constitucional nº 20, citada na segunda linha desta tabela, que elevou a idade mínima para o trabalho de 14 para 16 anos.

ANEXO 2 – Quadro da Evolução Normativa Brasileira sobre Direitos de Crianças e Adolescentes

NORMA	ANO	PREVISÃO LEGAL	IDADE MÍNIMA	BENEFÍCIO CONQUISTADO
Decreto 1.313	1891	Vedou o trabalho de menores de doze anos de idade, estabelecendo como exceção a possibilidade da criança maior de oito anos trabalhar, em regime de aprendizagem, nas fábricas de tecidos. Estabeleceu Jornadas de trabalho e proibiu o trabalho perigoso e insalubre a crianças e adolescentes ²	12 anos	Trouxe limites ao trabalho infantil, sendo um marco importante na história. Mesmo que por vezes descumprida, a regra existia, demonstrando um avanço na legislação sobre a proteção do menor.
Decreto 16.300	1923	Aprovou o regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública e proibiu o trabalho por mais de seis horas, dentro do período de 24 horas, para os menores de dezoito anos. ³	18 anos	Não gerou muitos resultados práticos
Lei 5.083	1926	Aprovou o regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública e proibiu o trabalho por mais de seis horas, dentro do período de 24 horas, para os menores de dezoito anos. ⁴	18 anos	Não gerou muitos resultados práticos
Decreto 17.943-A	1927	Art. 101. é proibido em todo o território da Republica o trabalho nos menores de 12 annos. Art. 102. Igualmente não se póde ocupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos. e que não tenham completando sua instrucção primaria. Todavia. a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possivel.	12 anos	Instituiu as leis de assistência e proteção de menores. Ficou conhecido como Código de Menores, ou Código Mello Mattos. Teve sua vigência suspensa por dois anos, em virtude de habeas corpus em que se sustentava que ele interferia no direito da família de decidir sobre o que é melhor para seus filhos. ⁵
Decreto 22.042	1932	Art.1º. É vedado na industria, em geral, o trabalho de menores que não hajam completado a idade de 14 annos. Art. 3º. Não estão comprehendidos na prohibição estabelecida no art. 1º. os menores de 12 a 14 annos que forem occupados: a) nos estabelecimentos em que estejam empregadas pessoas de uma só familia, sob a autoridade de paes, avós ou irmão mais velho; b) nos estabelecimentos de ensino profissional ou de caracter beneficente, submettidos á fiscalização official.	14 anos	Estabeleceu as condições de trabalho dos menores nas indústrias. Este proibia o trabalho de menores de 14 anos, com exceção daqueles que trabalhavam nos estabelecimentos de família e nos estabelecimentos de ensino profissional, os quais poderiam trabalhar desde seus 12 anos
Constituição Federal	1934	Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. § 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: (...)	14 anos	É a primeira previsão constitucional que dispõe sobre o trabalho de menores. Proíbe o trabalho para os menores de 14 anos.

² Trabalho Infantil e Direito Humanos. CORREA e VIDOTTI, p. 98.

³ OLIVA, José Roberto Dantas. O Princípio da proteção integral do trabalho da criança e do adolescente no Brasil., 2006.

⁴ idem

⁵ idem

		d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;		
Constituição Federal	1937	Art. 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos: (...) k) proibição de trabalho a menores de catorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis, e, em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres;	14 anos	Mantém a previsão da Constituição anterior.
Decreto-Lei 3.616	1941	Instituiu a carteira de trabalho do menor e limitou a jornada do menor empregado em mais de um estabelecimento.		Tirou o trabalho infantil da informalidade.
Decreto-Lei 5.442	1943	Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.	16 anos	A Consolidação das Leis Trabalhistas traz, atualmente, a proibição do trabalho para o menor de 16 anos, exceto no caso da aprendizagem ⁶ .
Constituição Federal	1946	Art 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores: (...) IX - proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores, de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente;	14 anos	Alterou a idade mínima para o trabalho noturno, aumentando-a de 16 para 18 anos. A redação incluiu, ainda, que se admitisse exceções caso entendesse diferentemente o Juiz
Constituição Federal	1967	Art 158 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social: (...) X - proibição de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes e às mulheres;	12 anos	Houve um significativo retrocesso, quando limitou-se a idade para o trabalho em 12 anos, diminuindo a idade que antes era de 14 anos. Manteve a idade mínima de 18 anos para o trabalho noturno e em indústrias insalubres.
Emenda Constitucional n. 1 ⁷	1969	Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social: (...) X - proibição de trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos;	12 anos	Houve somente uma modificação de redação, não sendo alterada as idades mínimas estipuladas na Constituição Federal de 1967.
Lei	1979	Art. 83. A proteção ao trabalho do menor é regulado por legislação		Cuidou do trabalho do menor como

⁶ O texto original trazia a idade mínima de 14 anos. A redação foi alterada pela Lei 10.097/2000, que trouxe a redação atual. Texto original: Ao menor de 14 anos é proibido o trabalho.

⁷ A Emenda é considerada por alguns como uma “nova Constituição”, por isso sendo aqui citada.

6.697		especial.		condição especial.
Constituição Federal	1988	Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.⁸	14 anos	Garante os direitos fundamentais às crianças e adolescentes e traz o princípio da prioridade absoluta ao assegurar esses direitos. Aumentou a idade mínima para o trabalho de 12 para 14 anos.
Lei 8.069	1990	Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz ⁹	14 anos	Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Estipulou como idade mínima para o trabalho a mesma definida pela Constituição Federal, 14 anos.
Emenda Constitucional n. 20	1998	At. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII- proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.¹⁰	16 anos	Aumentou a idade mínima para o trabalho para 16 anos.

⁸ Redação alterada pela Emenda Constitucional nº 20, que elevou a idade mínima para o trabalho de 14 para 16 anos.

⁹ Redação alterada pela Emenda Constitucional nº 20, que elevou a idade mínima para o trabalho de 14 para 16 anos.

¹⁰ Esta Emenda Constitucional alterou a redação do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO 3 – Cálculo do benefício

Famílias com renda familiar mensal de até R\$ 70 por pessoa

Número de crianças e adolescentes de até 15 anos	Número de jovens de 16 e 17 anos	Tipo de benefício	Valor do benefício
0	0	Básico	R\$ 70,00
1	0	Básico + 1 variável	R\$ 102,00
2	0	Básico + 2 variáveis	R\$ 134,00
3	0	Básico + 3 variáveis	R\$ 166,00
0	1	Básico + 1 BVJ	R\$ 108,00
1	1	Básico + 1 variável + 1 BVJ	R\$ 140,00
2	1	Básico + 2 variáveis + 1 BVJ	R\$ 172,00
3	1	Básico + 3 variáveis + 1 BVJ	R\$ 204,00
0	2	Básico + 2 BVJ	R\$ 146,00
1	2	Básico + 1 variável + 2 BVJ	R\$ 178,00
2	2	Básico + 2 variáveis + 2 BVJ	R\$ 210,00
3	2	Básico + 3 variáveis + 2 BVJ	R\$ 242,00

ANEXO 4 – Famílias com Renda Familiar mensal de R\$70 a R\$140 por pessoa

Famílias com renda familiar mensal de R\$ 70 a R\$ 140 por pessoa

Número de crianças e adolescentes de até 15 anos	Número de jovens de 16 e 17 anos	Tipo de benefício	Valor do benefício
0	0	Não recebe benefício básico	-
1	0	1 variável	R\$ 32,00
2	0	2 variáveis	R\$ 64,00
3	0	3 variáveis	R\$ 96,00
0	1	1 BVJ	R\$ 38,00
1	1	1 variável + 1 BVJ	R\$ 70,00
2	1	2 variáveis + 1 BVJ	R\$ 102,00
3	1	3 variáveis + 1 BVJ	R\$ 134,00
0	2	2 BVJ	R\$ 76,00
1	2	1 variável + 2 BVJ	R\$ 108,00
2	2	2 variáveis + 2 BVJ	R\$ 140,00
3	2	3 variáveis + 2 BVJ	R\$ 172,00

ANEXO 5 – Variáveis sobre Incidência de Trabalho Infantil segundo regiões

Quadro 3: Impacto das variáveis sobre a incidência de trabalho infantil e frequência escolar, segundo regiões geográficas, Brasil 2004

Variáveis	Estudar					Trabalhar				
	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
sexo_pr	NS	+	+	NS	NS	-	-	-	-	-
idade_pr	+	+	+	NS	NS	NS	NS	NS	NS	NS
cor_pr	NS	NS	NS	NS	NS	NS	NS	NS	NS	NS
est_pr	+	+	+	NS	+	-	-	-	-	-
dum_sc	-	-	NS	-	NS	NS	+	NS	NS	+
dum_cp	NS	NS	NS	NS	NS	+	+	+	+	+
dum_ep	NS	NS	NS	NS	NS	+	+	+	+	NS
dum_ot	NS	-	NS	NS	NS	NS	+	+	+	+
dum_ds	NS	-	NS	NS	NS	NS	NS	NS	NS	NS
sexo_fi	NS	NS	+	NS	NS	+	+	+	+	+
idade_fi	-	-	-	-	-	+	+	+	+	+
cor_fi	NS	NS	NS	NS	NS	NS	NS	+	NS	NS
est_fi	+	+	+	+	+	-	-	NS	NS	NS
ocup_cj	+	+	NS	NS	+	+	+	+	+	+
tam_fam	-	-	-	-	-	+	+	+	+	+
Rd_dm_pc	NS	+	+	+	NS	NS	-	NS	NS	+
bf	+	+	+	NS	+	NS	+	+	NS	NS
rural	-	NS	-	NS	NS	+	+	+	+	+

(2004). Elaboração própria.

+ para a ocorrência do fenômeno;

- para a ocorrência do fenômeno;

NS, sem efeito sobre o fenômeno.

ANEXO 6 – Descrição das variáveis utilizadas no modelo *probit***Descrição das variáveis utilizadas no modelo *probit* bivariado**

• Sexo:	binária que assume valor 1 (um) se a pessoa é do sexo masculino e 0 (zero) para o feminino
• Idade:	idade da pessoa
• Cor:	binária que assume valor 1 (um) quando a pessoa é negra ou parda, e 0 (zero) se branca*
• Estudo:	representa os anos de escolaridade completos da pessoa
• Dum_cc:	assume valor 1 (um) se a pessoa de referência é ocupada no trabalho principal com carteira assinada
• Dum_sc:	assume valor 1 (um) se a pessoa de referência é ocupada no trabalho principal sem carteira assinada
• Dum_cp:	assume valor 1 (um) se a pessoa de referência é ocupada no trabalho principal como conta própria
• Dum_ep:	assume valor 1 (um) se a pessoa de referência é ocupada no trabalho principal como empregador
• Dum_ds:	assume valor 1 (um) se a pessoa de referência está desempregada ou economicamente inativa
• Dum_ot:	assume valor 1 (um) se a pessoa de referência é ocupada no trabalho principal em algum outro tipo de ocupação**
• Ocup_cj:	binária que assume valor 1 (um) se o cônjuge trabalhar, e 0 (zero), caso contrário
• Tam_fam:	indica o número de membros do domicílio, excluindo-se as relações de dependência de agregado, empregado doméstico e pensionista
• rd_dom_pc:	referente ao valor do rendimento domiciliar <i>per capita</i> , desconsiderados os valores recebidos por programas de transferências de renda
• bf:	binária que assume valor 1 (um) se o domicílio é beneficiário do Programa Bolsa Família, e 0 (zero), se não
• Rural:	assume valor 1 (um) se o domicílio encontra-se na área rural, e 0 (zero), se não
• Norte:	assume valor 1 (um) se o domicílio encontra-se na região Norte, e 0 (zero), se não
• Nordeste:	assume valor 1 (um) se o domicílio encontra-se na região Nordeste, e 0 (zero), se não
• Sul:	assume valor 1 (um) se o domicílio encontra-se na região Sul, e 0 (zero), se não
• Sudeste:	assume valor 1 (um) se o domicílio encontra-se na região Sudeste, e 0 (zero), se não

* As pessoas que se autoidentificaram como *indígenas* foram incluídas no grupo “negros e pardos”, enquanto aquelas que se autoidentificaram como *amarelas* foram agregadas no grupo “brancos”.

** Essa variável agrega as posições de ocupação: *funcionário público; militar; trabalhador doméstico; trabalhador para consumo próprio; e não remunerado.*

ANEXO 7 – Transferência de renda

Transferência de Renda			
Programa	Famílias	Repasse do mês mai/11	Repasse acum. até mai/11
Bolsa Família	454.191	47.149.706,00	207.676.719,90
Cartão Alimentação	2	100,00	750,00
Total	454.193	47.149.806,00	207.677.469,90
Estimativa de Famílias Pobres - Perfil Bolsa Família. (Pnad 2006): 552.647 / Cobertura: 82,18%			
Estimativa de Famílias Pobres - Perfil CadÚnico (Pnad 2006): 1.089.807 / Cobertura: 41,68%			
			Referência do mês mar/11
Cadastro Único	Total de Famílias Cadastradas		970.304
	Total de Famílias Cadastradas com renda per capita mensal de até 1/2 salário mínimo		854.700
	Total de Famílias Cadastradas com renda per capita mensal de até R\$ 140,00		660.417

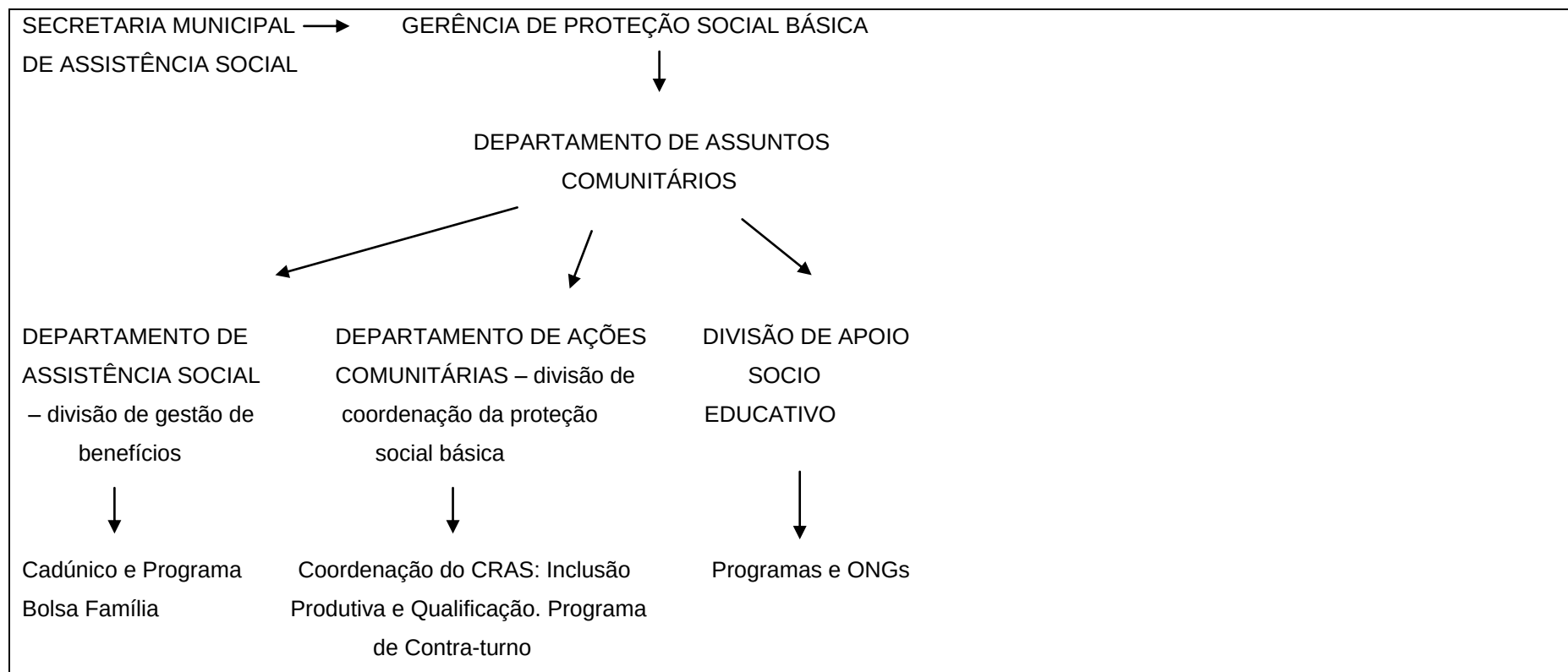
Assistência Social (Caixa)

Ações		Beneficiários/Metas		Repasse do mês abr/11	Repasse acum. até abr/11
CRAS	PAIF - Serviços de Proteção Social Básica à Família	321.640	Capacidade de Atendimento das Famílias	2.714.700,00	11.047.800,00
	Número de CRAS: 525 Cofinanciados: 490 Próprios: 35				
Serviço de Convivência do Idoso e/ou Criança até 6 anos		351.378	Crianças e/ou Idosos e Suas Famílias	505.183,78	2.021.735,12
ProJovem Adolescente		787	Coletivos	754.675,50	2.378.045,25

Transferência de Renda						
			19.675	Vagas		
Total Proteção Social Básica					3.974.559,28	15.447.580,37
Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias			17.069	Pessoas com Deficiência/Idosos com Dependência	0	1.963.532,00
Serviços de Acolhimento			3.860	Famílias e Indivíduos	338.651,15	1.354.604,60
Ações Socioeducativas e de Convivência - PETI			0	Crianças e Adolescentes	756.500,00	3.185.500,00
CREAS	PAEFI	Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Serviço de Abordagem Social	7.190	Famílias/Indivíduos Atendidos	0	3.143.000,00
		Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - MSE	5.360	Adolescentes	0	635.800,00
	Número de CREAS: 127 Cofinanciados: 127					
	CREAS POP	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua		640	Famílias e Indivíduos	0
Total Proteção Social Especial					1.095.151,15	8.526.904,60
Total					103.408.869,66	511.100.329,09

Os dados que constituem este módulo referem-se a soma dos repasses estaduais e municipais. Sendo assim, esses dados não atribuem-se somente aos repasses para os estados.

ANEXO 8 – Organograma Secretaria Municipal de Assistência Social



Org.: A autora.

ANEXO 9 - Relatório dos programas municipais - Gerência de Proteção Social Especial

PROGRAMA	OBJETIVO	ATENDIMENTO	ATIVIDADES	PARCERIAS
PEMSE – Serviço de medidas sócio-educativas em meio aberto – liberdade cidadã	reinserir à sociedade adolescentes autores de atos infracionais	465 adolescentes de 12 a 18 anos	encaminha ao programa de aprendizagem e ofertando-lhes diversos cursos de capacitação	Governo federal e estadual
Programa Adolescente Aprendiz	o processo de capacitação profissional que possibilite ao adolescente a inserção ao mercado	162 adolescentes	oferta cursos de qualificação e profissionalizantes	UTFPR, UEPG, SEST/SENAT, SENAI/SESI, ACIPG, além do convênio com 40 empresas da cidade
Programa Integração AABB Comunidade	inclusão e desenvolvimento sócio-educacional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e o incentivo da permanência escolar	120 crianças de 6 a 17 anos	esportivas, culturais e educativas	Federação Nacional das Associações do Banco do Brasil, a UTFPR e a UEPG.
Programa Formando Cidadão	inclusão e desenvolvimento sócio-educacional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e o incentivo da permanência escolar, propiciando conhecimento da carreira do policial militar	20 adolescentes de 12 a 17 anos	esportivas, culturais e educativas e cívicas	1º Batalhão de Polícia Militar, UTFPR e UEPG
Programa Atitude	garantir a superação de fatores de risco à formação e	1.376 crianças e adolescentes e suas	oficinas culturais, cursos de profissionalização e	Governo estadual, CRAS e CREAS

	desenvolvimento integral de crianças e adolescentes	respectivas famílias	drogadição	
Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo	complementar a proteção social básica à família, garantindo a convivência familiar e comunitária do jovem	860 jovens de 15 a 17 anos, em 35 coletivos	lúdicas, de convívio social, de direitos humanos, culturais e de qualificação profissional	Governo federal

Fonte: Relatório Gerência de Proteção Social Especial, constante às folhas 70/86 do processo n. 05870-2009-024-09-00-2, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Paraná.

Org.: A autora.

ANEXO 10 – Ata de Audiência

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 05870-2009-024-09-00-2

EXEQÜENTE: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9.^a Região

EXECUTADO: Município de Ponta Grossa

Aos 09 dias de setembro de 2011, às 09h03min na sala de audiências da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA/PR, sob a presidência da Exmo(a). Juíza GIANA MALUCELLI TOZETTO, foram apregoados os litigantes supra.

Presente o(a) procurador(a) do(a) exequente, Dr(a). Helder José Mendes da Silva.

Presente o(a) preposto(a) do(a) executado(a), Sr(a). Edilson Luís Carneiro Baggio, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Sueli Maria Zdebski (OAB/PR 18.379), que junta preposição.

1. Quanto a cláusula oitava o Ministério Público dá por cumprida a obrigação até a data de hoje, embora tenha ocorrido intempestivamente, pelo que requer a aplicação da multa constante no TAC. O reconhecimento se dá sem prejuízo de execução futura por descumprimento futuro.

A apreciação da multa se dará em regular sentença.

O Município de Ponta Grossa se compromete a anualmente apresentar relatório ao Ministério Público do Trabalho das atividades de contraturno desenvolvidas em conformidade com o TAC o qual tem prazo indeterminado e continuado. O relatório será entregue no mês de janeiro de cada ano referente ao exercício imediatamente anterior.

2. No que respeita ao Projeto de Lei (cláusula primeira) o Município de Ponta Grossa se compromete a apresentar o mesmo à Câmara Municipal no prazo de trinta dias com comprovação nos autos nos cinco dias subsequentes.

O Ministério Público requer outrossim e independente do cumprimento da obrigação ora novada a multa pelo descumprimento já havido.

3. Quanto às duas demais cláusulas, houve o diagnóstico o qual segundo o Ministério Público do Trabalho foi incompleto eis que ausente idade, endereço, renda familiar e atividade laboral, bem como não há comprovação da inclusão de novos registros no PET.

O Município se compromete a apresentar nestes autos no prazo de vinte dias a comprovação da inscrição no PET havida nos últimos seis meses e a apresentar perante o Ministério Público do Trabalho a cada três meses referente ao período imediatamente anterior.

O Ministério Público do Trabalho requer a discriminação dos menores com segredo de Justiça. Defiro o prazo de vinte dias para que o Município complemente os dados e declare SEGREDO DE JUSTIÇA NESTES AUTOS, com anotação pela Secretaria.

O Ministério Público requer a aplicação da multa prevista no TAC seja pelo cumprimento parcial seja pelo cumprimento intempestivo das obrigações.

Sem outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas facultada a apresentação de memoriais em 10 dias a contar de 12/09/2011.

Proposta final de conciliação rejeitada.

Para publicação da sentença designo o dia 07/11/2011, **às 17 horas**.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 09h45min.

GIANA MALUCELLI TOZETTO HELDER JOSE MENDES DA SILVA

Juíza do Trabalho Procurador do Trabalho

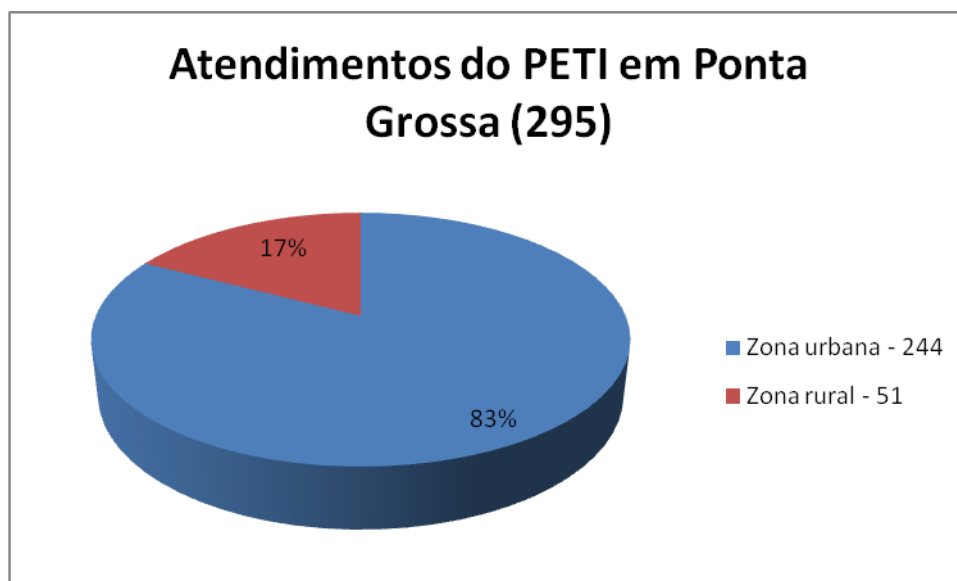
JOSIANE DE FÁTIMA CORDEIRO

Secretária de Audiências

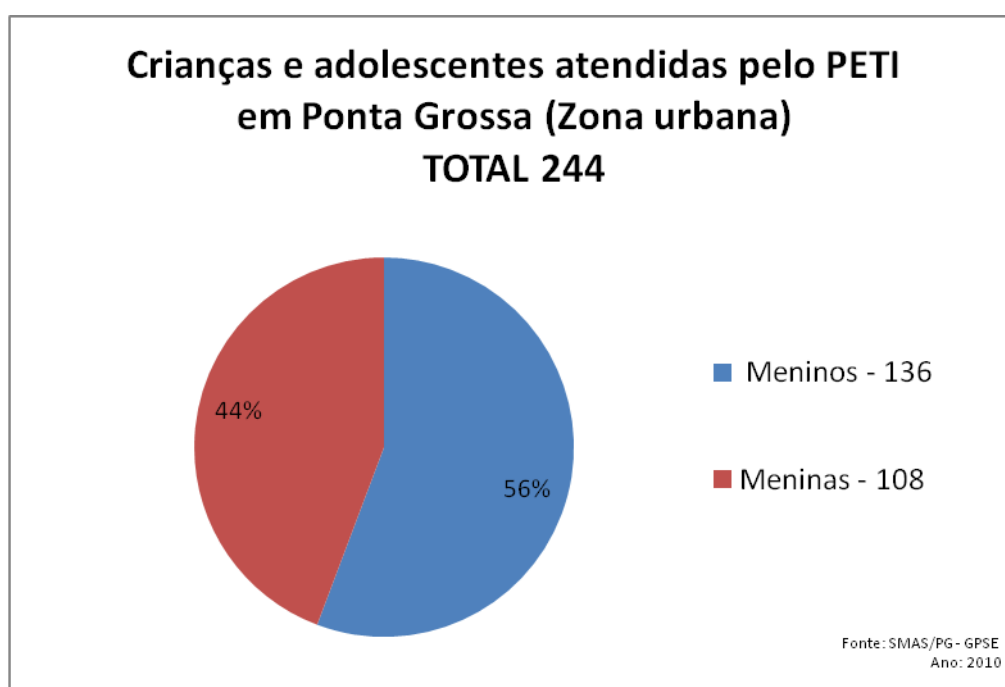
Réu(ré)

Advogado(a) do Réu(ré)

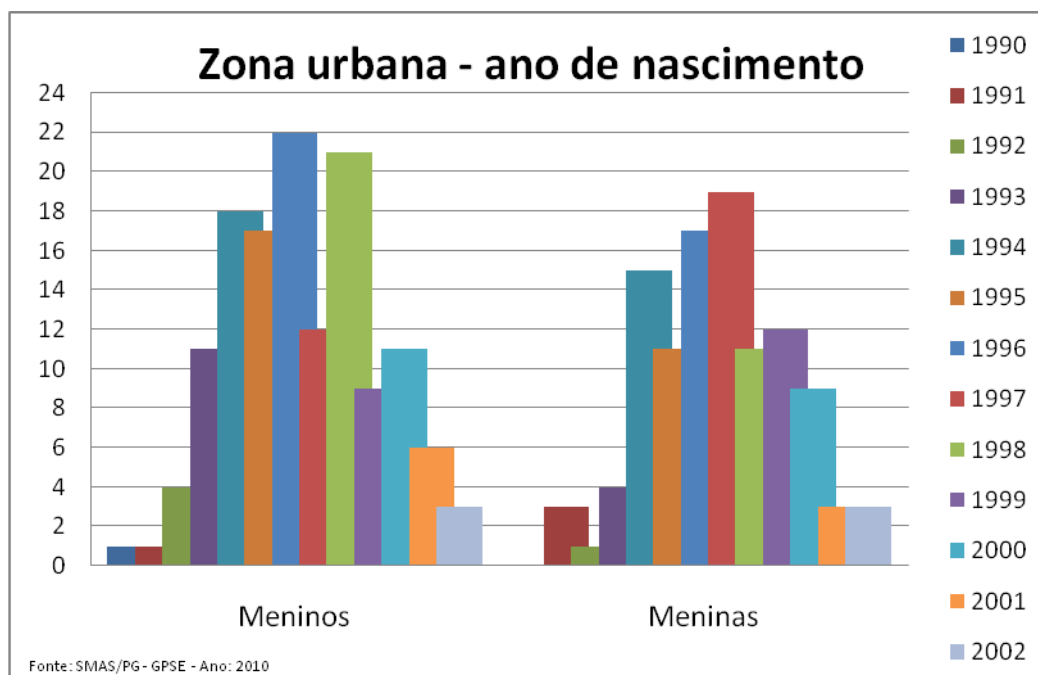
ANEXO 11 – Gráfico Atendimentos do PETI em PG



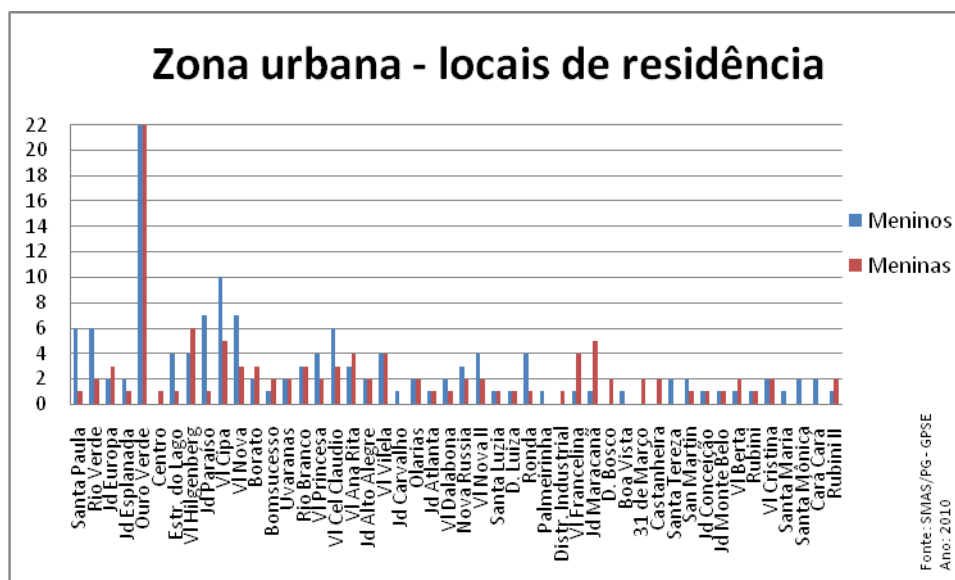
ANEXO 12 – Crianças e Adolescentes atendidos pelo PETI em PG – Zona Urbana



ANEXO 13 – Gráfico Zona Urbana – Ano de Nascimento

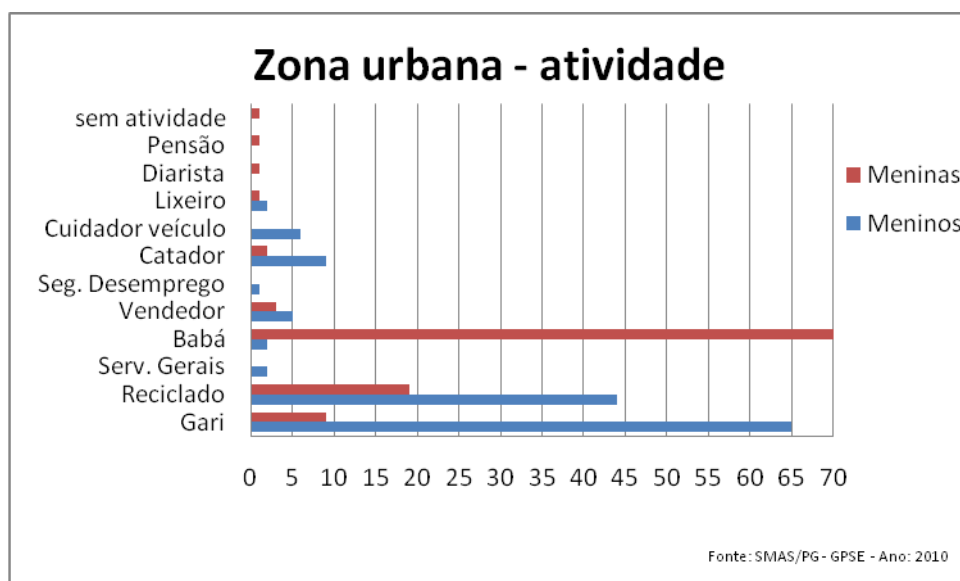


ANEXO 14 – Gráfico Zona Urbana – Locais de Residência

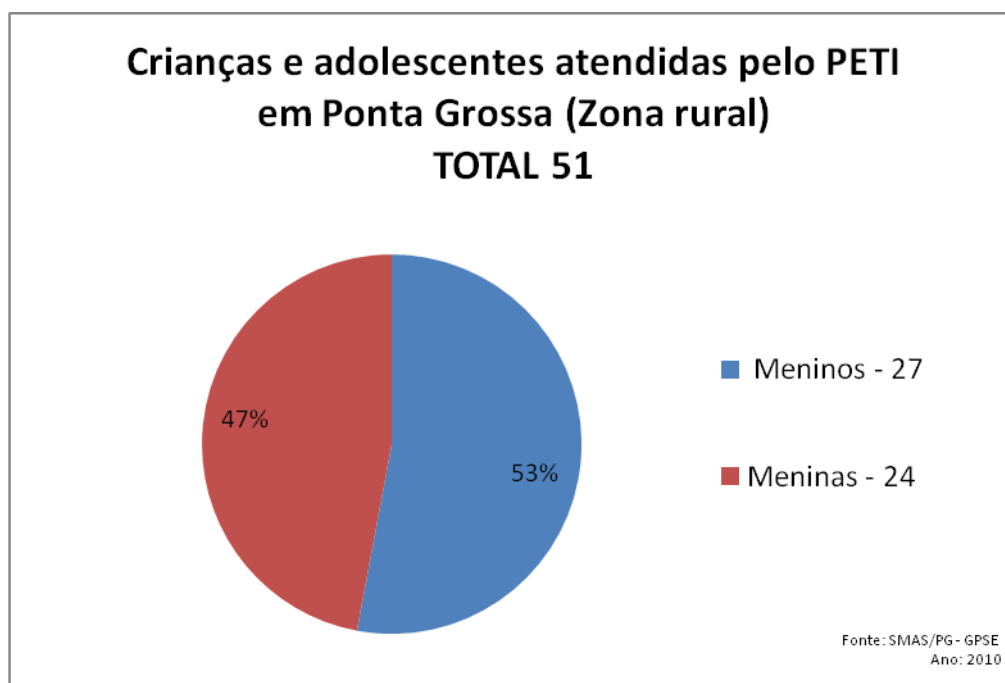


ANEXO 15 – Gráfico Escolas Zona Urbana

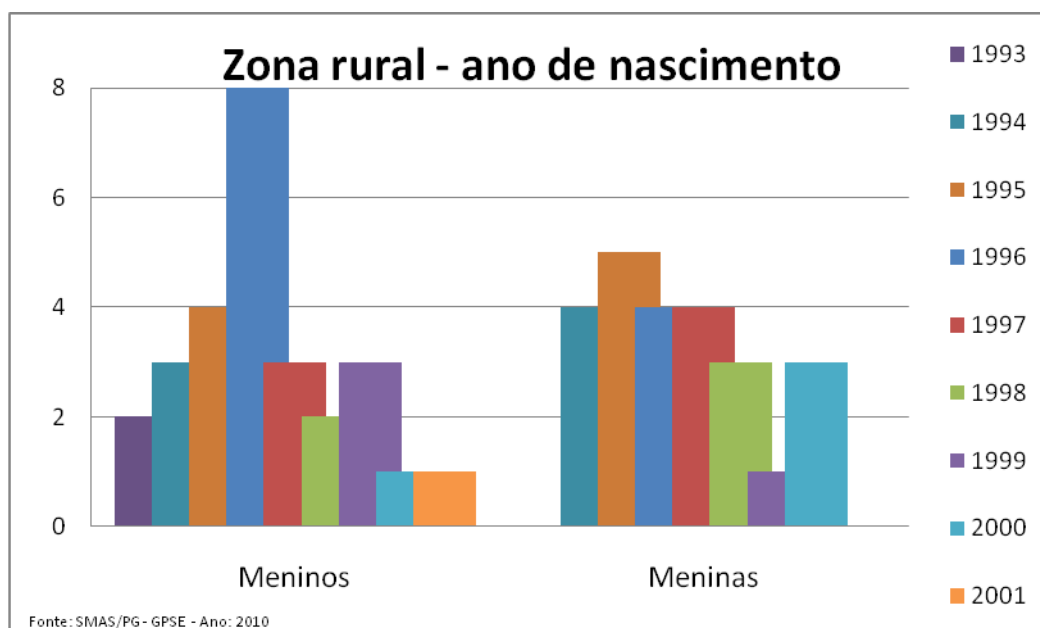
ANEXO 17 – Gráfico Zona Urbana Atividades



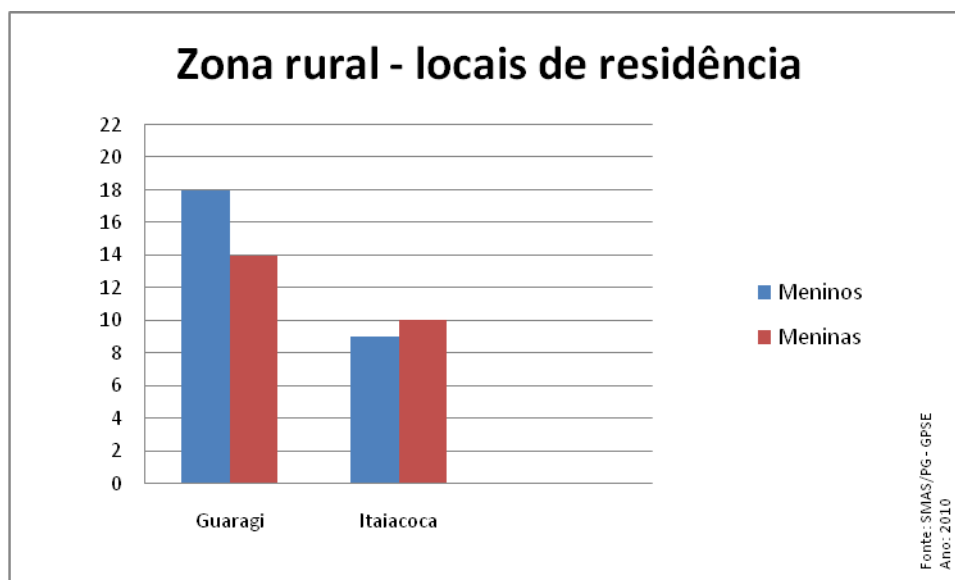
ANEXO 18 – Gráfico Crianças e Adolescentes atendimentos do PETI em PG Zona Rural



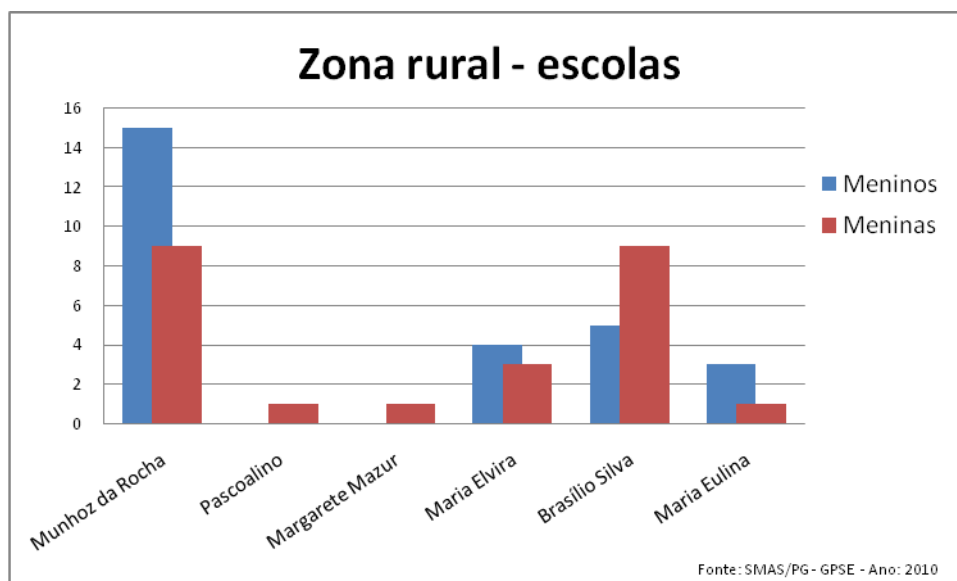
ANEXO 19 – Gráfico Zona Rural Ano de Nascimento



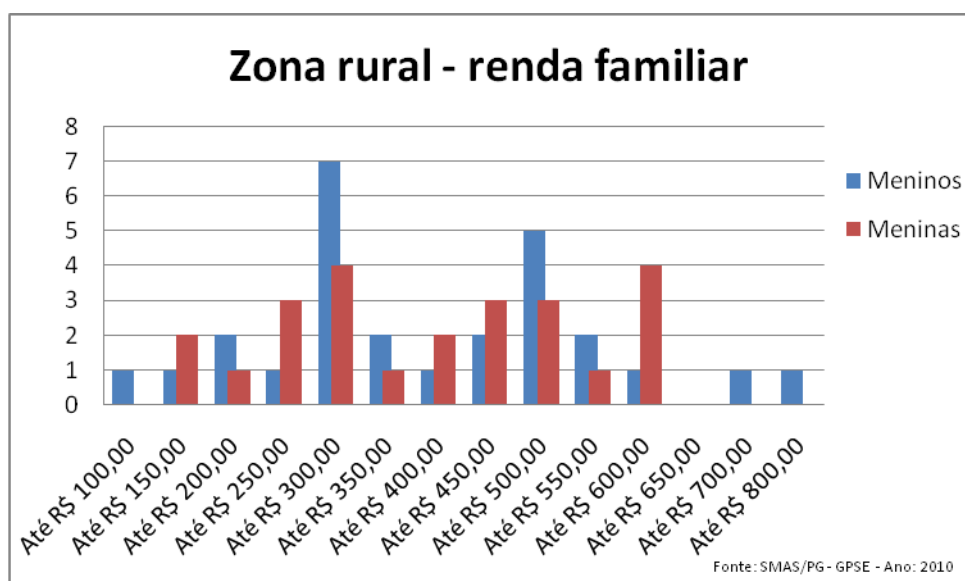
ANEXO 20 – Gráfico Zona Rural Locais de Residência



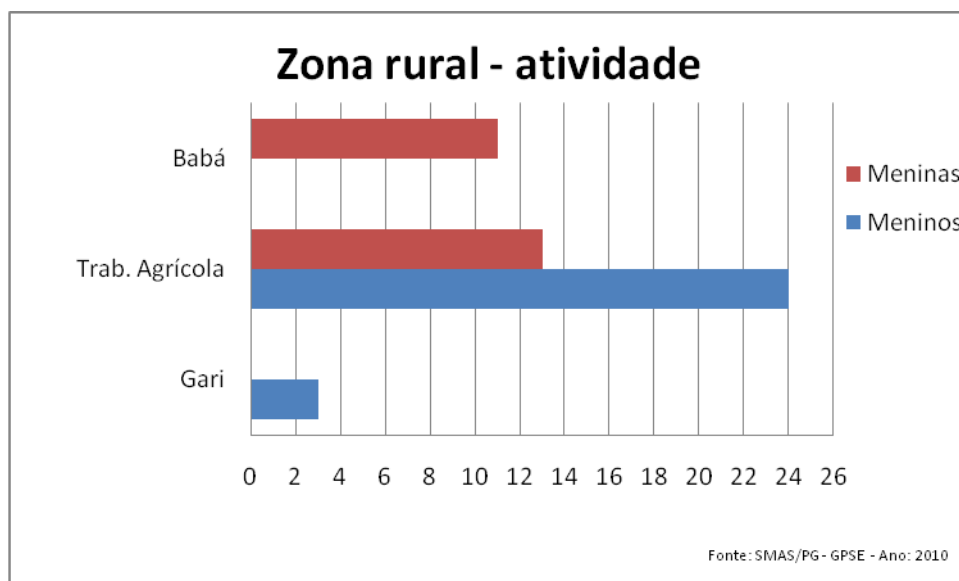
ANEXO 21 – Gráfico Zona Rural Escolas



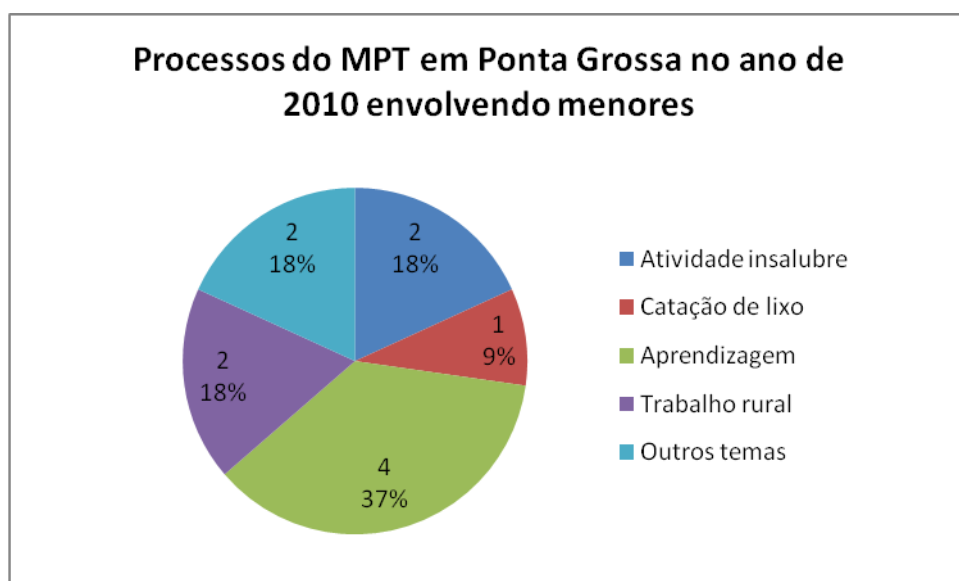
ANEXO 22 – Gráfico Zona Rural Renda Familiar



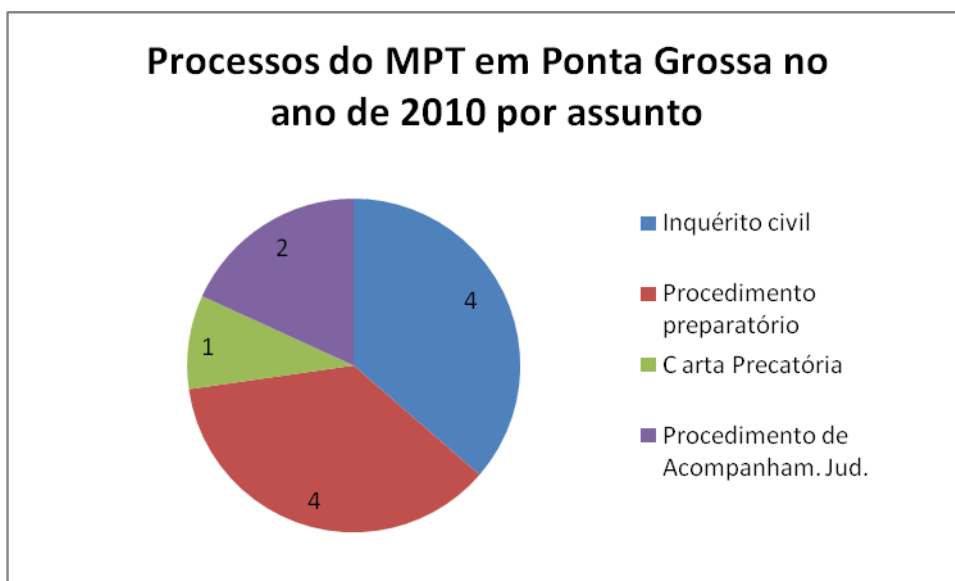
ANEXO 23 – Gráfico Zona Rural Atividade



ANEXO 24 – Gráfico Processos do MPT em Ponta Grossa 2010 envolvendo menores



ANEXO 25 – Processos do MPT em PG no ano de 2010 por assunto



ANEXO 26
ENTREVISTAS

ANEXO 26 – Entrevista com Procuradora do Ministério Público do Trabalho de Curitiba

29 de abril de 2010.

Dra.Mariane

Procuradora do Ministério Público do Trabalho de Curitiba

1- O trabalho infantil é uma das fontes prioritárias de atuação do Ministério Público do Trabalho. Como é percebida esta prioridade em relação aos projetos e programas em relação ao trabalho infantil.

R Temos um planejamento estratégico no Ministério Público que tem duas prioridades: orçamento (verbas destinadas a programas) e políticas públicas para erradicar o trabalho infantil.

Nas políticas públicas o procurador do MP atua como co-promotor, vai até os municípios verificar se há verbas no orçamento para garantir que a criança não trabalhe; se há verbas destinadas aos programas municipais, estaduais e federais (PETI, Bolsa Família) que levem à erradicação do trabalho infantil. É feito um check list encaminhado ao prefeito verificando quais programas o município atua em relação à erradicação do trabalho infantil; verifica a escolarização disponível (tempo integral, profissionalização). Foi mandando recomendação para todos os municípios do Estado do Paraná e do Brasil que os prefeitos incluam no orçamento verbas destinadas a erradicação do trabalho infantil. Grande parte do município recebeu esta recomendação e aqueles que não receberam está sendo ampliando um trabalho para que todos recebam. Está sendo planejado em um segundo momento escolher 5% dos municípios que se comprometeram nesta recomendação e realizar um procedimento investigatório, verificando se as recomendações estão sendo cumpridas; se o *check list* está de acordo com o que existe no município. Dependendo do caso firma-se um Termo de Compromisso. Neste termo que fala de políticas públicas inclusão de verbas no orçamento, fala também aprendizagem com relação aos municípios porque é obrigação da família, do Estado, da sociedade profissionalizar os jovens, verificar se o município tem ou não profissionalizado? Qual a modalidade que pode usar para profissionalizar? (aprendizagem dentre outras)? Tem verbas asseguradas no seu orçamento (Plano Plurianual, Previsão Genérica, Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias)? Se não tem, o MP vai providenciar para que isto aconteça no próximo ano ou mesmo neste ano, fazer de forma que seja uma política pública.

2 – Estes 5% estão incluídos somente os municípios do Estado do Paraná?

R- 5% do Estado do Paraná, mas na região metropolitana de Curitiba estão sendo atendidos todos os municípios que pertencem a SEED.

3- Quantos são os municípios da região de Curitiba atendidos?

R – Em torno de trinta municípios. Aqui instauramos procedimento na questão de lixo. Desde 1996, está sendo planejado junto com o MP Estadual

transformar o lixo em aterro, para que os lixões sejam fechados e as crianças não tenham mais acesso para ir lá trabalhar. Estas crianças devem ser mandadas para a escola, passar por uma aprendizagem. É um trabalho de continuidade, se o município promove cursos de aprendizagem incluídos na verba orçamentária, e em parceria com o sistema F, escolas técnicas há necessidade de parceria com as empresas para elas disponibilizarem serviços para aprendizes, os jovens precisam ser colocados como aprendizes em empresas. Questionam-se as empresas para que contratem aprendizes. Isto é feito em audiência pública a partir dali há desmembramentos quando voltam as respostas das requisições porque na audiência são feitas requisições para que contratem aprendizes. É feito um procedimento para cada empresa. Ou fazemos audiência pública com a Superintendência e aí é o fiscal do trabalho é quem faz a fiscalização, varia conforme a quantidade de trabalho.

4- Falar sobre o projeto MT na escola, da qual a Sra é coordenadora, como é desenvolvido, em que regiões?

R - Foi lançado no ano passado e desenvolvido em algumas regiões que os procuradores solicitaram: Cascavel, Maringá é região metropolitana de Curitiba. O objetivo do MT é trabalhar a parte cultural relativa ao trabalho infantil, o povo culturalmente tem na cabeça que criança tem que trabalhar para ajudar os pais, vem da época da escravidão, da imigração, os pais tinham vários filhos para que ajudassem a família trabalhando, Há o componente cultural além do econômico. O objetivo do MT é trabalhar com as escolas para que fiquem 50 cartilhas em cada escola, nas bibliotecas das escolas, o professor trabalha com o manual e devolve e tem o manual pedagógico de como o professor trabalhar em sala de aula e o cartaz. Além disso, é entregue um CD para aos coordenadores pedagógicos com o material, como os filmes Viva Maria, o da Rosinha e diversos filmes para que eles possam trabalhar na escola com as crianças sobre o trabalho infantil, para que a criança perceba qual é a situação, até que idade ela não deve trabalhar, porque ela não deve trabalhar, quais os problemas de saúde, porque não pode ser aprendiz até os 14 anos, porque alguns serviços são vedados até os 18 anos, até se ela tem algum colega que deixou de ir para aula para trabalhar, tanto ela como os professores perceber esta situação, muitas vezes as crianças começa a trabalhar e ninguém percebe, deve ser denunciado esta situação. É possível nestes casos informar as Secretarias de Promoção Social do município desta situação desta criança para que ela seja inserida no PETI, Bolsa Família conversar com os pais sobre a importância de ela permanecer na escola. O objetivo deste programa foi isto, trabalhar a parte cultural.

5 Como o MP se posiciona ao aumento da jornada nas escolas, da educação integral?

R- Quando foi criado o PETI, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ele ficou a cargo do Ministério do Desenvolvimento e Ação Social, não foi incluída a Educação no início, somente nos municípios percebeu-se uma integração do Serviço Social com a educação. Agora estão tentando fazer um acordo para esta integração. O que vemos é que a escola esteja neste contraturno escolar, porque quem é acostumado com a criança em sala de aula são os professores, os assistentes sociais trabalhariam mais as famílias, mais o entorno, com a criança seria a escola. O PETI foi abrangido pela Bolsa

Família, o que se pretende fazer com a Educação Integral que o MEC está lançando, pode ser uma alternativa ao trabalho infantil, porque se a criança não for ocupada em período integral ela vai ajudar a família no trabalho. Veja o caso da cultura do fumo, se a criança não estiver ocupada, ela estará em casa e acabará ajudando a separar folhas de fumo, ter contato com agrotóxicos prejudiciais a sua saúde. Neste sentido ela estaria recebendo uma bolsa, se na Educação Integral ela não ganha bolsa???, Entendemos que algo assim vai contribuir para a erradicação do trabalho infantil, do ponto de vista de a criança estiver ocupada, do ponto de vista econômico não, economicamente não resolve é mais o PETI e o Bolsa Família que vai interferir no problema econômico.

6 - A respeito da fiscalização, como o MP fiscaliza estes programas governamentais: Prefeitura, Estado e União.

R - Nós fiscalizamos, normalmente através de procedimento preparatório, tem apreciação prévia depois procedimento preparatório e pode ser convertida em interesse civil, se nenhuma dessas fases foi firmado Termo de Compromisso ou resolver a situação, é transformado, pode ser impetrado ação civil pública, podemos fazer inspeções audiências públicas, audiências no MP, pedimos a coletividade, à fiscalização do trabalho a Superintendência do Trabalho, é dessa forma que acontece.

7 – Com relação as denúncias sobre T. I. tem um site?

R – Sim, o site www.pr.8.mp.gov.br, tem um link denuncia, um formulário que a pessoa pode preencher e não precisa se identificar, nestas denúncias, o autor pode não se identificar, tem La uma vizinha que tem uma criança que não é dela que está trabalhando como doméstica. Pode ser feita denúncia anônima que depois vira Petição Previa, PP, inquérito depois se for o caso ações civis públicas.

8 – Quais são os dados armazenados em Curitiba sobre as principais modalidades de denuncia no Paraná?

R – Tem, vou te encaminhar para a Secretaria. Muitas formas como a gente atua não é por denuncia, pq a criança não vai denunciar, o pai também não, daí é feito bastante por ofício, aprendizagem de ofício, jornais também, assistentes sociais.

.

9- Modalidades de TI que mais são realizados em Curitiba, na região.

R- No Paraná tem a cultura do fumo, algodão, batata, tomate, na região do Cerro Azul, a criança deixa de ir para a escola no período de colheita, há municípios que dá intervalo no período escolar para a criança ir ajudar na colheita. Nas cidades é mais planfetagens, malabaris, venda de doces, de frutas, pedintes. Não há grandes empresas, talvez haja na cultura final, na cadeia produtiva, quem coloca a criança para trabalhar é a família, por exemplo uma família costurava botões em lapela e colocavam os filhos para costurar (uma empresa contratou uma cooperativa). O que chama atenção é que em muitos casos o que a família procura é mais renda, so que as vezes elas não estão no Bolsa família, e poderiam estar. Então é preciso mais participação das

prefeituras, talvez através da Saúde junto com a Educação, da Assistente Social, a Saúde entra mais nas famílias, já perguntamos nos formulários da saúde que pergunta se tem PET se tem Bolsa Família, tem alguma criança que trabalha?. A saúde pode ser um bom aliado.

10 – Com relação aos TACs são realizados bastante, tem havido comprometimento das empresas?

R- Com relação aos TACs, o bom deles é a sua intenção de que os autuados não repetirem a situação de autuação, a idéia é que as empresas se ajustem ao compromisso depois de autuada, não se quer que repita a situação de não cumprimento. Mesmo com os municípios se eles assumem um TAC na questão de aprendizagem, e muda um prefeito, passa 4, 5 anos sem haver iniciativa de programas para a aprendizagem, não é cumprido o TAC, não fazem o que é obrigatório. Daí é chamado, imposta uma multa que é revestida ao Fundo da Infância e da Adolescência, propõe-se uma revisão tem que fazer, é obrigatório um programa de aprendizagem. Muitas empresas so contratam aprendizes se tiver fiscalização, passam 2 a 3 anos eles deixam de contratar, é aplicada a multa de R\$ 5.000,00 por aprendiz não contratado que vai para o Fundo da Infância e da Adolescência, exige cumprimento do TAC. A finalidade do TAC não é cobrar multa, mas que a situação de não cumprimento não se repita, que seja feito ajustes para atender o compromisso. Firmar o TAC não é obrigatório

11- Fica difícil ter acesso aos números de TACs?

R – Não, vc consegue na Secretaria da Educação

12 – Os Projetos desenvolvidos no Trabalho Infantil em Curitiba, os resultados tem sido positivos, como tem sido os resultados, quais os planos para novos projetos?

R - Posso te dizer que faz 15 anos que tem um estudo da OIT que o trabalho infantil foi reduzido em 50% em nosso país. Entendo que todo mundo tem contribuído um pouquinho..... Internacional de Trabalho, Conselhos de Direito, Instituições sem fins lucrativos, Sistema S, procuradores do trabalho, auditores fiscais, porque não é algo de afastar a criança do trabalho, tem uma medida por trás, o que levou a criança trabalhar?, “ah é porque é melhor a criança trabalhar do que ter a criança na rua”, não é so esta alternativa que tem, pode ter outras alternativas. É esse oferecimento de alternativa que vem de um fortalecimento de rede que é gradativo. Entendo que tem sido eficaz o resultado pontual de aprendizes que tem ampliado bastante, também as campanhas em geral quanto a não contratar menores de 14 anos, só contratar maior de 14 como aprendizes. A própria existência do procedimento faz com que a pessoa pense em ajudar de uma outra forma, algumas pessoas dizem que so queriam ajudar uma pessoa de 15 anos, então contrate como aprendiz, ah eu posso então vou contratar. É assim que pode ajudar?

13- Aquele processo do fumo que a Dra. Está trabalhando, posso ter acesso?

R – Pode sim.

P -Obrigada

ANEXO 27 – Entrevista com Procuradora do Trabalho em PG

Registrar que estou fazendo a entrevista com a Patricia Blanc Gaidex, no dia 28 de abril de 2010. OBS – as letras em caixa alta são alterações realizada pela procuradora na correção da entrevista.

P - O cargo que a senhora ocupa?

- Procuradora do Trabalho

P – Participa de alguma área de atuação das políticas prioritárias do Ministério do Trabalho?

- O Ministério Público tem prioridades que foram ESTABELECIDAS PELAS Coordenadorias Nacionais entre elas a Coordenadoria de Combate ao Trabalho Infantil. Então o que a gente tem, SÃO diretrizes que a Coordenadoria ESTABELECE E projetos NACIONAIS DE CARÁTER ORIENTATIVO, não VINCULATIVO AOS PROCURADORES JÁ QUE CABE A ESTES AVALIAR, dentro da estrutura DISPONÍVEL, se tem condições de aplicar naquele momento o projeto. Um exemplo do que a gente tem feito é o projeto do orçamento, NO QUAL mandamos notificações recomendatórias para todas as prefeituras e todas as câmaras municipais QUE SE INSEREM NA NOSSA ÁREA DE ATUAÇÃO, EXPLICANDO a legislação das convenções e RECOMENDAÇÕES DA OIT que o Brasil é signatário e que embasam o nosso pedido, para que eles destinem uma verba específica no orçamento, com rubrica específica para a proteção do trabalho da criança e regularização do trabalho do adolescente. Esse foi um Programa criado nacionalmente, que a gente já fez aqui. Um outro Programa nacional que a gente agora vai começar a implantar é o MPT na escola. COMO ATENDEMOS 21 municípios e agora a nossa área está aumentando para mais 6, vamos ter que priorizar alguns municípios JÁ QUE NAÕ TEMOS condições de fazer em todos eles nesse momento, provavelmente São João do Triunfo vai ser um deles , em razão do trabalho no fumo. FAREMOS esse trabalho junto com a Secretaria Municipal de Educação, CHAMANDO-OS para uma parceria, QUALIFICANDO os professores E DISTRIBUINDO material A RESPEITO DOS MALEFÍCIOSE DA ILEGALIDADE DO TRABALHO INFANTIL, que o Ministério Público tem, que são umas cartilhas, para que sejam trabalhadas em sala de aula. Então esses são exemplos de Programas nacionais que a gente TEM IMPLEMENTADO a partir DE DIRETRIZES da coordenadoria nacional. Além disso a gente faz a atuação pontual, a partir das denúncias que a gente tem na região. Outro programa que esta bem adiantado é o programa da aprendizagem, que desde

que A PROCURADORIA DO TRABALHO inaugurou aqui em Ponta Grossa, ATUAMOS EM inúmeros procedimentos administrativo. NESTE PROGRAMA CHAMAMOS a sociedade, o SISTEMA S (SENAI, SENAC, ETC), REALIZAMOS conversas previas, audiências publicas, REUNINDO O segmento que a gente quer alcançar, COM PARTICIPAÇÃO DA gerencia do ministério do trabalho, porque eles que fazem a fiscalização, tiram todas as duvidas. O trabalho é bem proveitoso, as empresas COMPARECEM e tiram todas as duvidas e já tem como fazer essa contratação. ESTABELECEMOS , um prazo de aproximadamente 40 dias, para COBRAR essa contratação. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DESSA FORMA “COSTURA” todas essas entidades que tem que estar engajadas, CONVOCA as empresas e ESCLARECE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E e CONCEDE um prazo para cumprir. Se não for cumprido a gente vai tomar as medidas LEGAIS NECESSÁRIAS. É UMA FORMA DE ATUAÇÃO PROMOCIONAL que funciona bem melhor do que ficar abrindo procedimentos INVESTIGATÓRIOS EM FACE DE cada empresa, porque tira todas as duvidas, orienta e já da o encaminhamento, sabem qual entidade procurar para contratar, que tipo de aprendiz que vão precisar , quais são as características , então é um trabalho que tem funcionado bem. Aqui em Ponta Grossa, já tinha um trabalho iniciado pela Procuradoria de Curitiba , quando a gente veio pra cá , já vieram todos esses procedimentos e hoje a gente já está encaminhando para os outros municípios que a gente atende aqui na região.

P – Esses Programas que são colocados, tem programas governamentais e tem programas não governamentais, que o Ministério faz fiscalização. Esses programas que são governamentais, que a Prefeitura tem, por exemplo, tem algum que possa citar, que a Prefeitura tenha, que está começando, que o ministério está fiscalizando?

- Tem programas que são do Ministério Público, agora existe aqueles que são do Ministério de Desenvolvimento Social que é o PETI que é o Programa de ERRADICAÇÃO do Trabalho Infantil , esse já EXISTE a algum tempo , é desenvolvido pelo MDS COM PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS MUNICÍPIO QUE recebem verba ESPECÍFICA para investir nesse tipo de programa. O MPT não faz a fiscalização administrativa DESSES PROGRAMAS FEDERAIS, o que faz é RECEBER denuncias de trabalho infantil e REQUISITAR AO município AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PROGRAMA, se eles tem esses programas, que área, o que ele faz, qual é o tipo de atividade que ele está fazendo. SE CONSTATAMOS QUE A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL fica

alguém do mínimo razoável, a gente chama o prefeito, o responsável, tudo a partir de uma conversa, uma conscientização, pede melhorias em algumas coisas, se a gente perceber que não tem nenhuma política pública direcionada, podemos até entrar com uma ação judicial nesse sentido, já existem algumas com sentenças favoráveis. AQUI em Ponta Grossa, com minha experiência pelo menos, não chegamos a essa necessidade ainda, por que os municípios sabem dessas necessidades e acabam se engajando e desenvolvendo alguns tipos de programa. COM RELAÇÃO A MUNICÍPIOS QUE não tem o PETI, EXIGIMOS A ADESÃO, que se programem para isso, que façam toda a parte burocrática. POR exemplo, SE O MUNICÍPIO TEM 100 metas, 100 crianças atingidas pelo PETI e é um município muito grande, e a gente sabe que tem um trabalho infantil não atendido, a gente busca que o próprio município aumente essas metas, então eles é que tem que aumentar A ADESÃO AO PROGRAMA FEDERAL, porque isso é uma função do poder público. Então a gente faz uma certa fiscalização se os programas estão sendo desenvolvidos ou não, mas não na parte burocrática, ESSA é uma função do Ministério do Desenvolvimento Social.

P – Então aqui em Ponta Grossa os programas nacionais de combate infantil, do trabalho infantil, são esses que a senhora citou?

- Do ministério público são esses, APRENDIZAGEM, que a gente ESTÁ ATUANDO EM todos os municípios DA NOSSA ABRANGÊNCIA E O DO ORÇAMENTO que a gente ainda não iniciou. COM RELAÇÃO À APRENDIZAGEM, aqui em Ponta Grossa, por exemplo, a gente abriu o PA da aprendizagem no comércio, então a gente chamou primeiro o SENAC, AVERIGUAMOS que tipo de curso o SENAC tinha, se tinha em andamento, se não tinha, qual era a possibilidade de abrir turmas, fizemos um levantamento do comércio junto com a Delegacia Regional do Trabalho, eles mandaram uma listagem das maiores empresas nesse ramo, com o corte que a gente definiu com eles RELATIVO AO numero de empregados, fizemos uma relação DAS EMPRESAS, REALIZAMOS uma audiência pública com a presença do SENAC, com a presença da GRT e o Ministério Público. NESSA AUDIÊNCIA ESCLARECEMOS O FUNDAMENTO LEGAL da contratação, o que a lei exige, como é feito o calculo, a GRT explica como que é feita a fiscalização e o SENAC explica como é que é feito o curso, então esse é o exemplo de como a gente fez no comercio. SÃO tiradas todas as duvidas, desde as mais simples até as mais complexas, E A AUDIÊNCIA PÚBLICA PERMITE QUE SE DISPONIBILIZE a palavra A todos que quiserem se manifestar. AO final, o

SENAC já coloca os telefones os contatos para que eles busquem os aprendizes e a gente estabelece um prazo no nosso PA, no nosso procedimento, de uns quarenta dias, FINDO O QUAL REQUISITAMOS ÀS EMPRESAS A COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO dos aprendizes. Se for comprovado, não INSTAURAMOS um procedimento investigatório, um inquérito civil EM FACE da empresa, RESOLVE-SE NO PA. SE A EMPRESA NÃO CUMPRE A OBRIGAÇÃO, INSTAURAMOS um INQUÉRITO CIVIL específico para a empresa, NO QUAL IRÁ SE JUSTIFICAR E, SE AS EXPLICAÇÕES NÃO ATENDEREM Á LEGISLAÇÃO E NÃO HOVER INTERESSE NO AJUSTAMENTO ESPONTÂNEO DA CONDUTA, AJUIZAMOS UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

ESCLAREÇO QUE A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS FICA A CARGO DO PROCURADOR DO TRABALHO RESPONSÁVEL, SEGUNDO SEU JUÍZO DE OPORTUNIDADE CONSIDERANDO A REALIDADE DA REGIÃO EM QUE ATUA. DA MESMA FORMA, O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A EFETIVAÇÃO DO PROJETO FICA A CRITÉRIO DE CADA PROCURADOR. OS EXEMPLOS CITADOS DIZEM RESPEITO À IMPLEMENTAÇÃO EM PONTA GROSSA DE ACORDO COM O MEU ENTENDIMENTO PESSOAL DE MELHOR EFETIVIDADE DE RESULTADOS, OU SEJA, CADA PROCURADOR PODE ADOTAR O PROCEDIMENTO QUE MELHOR LHE CONVIER.

Continuação

P - Sobre o trabalho infantil, como o Ministério faz a fiscalização aqui em Ponta Grossa? É através de denúncia a maior parte?

- A fiscalização não é feita por nós É feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. SE EXISTIR UM INQUERITO CIVIL EM ANDAMENTO PEDIMOS AOS AUDITORES FISCAIS A AVERIGUAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL. EM geral os auditores fiscais nas atribuições deles, que é fazer as fiscalizações nas empresas , JÁ FISCALIZAÇÃO A EXISTENCIA DO TRABALHO INFANTIL E A REGULARIDADE DO TRABALHO DO ADOLESCENTE, INCLUSIVE AVERIGUNADO SE tem ou não aprendizes. NO CASO DA APRENDIZAGEM se A EMPRESA já tem está tudo certo, se não tem ou tem um número menor DO EXIGIDO PELA LEI eles encaminham o auto de infração que eles lavraram

e o relatório para nós, e ABRIMOS um procedimento. A mesma coisa acontece se estiver contratado algum menor, numa situação irregular.

A fiscalização é feita diretamente PELO MTE. O Ministério Público do Trabalho INSTAURA procedimentos a partir DE DENÚNCIAS OU *EX OFFICIO*, como foi o caso dos aprendizes, não houve denúncia, INSTAURAMOS O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que é um procedimento que permite reunir dados da empresa coletar, saber a realidade daquele local, assim abre de ofício.

Quando é uma denúncia, é pontual, tal empresa não contrata ou tal empresa contratou, terminou o contrato e não contratou de novo, abre-se um procedimento INVESTIGATÓRIO chama a empresa aqui, pede a comprovação da documentação do aprendiz e se ela se NEGA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO BUSCA A SOLUÇÃO JUDICIAL.

AS DENÚNCIAS PODEM AINDA SER RECEBIDAS pelo site ou pessoalmente, não ACEITAMOS denúncia por telefone, a denúncia pode ser sigilosa. Com relação ao trabalho infantil a gente recebe mais denúncias do Conselho Tutelar e DA DRT.

P - Quais são as modalidades de trabalho infantil que mais tem denúncias aqui em Ponta Grossa?

- Em ponta grossa, TIVEMOS ALGUMAS DENÚNCIAS COM RELAÇÃO AO comércio, teve denúncias da panfletagem (mas que já estão sob regulamentação e não está mais acontecendo). TAMBÉM RECEBEMOS DENÚNCIAS RELATIVAS AO trabalho doméstico que geralmente aparecem quando a trabalhadora é menor e não recebe o salário (trabalhos DE babá ou afazeres da casa). NESSES CASOS (TRABALHO DOMÉSTICO) ATUAMOS EM FAVOR DO MENOR PARA O RECEBIMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS DEVIDAS INCLUSIVE COM ANOTAÇÃO EM CTPS E COM RELAÇÃO AO EMPREGADOR BUSCAMOS A ADEQUAÇÃO DA CONDUTA, ESPONTANEA OU JUDICIALMENTE, NO SENTIDO DE NÃO CONTRATAR MENORES DE DEZOITO ANOS PARA ESSAS FUNÇÕES.

P - Quais são as áreas de trabalho que mais ocorrem denúncias?

- Na área das indústrias só as pequenas, as grandes indústrias não contratam menor, na área rural é maior a incidência não só em Ponta Grossa, mas em outros municípios da região também contrata-se trabalho infantil. Nas indústrias pequenas (empresas de fundo de quintal), empresas informais, de reciclagem, etc. trabalho camuflado (reciclagem, lixão) há grande incidência trabalho infantil.

P - Como é o procedimento após o recebimento da denúncia?

– CONVOCAMOS O DENUNCIADO E EXIGIMOS O pagamento DAS VERBAS TRABALHISTAS E DEMAIS DIREITOS DAQUELE MENOR ATINGIDO E OBRIGAMOS O EMPREGADOR A NÃO MAIS CONTRATAR MENORES DE 18 ANOS FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. BUSCAMOS SOLUCIONAR A SITUAÇÃO SEM RECORRER AO JUDICIÁRIO. EXISTEM TAMBÉM AS DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO JUIZ DO TRABALHO, QUANDO SE DEPARA COM TRABALHO INFANTIL OU DE ADOLESCENTE EM UMA AÇÃO TRABALHISTA, SEJA NO DECORRER DO PROCESSO QUANDO INTERVIMOS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES DO MENOR, SEJA COM A REMESSA DE DECISÃO QUANDO ATUAMOS JUNTO AO EMPREGADOR PARA CESSAR A CONDUTA GENÉRICA.

P - A Dra. Margarete procuradora de Curitiba disse que não tinha dados de Ponta Grossa, esses dados são armazenados aqui mesmo?

- Todos os dados de PG e região concentram-se aqui em Ponta Grossa por uma questão de organização. A gente remete uma estatística para Curitiba e para Brasília, mas o controle é feito somente aqui. AS SITUAÇÕES OCORRIDAS NA ÁREA DE CURITIBA ESTÃO CONCENTRADOS NA SEDE DA PRT9R.

P – Obrigada

ANEXO 28 – Entrevista com a Gerente da Proteção Social Especial do Município de Ponta Grossa

Entrevista no dia 06/09/2011.

1. O Município de Ponta Grossa conta com Política Pública na modalidade de programa social específico para o combate ao trabalho infantil?

R: O município realmente não conta na atualidade com política pública na modalidade de programa social municipal específica ao combate do trabalho infantil, embora haja previsão para implementação apresentação de projeto de Lei à Câmara Municipal visando a implementação de Política Pública até final de outubro de 2011. Em que pese a ausência desta política pública específica, o município conta com programas que se voltam indiretamente ao combate do trabalho infantil, por ter como atividade o incentivo à permanência escolar para as crianças e à profissionalização e qualificação profissional para os adolescentes.

2. Quais os principais programas destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa?

R: Em atendimento à política nacional de assistência social – SUAS – a secretaria Municipal de Assistência Social atende tanto crianças como adolescente enquanto níveis de proteção: Básica e Especial. Na Básica temos: Projovem adolescente, Programa Atitude, Adolescente Aprendiz, e o serviço de atendimento familiar - PAIF.

Na Proteção Especial: Serviços de atendimento às vítimas de violências, medida sócio-educativa, erradicação do trabalho infantil, atendimento familiar – PAEFI, e serviços de acolhimento institucional. Todos os serviços desta Gerência são prestados em rede de atendimento, realizando a Referência/Contra-referência.

3. Como funciona o PETI em Ponta Grossa?

R: O serviço do PETI acontece também em forma de rede. Primeiramente, assim que recebemos a denúncia ou o encaminhamento da criança ou adolescente, acontece a busca ativa desse usuário do serviço, o qual, depois de atendido e incluído no Campo específico do “Bolsa Família”, essa criança ou adolescente é encaminhada para os programas de contra turno. Esses programas podem ser especificamente do município ou de entidades parceiras no atendimento dessa população.

Na Gerência de Proteção Especial acontece a inclusão e acompanhamento das condicionalidades para o recebimento da Bolsa PETI, bem como o encaminhamento da criança para os serviços da rede e preenchimento mensal dos relatórios.

4. Como é feito o controle do número de crianças e adolescentes trabalhadores no município?

R: É muito difícil fazer tal levantamento uma vez que, conseqüentemente, teremos o levantamento de empresas ou pessoas que não cumprem a legislação. Isso sem contarmos com os mitos que existem em relação ao trabalho infantil. Sendo assim, temos os dados baseados nas denúncias ou verificações realizadas por profissionais do CREAS responsável pelo serviço.

Todas as crianças e adolescentes identificados são acompanhados, e incluídos nos serviços, e seus familiares encaminhados para os serviços de acompanhamento à família e inclusão em programas de geração de renda ou profissionalização.

5. O Município de Ponta Grossa conta com contraturno escolar?

R: As escolas públicas municipais atendem nos três turnos, manhã, tarde e noite, não havendo espaço físico nem funcionários e professores suficientes para desenvolver o contraturno escolar. Para tanto seria necessário construir o dobro de escolas que o município conta hoje para poder atender toda a demanda de ensino e ainda praticar o contraturno escolar. Como essa medida é bastante onerosa e demorada, o município desenvolveu programas de contraturno social como medida substitutiva do contraturno escolar.

6. A Prefeitura possui algum planejamento de ações ou programas destinados ao combate do trabalho infantil? Qual a previsão para a implantação?

R: A PMPG vem trabalhando com afinco para o combate dessa violação de direito. Temos várias crianças sendo atendidas pelos serviços de contra turno social e já prevista a implantação de contra turno escolar. Temos ainda previsto para ser lançada até o final deste ano uma campanha de erradicação de esmola, o que uma das formas de criança “gerar renda familiar” – isso sem contar outros agravantes dessa situação. As previsões das demais ações ou de complementação das já existentes foram determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (entre 2011 e 2013).

7. Ponta Grossa conta com Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil?

R: O Plano Municipal é uma tarefa que foi realizada pelo CMDCA e ainda está sendo discutida junto a SMAS/GPSE/GPSB. E como já cotado, o município tem até o ano de 2013 para cumprir o proposto.

8. Ponta Grossa tem Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil?

R: O CMDCA conta com duas Comissões Externas, sendo que uma delas é a COMPETI. Essa Comissão tem a responsabilidade de discutir, propor e acompanhar tudo aquilo que diz respeito a essa política de atendimento.

9. Qual a relação do PETI com o Conselho Tutelar?

R: Os Conselhos Tutelares tem a função de fiscalizar, sugerir, denunciar e encaminhar, entre outros, todas as violações de direitos contra crianças e adolescentes. Sendo uma dessas violações o trabalho infantil, cabe a esse órgão a responsabilidade de averiguar as denúncias por eles recebidas.

10. Qual o procedimento do Conselho Tutelar quando recebe uma denuncia?

R: Primeiramente o conselheiro deve fiscalizar (através de visitas) a veracidade da denuncia. Na confirmação dessa, o Conselho Tutelar encaminha para o CREAS Central para que esse órgão cumpra todas as regras de inclusão no programa. Ainda, o Conselho Tutelar pode solicitar diretamente às entidades de atendimento, vaga para inclusão da criança com direito violado.

ANEXO 29 – Termos de autorização para divulgação das três entrevistadas

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Dissertação de Curso

CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL

Pelo presente documento, eu

Entrevistado(a): Mariane Joniak
RG: 4.731.868-8-Pr emitido pelo(a): Ssp. Pr

domiciliado/residente em (Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP):

Cu. Jilva Jardim, 2939, ap. 31

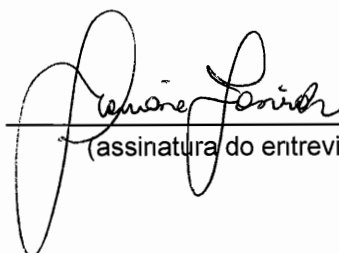
declaro ceder ao (à) Pesquisador(a):

PRISCILLA PEDROSO GARBELINI, CPF: 036.768.529-90, RG: 7.562.330-5, emitido pelo(a):
SSP-PR, domiciliado/residente em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Padre João Lux, 422,

sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei ao(à) pesquisador(a)/entrevistador(a) aqui referido(a), na cidade de Ponta Grossa, Estado Paraná, em 28/04/2010, como subsidio à construção de sua dissertação de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O(a) pesquisador(a) acima citado(a) fica conseqüentemente autorizado(a) a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor.

Local e Data: Curitiba, 8 de agosto de 2011


(assinatura do entrevistado/depoente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Dissertação de Curso

CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL

Pelo presente documento, eu

Entrevistado(a): PATRICIA BLANC GAIDEX, RG:3.343.027-2 emitido pelo(a): SSP/PR, domiciliado/residente em (Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP): Av Vicente Machado, 84, Curitiba, PR. **declaro ceder ao (à) Pesquisador(a):**

PRISCILLA PEDROSO GARBELINI, CPF: 036.768.529-90, RG: 7.562.330-5, emitido pelo(a): SSP-PR, domiciliado/residente em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Padre João Lux, 422,

sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei ao(à) pesquisador(a)/entrevistador(a) aqui referido(a), na cidade de Ponta Grossa, Estado Paraná, em 28/04/2010, como subsídio à construção de sua dissertação de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa. O(a) pesquisador(a) acima citado(a) fica conseqüentemente autorizado(a) a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor.

Local e Data:

Curitiba, 03 de agosto de 2011



(assinatura do entrevistado/depoente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Dissertação de Curso

CESSAO GRATUITA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL

Pelo presente documento, eu

Entrevistado(a): Monica Monquiel

RG: 3.471.349-9 emitido pelo(a): Pr

domiciliado/residente em (Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP):

R: Theodore Rexas, 319 - Centro

declaro ceder ao (à) Pesquisador(a):

PRISCILLA PEDROSO GARBELINI, CPF: 036.768.529-90, RG: 7.562.330-5, emitido pelo(a):
SSP-PR, domiciliado/residente em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Padre João Lux, 422,

sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei ao(à) pesquisador(a)/entrevistador(a) aqui referido(a), na cidade de Ponta Grossa, Estado Paraná, em 06/09/2011, como subsídio à construção de sua dissertação de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa. O(a) pesquisador(a) acima citado(a) fica conseqüentemente autorizado(a) a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor.

Local e Data: Ponta Grossa, 12 de setembro de 2011

Monquiel
(assinatura do entrevistado/depoente)